



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



**POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E DIREITOS LINGUÍSTICOS NA
COOFICIALIZAÇÃO DE LÍNGUAS INDÍGENAS: UMA ANÁLISE DAS
ESTRATÉGIAS ARGUMENTATIVAS NO PROJETO DE LEI Nº 3.074/2019**

FÁBIO LEANDRO ANDRADE RIBEIRO

SÃO CRISTÓVÃO
2024

FÁBIO LEANDRO ANDRADE RIBEIRO

**POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E DIREITOS LINGUÍSTICOS NA
COOFICIALIZAÇÃO DE LÍNGUAS INDÍGENAS: UMA ANÁLISE DAS
ESTRATÉGIAS ARGUMENTATIVAS DO PL 3.074/2019**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Sergipe para obtenção do título de Mestre em Letras.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Nascimento Abreu.

Coorientadora: Profa. Dra. Márcia R. C. P. Mariano

São Cristóvão
2024

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

R484p Ribeiro, Fábio Leandro Andrade
Políticas linguísticas e direitos linguísticos na cooficialização de línguas indígenas : uma análise das estratégias argumentativas do PL 3.074/2019 / Fábio Leandro Andrade Ribeiro ; orientador Ricardo Nascimento Abreu. – São Cristóvão, SE, 2024.
150 f.

Dissertação (mestrado em Letras) – Universidade Federal de Sergipe, 2024.

1. Linguística – Estudo e ensino. 2. Línguas indígenas. 3. Política linguística. 4. Projeto de lei. 5. Direito - linguagem. I. Abreu, Ricardo Nascimento, orient. II. Título.

CDU 81'1

FÁBIO LEANDRO ANDRADE RIBEIRO

**POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E DIREITOS LINGUÍSTICOS NA
COOFICIALIZAÇÃO DE LÍNGUAS INDÍGENAS: UMA ANÁLISE DAS
ESTRATÉGIAS ARGUMENTATIVAS DO PL 3.074/2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos do Departamento de Letras da Universidade Federal de Sergipe, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Letras.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo N. Abreu.

Coorientadora: Profa. Dra. Márcia R. C. P. Mariano

DEFESA EM 28 de Fevereiro de 2024

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Nascimento Abreu
Universidade Federal de Sergipe - Presidente

Prof^ª. Dr^ª. Márcia Regina Curado Pereira Mariano
Universidade Federal de Sergipe - Coorientadora

Prof^ª. Dr^ª. Doris Cristina Vicente da Silva Matos
Universidade Federal de Sergipe

Prof^ª. Dr^ª. Jael Sânera Sigales Gonçalves
Universidade Federal de Pelotas

São Cristóvão
2024

Aos povos indígenas brasileiros que, veementemente silenciados, tornaram-se invisibilizados e tanto carecem de reparação e justiça social em relação, também, aos seus direitos linguísticos.

AGRADECIMENTOS

O empenho dedicado a uma pesquisa de Mestrado é marcado por momentos de patilha entre colegas, professores e pesquisadores, mas também, e principalmente, pela intensa solidão da escrita. Todavia irrompe-se a íntima certeza de que, mesmo nesses momentos, não estamos, de fato, sós. Há sempre, ao nosso redor e em nosso interior, quem nos possibilita concluir o propósito de um modo um tanto melhor.

Imensa gratidão a Deus, pela sua divina presença em minha vida, amparando-me em todos os momentos de luta e fortalecendo-me em cada empreitada. Quando sonhos aparentemente tão distantes se aproximam e são viabilizados é Ele que, em nós, está agindo. E, para que eu pudesse fisicamente escutá-Lo, Ele falou por vozes humanas, razão pela qual manifesto aqui meus mais sinceros agradecimentos:

À minha esposa, Ana Nery dos Reis Carvalho, pelo incentivo e motivação sinceros e constantes. Felicidade é ter ao meu lado quem, mais do que incentivar, não me permite cair no desânimo. Sua presença genuína me impulsionou a continuar em direção ao propósito.

Ao colega de profissão e amigo Augusto Souza, pelo incentivo e apoio durante o processo de elaboração do projeto. Foi um mentor cuidadoso durante esse processo.

Ao professor Dr. Ricardo Abreu, meu orientador, pela minha inserção nos campos da Política e do Direito linguístico, pela orientação consistente e precisa em cada etapa do desenvolvimento da pesquisa.

À professora Dra. Márcia Mariano, minha coorientadora, pela orientação caprichosa, precisa e minuciosa no campo das teorias da argumentação, que tanto contribuiu para esse meu trabalho.

Ao Programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Federal de Sergipe e aos professores e colegas do programa, pelos espaços de discussão e pelas trocas necessárias que fortaleceram a presente pesquisa.

Às professoras Dóris Cristina Matos e Jael Sigales Gonçalves, membros da Banca avaliadora, pela leitura atenta e por tantas contribuições, tanto na qualificação quanto na defesa, que muito enriqueceram o trabalho teórico e textualmente.

À minha família, meu porto seguro. Nos momentos de angústia ou de preocupação, nada é mais valioso do que um olhar acolhedor, um abraço caloroso, uma palavra de pacificação. Isso foi o que encontrei em minha esposa e em minhas filhas, Yamilla Shayane e Kemelly Vitória. E mais... Saber que elas observavam meu processo de estudo e formação foi o melhor combustível que eu podia ter. Gratidão por suportarem meus momentos de ausência.

RESUMO

A partir de 2002, após promulgada a lei municipal nº 145/2002, em São Gabriel da Cachoeira/AM, inicia-se um expansivo movimento político-linguístico, em todas as regiões do território brasileiro, em favor da cooficialização de línguas. A referida lei serviu de modelo a diversos municípios brasileiros e os efeitos glotopolíticos do movimento têm alcançado tanto as línguas indígenas, como também as línguas de imigração. Atualmente, registram-se 22 línguas cooficializadas por leis municipais, sendo 13 autóctones e 9 alóctones. Inspirado nessa perspectiva político-linguística, é apresentado na Câmara dos Deputados, em 2019, o projeto de lei 3.074/2019 que dispõe sobre a política linguística de cooficialização de línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas. Trata-se de um PL – o primeiro até o momento – com vistas à cooficialização em âmbito federal. Esse projeto, que até a presente data segue em tramitação, interessa a esta pesquisa, primeiramente, por tratar-se da gênese de uma política de cooficialização – ainda não é uma política, mas um projeto para que venha a ser instituída – e, por conseguinte, por pretender-se uma política em nível federal – as que foram promulgadas até o momento são municipais e apenas uma no âmbito estadual. Nesse prisma, propomo-nos a analisar as estratégias argumentativas no processo de cooficialização de línguas indígenas nos municípios brasileiros a partir do PL 3.074/2019, buscando identificar quais as estratégias argumentativas que são desenvolvidas na materialidade linguística do PL e com que finalidade essas estratégias foram postas na propositura legislativa. Dado o caráter multidisciplinar do campo de estudo da Políticas Linguísticas, que dialoga com a Linguística e com a Política, com a Sociologia e com a Sociolinguística, e sobretudo com o Direito Linguístico, recorreremos a variadas fontes bibliográficas, no intuito de embasar nosso estudo com os distintos conceitos pertinentes ao tema, bem como no ensejo de alcançar os objetivos traçados. Assim, nossas reflexões sobre políticas linguísticas estão ancoradas em Calvet (2007), Spolsky (2016), Johnson e Ricento, (2013), Ribeiro da Silva (2013), Severo (2013), Silva e Severo, (2019); as discussões específicas sobre a política de cooficialização são corroboradas por Morello (2015), Oliveira (2015) e Abreu (2016, 2018, 2020, 2022). Este último, além de refletir sobre a cooficialização, é nossa principal fonte acerca do campo do Direito Linguístico juntamente com Sigales-Gonçalves (2018; 2020). No cerne do nosso trabalho, as estratégias argumentativas fundamentam-se, principalmente, em Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), mas encontramos suporte também em Reboul (2004) e Mateus (2018). Para além desse estudo bibliográfico, a pesquisa é conduzida sob um método de abordagem interpretativa de natureza qualitativa a partir de informações advindas de documentos públicos em tramitação no Congresso Nacional. Portanto, o corpus da pesquisa constitui-se da materialidade linguística do projeto de lei, a saber, o texto da lei em si e sua justificação, como também os pareceres das três comissões que analisaram o projeto até o presente momento. Por fim, cremos que a pesquisa traz contribuições tanto para um ativismo político-linguístico que se volte para a promoção da justiça social, como também para com o campo de estudo das Políticas e Direitos Linguísticos que ainda carece de estudos que fundamentem e orientem a gestão linguística.

Palavras-chave: Política linguística; Cooficialização de línguas; Direito linguístico; Projeto de lei; Estratégias argumentativas.

ABSTRACT

From 2002, after the of Municipal Law nº145/2002, was enacted in São Gabriel da Cachoeira/AM, an expansive political-linguistic movement began, in all regions of the Brazilian territory, in favor of co-officialization of language. The said law served as a model for several Brazilian municipalities and the glotopolitical effects of the movement have reached both indigenous languages and immigrant languages. Currently, 22 languages are registered co-officialized by municipal laws, being 13 autochthonous and 9 allochthonous. Inspired by this political-linguistic perspective, bill 3.074/2019 was presented in the Chamber of Deputies in 2019, that provides for the linguistic policy of co-officialization of indigenous languages in Brazilian municipalities that have indigenous communities. This is a PL – the first to date – aimed at co-officialization at the federal level. This project, which is still progress to date, is of interest to this research, firstly, because it is the genesis of a co-officialization policy – isn't yet a policy, but a project to be instituted – and, therefore, because it is a policy at the federal level – those that have been enacted so far are municipal and only one at the state level. In this perspective, we propose to analyze the argumentative strategies in the process of co-officialization of indigenous languages in Brazilian municipalities from PL 3.074/2019, seeking to identify which argumentative strategies are developed in the linguistic materiality of the PL and for what purpose these strategies were put in the legislative proposal. Given the multidisciplinary character of the field of study of Linguistic Policies, that dialogues with Linguistics and Politics, Sociology and Sociolinguistics, and especially with Linguistic Law, we resorted to various bibliographical sources, in order to support our study with the different concepts relevant to the topic, as well as the opportunity to achieve the objectives set. Thus, our reflections on language policies are anchored in Calvet (2007), Spolsky (2016), Johnson and Ricento, (2013), Ribeiro da Silva (2013), Severo (2013), Silva and Severo, (2019); the specific discussions about the co-officialization policy are corroborated by Morello (2015), Oliveira (2015) and Abreu (2016, 2018, 2020, 2022). The latter, in addition to reflecting on co-officialization, is our main source on the field of Linguistic Law together with Sigales-Gonçalves (2018; 2020). At the heart of our work, argumentative strategies are based mainly on Perelman and Olbrechts-Tyteca (2014), but we also find support in Reboul (2004) and Mateus (2018). In addition to this bibliographical study, the research is conducted under an interpretative approach method of qualitative nature from information derived from public documents in the National Congress. Therefore, the research corpus consists of linguistic materiality around the bill, namely, the text of the law itself and its justification, as well as the opinions of the three commissions that have analyzed the bill to date. Finally, we believe that the research makes contributions both to political-linguistic activism that focuses on promoting social justice, and also to the field of study of Linguistic Policies and Rights, which still lacks studies that support and guide management linguistics.

Keywords: Language policy; Language co-officialization; Linguistic right; Project of law; Argumentative strategy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 –	Trabalhos publicados na CAPES sobre direitos linguísticos na área de Linguística.....	29
Tabela 1 –	Funções sociais das línguas	44
Tabela 2 –	Línguas indígenas cooficializadas.....	51
Tabela 3 –	Línguas de imigração cooficializadas.....	52
Gráfico 1 –	Municípios com línguas (indígenas / de imigração) cooficializadas.....	66
Quadro 2 –	Partes da retórica	75
Quadro 3 –	Fases de desenvolvimento da retórica	77
Quadro 4 –	Tipos de argumentos de autoridade	90

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALEAM	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
AM	Amazonas
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCULT	Comissão de Cultura
CDHM	Comissões de Direitos Humanos e Minorias
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CF	Constituição Federal
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DL	Direito Linguístico
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
DUDL	Declaração Universal dos Direitos Linguísticos
FOIRN	Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFAM- SGC	Instituto Federal do Amazonas – Campus São Gabriel da Cachoeira
INDL	Inventário Nacional da Diversidade Linguística do Brasil
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPOL	Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística
ISA	Instituto Socioambiental
LA	Linguística Aplicada
MPI	Ministério dos Povos Indígenas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PDT/MS	Partido Democrático Trabalhista – Mato Grosso do Sul
(a) PL	Política Linguística
(o) PL	Projeto de lei
PPGL	Programa de Pós-Graduação em Letras
SEMEC	Secretaria Municipal de Educação
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
ALEAM	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CAPÍTULO 1 – POLÍTICA(S) E DIREITO(S) LINGUÍSTICO(S)	15
2.1	Política Linguística enquanto campo de estudo (ação acadêmica).....	17
2.2	Política linguística enquanto campo de atividade (ação direta sobre as línguas) ..	22
2.3	Direitos linguísticos	26
2.4	Política linguística crítica	39
3	CAPÍTULO 2 – COOFICIALIZAÇÃO DE LÍNGUAS, OBJETO DE PESQUISA E METODOLOGIA	44
3.1	Política de cooficialização de línguas.....	44
3.2	Cooficialização de línguas no Brasil	50
3.3	Potencialidades e fragilidades da política de cooficialização.....	54
3.4	Uma exceção em nível estadual.....	62
3.5	Federalização da política de cooficialização de línguas	63
3.6	Procedimentos metodológicos	67
4	CAPÍTULO 3 – TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO PERELMANIANA	72
4.1	Direito e argumentação.....	72
4.2	O auditório e os acordos do auditório.....	80
4.3	Estratégias argumentativas	83
5	CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS ARGUMENTATIVAS NO PROJETO DE LEI 3074/2019	95
5.1	Análise preliminar	95
5.2	Estratégias argumentativas predominantes na tramitação do PL	98
5.3	Categorias de análise	119
5.4	Resultados da análise.....	122
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	126
7	REFERÊNCIAS	129
8	ANEXOS	134

1 INTRODUÇÃO

A consciência da realidade multilíngue do país, o reconhecimento de que as línguas são e sempre foram objeto de intervenção humana – sobre o *corpus* ou sobre *status* – e a necessidade de reivindicação de justiça social, como reparação dos danos sofridos pelas comunidades linguísticas minoritárias em decorrência do processo de colonização e modernização do Estado, fizeram eclodir no Brasil, a partir de 2002, um ativismo político-linguístico em torno da política de cooficialização de línguas. As ações resultantes desses movimentos materializam um forte esforço no combate à discriminação linguística e ao apagamento/silenciamento de tantas línguas minoritárias no Brasil. Além disso, configuram exigências legais que garantam direitos linguísticos para indivíduos e comunidades minoritárias bem como para línguas em situação de vulnerabilidade.

A lei municipal nº 145/2002 cooficializou as línguas indígenas nheengatu, tukano e baniwa no município de São Gabriel da Cachoeira/AM. A inovação legislativa tornou-se modelo, sendo replicada em diversos municípios brasileiros, razão pela qual o pesquisador e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Jean Damulakis, passou a denominá-la lei-gatilho (Damulakis, 2017). Até o presente momento, 22 línguas (13 línguas indígenas e 9 línguas de imigração) gozam do estatuto de cooficialidade em nível municipal. O mais recentemente movimento ocorreu em julho de 2023, quando o Estado do Amazonas cooficializou, no âmbito da Unidade de Federação, 16 línguas indígenas a partir da lei nº 642/2023, que dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no estado como patrimônio cultural imaterial, estabelece a cooficialização de línguas indígenas e institui a Política Estadual de Proteção das Línguas indígenas do Estado do Amazonas. Incluem-se, nessa cooficialização estadual, línguas que, inclusive, já usufruíam do estatuto de oficialidade conferido por lei municipal.

Esse contexto apresenta-se como um campo fértil para estudo das políticas linguísticas, de modo especial, a política de cooficialização que vem sendo replicada reiteradamente. Neste sentido, para a presente pesquisa, tomamos o projeto de lei nº 3.074/2019, que dispõe sobre a cooficialização das línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas e que se encontra em tramitação no Congresso Nacional, como a primeira política de cooficialização em âmbito federal. Projetos dessa natureza configuram-se objetos prototípicos para verificação da política que se tenta instituir que, intercortada pela interface dos direitos linguísticos, é passível de análise a partir das estratégias argumentativas empreendidas no processo deliberativo que se antepõe à lei.

Dessa forma, nosso estudo se inclina sobre as estratégias argumentativas no processo de cooficialização de línguas indígenas nos municípios brasileiros a partir do PL 3074/2019.

Ao tomarmos esse objeto para estudo, antes mesmo de se tornar uma política pública, visualizamos como problema de pesquisa, o questionamento a respeito de quais estratégias argumentativas são desenvolvidas na materialidade linguística¹ do PL 3074/19 e com que finalidade essas estratégias foram postas na propositura legislativa, para o qual caminhamos em busca de respostas científicas.

A Política Linguística constitui um campo de estudo multidisciplinar. É um campo do saber que dialoga com a Linguística e com Política, com Sociologia e com a Sociolinguística, sobretudo apresenta, como uma interface intrínseca, o Direito Linguístico.

Tal multidisciplinaridade situa a PL justamente no campo da Linguística Aplicada (LA), dada sua relação tanto com o ensino/aprendizagem de línguas em contextos escolares ou não escolares como o midiático e o institucional (Moita Lopes, 2009), ou ainda pela concepção da linguagem como prática social, tanto em contexto de aprendizagem de língua, ou em qualquer outro contexto, onde surjam questões relevantes sobre o uso da linguagem (Mendes, Silva e Gomes, 2009). Desse modo, vemos as políticas linguísticas como situações próprias de uma problemática inteiramente relacionada às práticas sociais que irão envolver aprendizagem e usos de línguas em contato, tanto no campo escolar como para além das aulas de línguas, situadas na práxis humana. E conforme Moita Lopes (2009) a LA formula-se como área centrada na resolução de tais problemas.

Neste sentido, a presente pesquisa recorre a fontes distintas no intuito de se embasar em diversos conceitos pertinentes ao tema, bem como no ensejo de alcançar os objetivos traçados.

Visando a compreensão das possibilidades de intervenções sobre as línguas, recorreremos a Calvet (2007), que nos ensina, além do binômio política e planejamento linguístico, os conceitos de intervenção *in vivo* e *in vitro*. Conceitos que se apresentam, de acordo com Spolsky (2016), por meio de escolhas/práticas linguísticas, das crenças/valores atribuídos às línguas ou certas variedades, ou ainda, através do que se denomina de gestão da língua. Ribeiro da Silva (2013) e Severo (2013) nos deixa a par das fases de desenvolvimento da Política Linguística enquanto campo de estudo. Além disso, Johnson e Ricento, (2013),

¹ Empregamos o termo para nos referirmos ao que está materializado em toda a tramitação do Projeto de Lei por meio da escrita, ou seja, consideramos, neste trabalho, como materialidade linguística, o texto da lei, isto é, a parte normativa, juntamente com o texto da sua justificção, mas também os textos dos pareceres das comissões parlamentares que apreciaram o PL.

juntamente com Silva e Severo (2019) discutem as relações assimétricas de poder das políticas linguísticas cujas decisões são, normalmente, relacionadas a grupos dominantes. No que se refere aos direitos linguísticos recorremos a Abreu (2016, 2018, 2020, 2022), que nos esclarece que o Direito Linguístico precisa ser enxergado como campo teórico – ainda carente de uma teoria Geral – e como direitos linguísticos em espécie correspondentes aos direitos das línguas e aos direitos individuais e coletivos, diretamente afetados pelas políticas linguísticas. Complementando essa perspectiva, Sigales-Gonçalves (2020) demonstra a interrelação entre direitos linguísticos e deveres linguísticos. Para a pesquisadora, os deveres linguísticos reescritos a partir da criação de direitos linguísticos podem constar de forma explícita ou implícita no ordenamento jurídico e ser impostos a diferentes sujeitos, de indivíduos até o Estado.

Morello (2015) e Oliveira (2015) corroboram um embasamento acerca do ativismo político-linguístico pró-cooficialização, além de possibilitar sérias reflexões sobre as potencialidades e fragilidades das políticas de cooficialização. Por outra ótica, Abreu (2018) pondera o ativismo alertando para a possível inconstitucionalidade da cooficialização em nível municipal. Finalmente, para a cerne do nosso estudo, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) nos emprestam conceitos como auditório, acordos do auditório e tipos de argumentos, tópicos que são aclarados por Reboul (2004), Mariano (2007) e Mateus (2018) e se revelam de importância capital para o presente trabalho.

Assumindo a convicção de que esta pesquisa centra-se em analisar as estratégias argumentativas utilizadas no processo de federalização da política de cooficialização de línguas a instituir-se pelo projeto de lei 3074/19 – caso logre aprovação – entendemos que o estudo das estratégias argumentativas em um projeto de lei que versa sobre políticas linguísticas constitui-se uma notável oportunidade para se compreender o funcionamento de uma política linguística desde sua gênese. Ademais, possibilita desvelar prováveis intenções dos grupos que movem esforços em direção à provável intervenção sobre o status das línguas, ou ao menos, senão as intenções, os efeitos decorrentes da proposta, nos termos como ela tem transcorrido na tramitação.

Neste ínterim, objetivamos, de modo mais específico, i) mapear as estratégias argumentativas utilizadas na política pleiteada pelo PL 3074/19 sob o prisma da teoria da argumentação perelmaniana; ii) verificar as potencialidades e/ou fragilidades da política de cooficialização de línguas em relação à sua interface com os direitos linguísticos; iii)

identificar, na política linguística a instituir-se com o PL 3074/19, seu alcance e sua abrangência em relação à garantia dos direitos linguísticos individuais e coletivos.

Como visto, o objeto de estudo desta pesquisa constitui-se de uma matéria situada no campo dos fenômenos sociais e humanos – uma política linguística – e que tem o documento como fonte pesquisa – documentos públicos em tramitação no Congresso Nacional sobre a referida política. Nesse sentido, para caminharmos na direção de alcançar os objetivos traçados, adotaremos como metodologia, a pesquisa documental a partir de fontes primárias, sob uma abordagem interpretativa de natureza qualitativa. O discurso presente nos documentos da referida tramitação será a matéria para a análise das estratégias argumentativas empregadas no pleito da constituição da política linguística de que trata.

Este trabalho encontra-se estruturado em quatro partes: no primeiro capítulo, como uma tentativa de organizar o entendimento e fundamentar nosso estudo, tratamos dos principais conceitos de Política e Direito Linguístico inerentes à nossa temática. Além disso traçamos um panorama da Política Linguística sob dois vieses: enquanto campo de conhecimento, destacando as fases desse campo de estudo, e enquanto ação sobre as línguas, evidenciando as possibilidades de intervenção e os modos de atuação dos agentes sobre as línguas. Trazemos à tona, também uma das interfaces da Política Linguística, o Direito Linguístico, sob dois aspectos: o Direito Linguístico como campo teórico e os direitos linguísticos como direitos em espécie. A compreensão desse paralelo entre as políticas e os direitos linguísticos nos filia às políticas linguísticas críticas como um olhar que se volta à pesquisa como mecanismo para a promoção da justiça social no que diz respeito a fenômenos linguísticos.

O segundo capítulo busca ser mais específico sobre a política de cooficialização de línguas. Buscamos aclarar o conceito de língua cooficial, que é permeado de possibilidades e garantias de presença, circulação e visibilidade ao lado da língua oficial. Nesta parte do trabalho, traçamos um percurso dessa política linguística evidenciando como ocorre em alguns países do mundo, mas também o modo como vem ocorrendo no Brasil, desde 2002. Nesse sentido, em decorrência das discussões em torno da cooficialização tal qual tem se apresentado, desvelamos as potencialidades e fragilidades da política que vai desde reforço à luta contra a discriminação até a possibilidade de inconstitucionalidade da política em âmbito municipal. Ainda neste capítulo, caracterizamos nosso objeto de estudo, o projeto de lei 3074/2019, que dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas, descrevemos todos os processos por que

passou o PL até o presente momento e finalizamos com a descrição da metodologia que adotaremos para fazer a análise do objeto.

O capítulo 3 consiste no aporte teórico central de que nos utilizaremos para fazer a análise do objeto, ou seja, a análise das estratégias argumentativas utilizadas no PL 3074/19. Revisitamos conceitos de argumentação vinculada ao direito e lutas por justiça social, passando pela retórica antiga como arte de persuadir que, revitalizada pelo Tratado da Argumentação, centra-se na estrutura do argumento e nas técnicas argumentativas. Desse modo, apoiamo-nos na nova retórica perelmaniana e apropriamo-nos de conceitos como auditório, acordos do auditório, figuras de retóricas e tipos de argumento para analisar as estratégias argumentativas presentes no PL que compõem o nosso objeto de pesquisa.

Por fim, no capítulo 4 faremos a análise do objeto. Nessa parte, estabeleceremos inicialmente uma análise preliminar no sentido de situar o contexto de produção e de circulação dos documentos que compõem o objeto de estudo, sua autenticidade e confiabilidade. Em seguida, faremos a análise das estratégias argumentativas, à luz da teoria da argumentação perelmaniana, que consistirá em analisar o projeto de lei – o texto da lei em si e a parte da justificção – e os relatórios das comissões que já apreciaram o projeto até o momento. É também aqui que apresentaremos os resultados percebidos no objeto de estudo a partir da análise desenvolvida.

Importante ressaltar que nossa pesquisa não se resume a analisar as estratégias argumentativas do objeto de estudo como um fim em si mesmo. Visualizamos dois vieses de contribuição social do trabalho: primeiro, reconhecer e reforçar a relevância social e a necessidade do ativismo político-linguístico para a justiça social, uma luta que, embora já tardia, urge como ferramenta de resistência e (re)existência das comunidades linguísticas em situação de vulnerabilidade; e, segundo, contribuir para o campo de estudo das políticas linguísticas, ao lançar luz para a necessidade de reconhecimento do Direito Linguístico como interface intrínseca das políticas linguísticas, sem a qual a política desvia-se de sua finalidade. Ao analisar as estratégias argumentativas de um projeto de lei, cremos, estar possibilitando uma maior percepção do que há nos bastidores de uma intervenção que diz respeito ao futuro das línguas indígenas, das comunidades linguísticas, dos direitos, da cultura, do saber e das relações de poder inerentes à matéria.

2 CAPÍTULO 1 – POLÍTICA(S) E DIREITO(S) LINGUÍSTICO(S)

A língua constitui um elemento intrinsecamente relacionado com a sociedade, de modo que não se concebe a vida em sociedade sem a língua, tal qual a língua não se realiza fora das relações sociais, do convívio coletivo. Ambas, vida social e língua, resultam e são constantemente passíveis de intervenção humana, decisões políticas que determinam sua forma, seu valor e seu rumo.

A narrativa bíblica encontrada no livro de Gênesis constitui um exemplo claro dessa intervenção sobre a língua e conseqüentemente sobre a vida social daquela população:

Toda a terra tinha uma só língua, e servia-se das mesmas palavras. Alguns homens, partindo para o oriente, encontraram na terra de Senaar uma planície onde se estabeleceram. E disseram uns aos outros: “Vamos, façamos tijolos e cozamo-los no fogo”. Serviram-se de tijolos em vez de pedra, e de betume em lugar de argamassa. Depois disseram: “Vamos, façamos para nós uma cidade e uma torre cujo cimo atinja os céus. Tornemos assim célebre o nosso nome, para que não sejamos dispersos pela face da terra”. Mas o Senhor desceu para ver a cidade e a torre que construía os filhos dos homens. “Eis que são um só povo, disse ele, e falam uma só língua: se começam assim, nada futuramente os impedirá de executarem todos os seus empreendimentos. Vamos: desçamos para lhes confundir a linguagem, de sorte que já não se compreendam um ao outro”. Foi ali que o Senhor os dispersou daquele lugar pela face de toda a terra, e cessaram a construção da cidade. Por isso deram-lhe o nome de Babel, porque ali o Senhor confundiu a linguagem de todos os habitantes da terra, e dali os dispersou sobre a face de toda a terra. (Bíblia, Gênesis 11:1-9)

A exemplo do exposto em Gênesis, sempre que as civilizações se constituíram, foi necessária a existência de uma língua não somente como instrumento comum de comunicação, mas também como produto e veículo de sua cultura, elemento de identidade, fator de pertencimento àquela comunidade/civilização. Além da relação e da constituição social pela língua, destacam-se, no excerto acima, a decisão e a intervenção feita pelo Senhor na situação linguística daquela ocasião.

É interesse primário desta pesquisa questões relacionadas a decisões e intervenções sobre a língua, ou, em outras palavras, questões de políticas linguísticas.

Em tempos menos remotos e em um plano mais concreto, dada a peculiaridade de ser um animal coletivo (e político), o ser humano tem se estabelecido em comunidades/civilizações e, inclusive, estabelecido impérios que, ao se dispersarem por diversas partes do planeta, suas línguas foram entrando em contato com outras, interferindo e sofrendo interferências a tal ponto que acabou por dar origem aos diversos idiomas que temos atualmente, além de situações e conflitos linguísticos decorrentes desses contatos. Em razão de tais conflitos e de interesses de alguns grupos, têm origem as políticas linguísticas e, dada a mesma natureza de coletividade da humanidade, “não é exagero falar que as políticas

linguísticas podem ser vistas como uma das primeiras ações humanas no sentido de organizar-se enquanto grupos, os quais, mais tarde, dariam lugar aos Estados modernos” (Abreu, 2016, p. 44).

Por este prisma, as línguas e as políticas linguísticas podem ser entendidas como instrumentos de unificação, coesão e também poder. De acordo com Severo (2013 p. 459), é possível perceber “poder na relação entre as línguas, as línguas e os sujeitos, e as línguas e o Estado”. Por ser a língua um instrumento de poder, das possíveis situações de contatos linguísticos decorreram, desde sempre, intervenções humanas sobre ela. Para Calvet (2007),

A intervenção humana na língua ou nas situações linguística não é novidade: sempre houve indivíduos tentando legislar, ditar o uso correto ou intervir na forma da língua. De igual modo, o poder político sempre privilegiou essa ou aquela língua, escolhendo governar o Estado numa língua ou mesmo impor à maioria a língua de uma minoria (Calvet, 2007, p.11).

Salta aos olhos, aqui, uma série de aspectos relevantes a esta discussão, em relação às decisões políticas. Sejam intervenções intralinguística: sobre o uso correto ou sobre a forma da língua; sejam intervenções interlinguísticas: sobre a escolha da língua de administração ou outros aspectos a serem tratados mais adiante. Esse tipo de intervenção é uma conduta política, embora nem sempre ocorra somente como intervenção de um poder soberano (jurídico ou Estado), mas também em práticas locais e regionais (Severo, 2013, Spolky, 2016). Sendo assim, qualquer que seja a(s) intervenção(ões) sobre a(s) língua(s), independentemente de ser uma decisão/intervenção que opere no nível macro ou no nível micro, estamos diante de matéria própria da política linguística.

No âmbito daquilo a que se propõe esta pesquisa, é necessário fazer uma distinção entre duas faces da política linguística que se inter-relacionam, quais sejam, Política Linguística como campo de estudo e política linguística como ação sobre a(s) língua(s).

Embora ações e intervenções sobre a(s) língua(s) ocorram desde sempre, uma vez que a língua é, como já afirmamos, elemento de intercâmbio social, fator de identidade, instrumento de poder, a Política Linguística enquanto campo de estudo tem um histórico bem recente, é relativamente novo se comparado a outros campos de estudo da linguagem. Esse fato tem colocado em tela uma preocupação cara a quem se interessam pela disciplina, haja vista que o conhecimento produzido – ainda raso – tem conduzido os olhares muito mais para o aspecto linguístico do que para o político. É sobre essa dimensão da política linguística que passamos a discutir a seguir.

2.1 Política Linguística enquanto campo de estudo (ação acadêmica)

Durante muito tempo, os estudos na área de linguística estiveram concentrados em temáticas estruturalistas de tal modo que temas relacionados à sociologia da linguagem (dentre eles, política linguística) ficaram à margem dos interesses da maioria dos linguistas, salvo a área da Linguística Aplicada que, em seu caráter de ousar ir além, conforme Moita Lopes (2009, p. 18), “passa a ser formulada como uma área centrada na resolução de problemas da prática de uso da linguagem.” De acordo com um estudo de Elias Ribeiro da Silva publicado no periódico *Trabalhos em Linguística Aplicada* da Universidade Estadual de Campinas/SP, em 2013, a Política Linguística é um campo de estudo recente, ausente da maioria dos cursos de Letras e ainda desconhecido até mesmo por parcela expressiva dos envolvidos em pesquisa linguística. Sob uma perspectiva particular, testemunho essa realidade. Durante os quatro anos de graduação em Letras, o curso abordou disciplinas como Língua Portuguesa, Filologia, Latim, Estilística, Linguística, Literatura, Introdução à Crítica Literária, mas Política Linguística não constou na grade, nem fez parte da ementa de nenhuma das disciplinas ofertadas. Consequentemente, relevantes discussões pertinentes às políticas linguísticas ficaram absolutamente silenciadas.

Aos poucos, essa situação vem mudando e a pesquisa na área vem se encorpando. Segundo o estudo de Ribeiro da Silva,

Do ponto de vista da pesquisa, a situação é um pouca mais animadora, tendo em vista que a conjuntura sociopolítica e econômica brasileira e mundial tem favorecido a discussão de temas relacionados à política linguística. Considerem-se, por exemplo, as pesquisas atuais sobre políticas para LIBRAS, para línguas indígenas e de imigração, para o português como língua estrangeira etc. (Ribeiro da Silva, 2013, p. 290).

Ainda assim, há, segundo o autor, uma ressalva: embora as pesquisas tenham se tornado mais notáveis, devido à ampliação das publicações especializadas nessa área, ainda é inexpressivo o número de trabalhos em língua portuguesa que deem conta do construto teórico e metodológico da área. Tal fato se impõe como obstáculo para a consolidação do campo como disciplina nos cursos de formação de professores.

A Política Linguística como campo de pesquisa tem origem somente por volta dos anos 1960, com o surgimento dos novos Estados-Nação na África e na Ásia. Lia Nara Figuerêdo da Silva (2021), em pesquisa de mestrado, acrescenta que cenários como esse que se apresentava por ocasião da descolonização são propícios para o surgimento de conflitos

linguísticos. Para a pesquisadora, “O conflito linguístico pode ocorrer em qualquer lugar onde haja contato entre línguas, principalmente em comunidades multilíngues” (Silva, 2021, p.20), que era justamente a realidade com que lidavam os novos Estados-Nação.

Silva (2021) destaca que, no termo conflito linguístico, “[a] palavra "conflito" evoca imagens de violência, ou seja, a violência típica de guerra, motins ou terrorismo. Em alguns casos, o conflito linguístico é de fato acompanhado de (ou dá origem a) distúrbios linguísticos ou ações violentas” (Silva, 2021, p.18). Mas nem sempre o conflito linguístico detona uma violência típica de guerra, física. Em alguns casos, o conflito se dá no campo do não entendimento em situações de comunicação entre falantes de línguas diferentes, ou até mesmo, no sentido da negação de uso da língua materna, o que gera outro tipo de violência, uma violência simbólica por se tratar de, mais do que negar o uso da língua, abafar a identidade do falante, sua cultura, sua existência. É relevante perceber que negar o uso de sua língua ou obrigar ao uso de outra é, expressamente, estabelecer uma classificação valorativa das línguas de contato e,

[n]esse sentido, a aceitação de que existam falantes de uma língua com menor valor é uma forma de violência simbólica efetuada por meio do não reconhecimento: falantes dominados internalizam a visão de sua língua como tendo menor valor e isso os induz a colaborar na desvalorização de seus próprios instrumentos de expressão (Silva, 2021, p.21).

Nesse contexto de constituição dos Estados-Nação, estava-se diante de um cenário de contatos linguísticos e, portanto, conflitos linguísticos. É nesse cenário que a Política Linguística se constitui enquanto campo de estudo. E não se pode negar sua importância e essencial contribuição na tarefa de viabilizar os “processos de seleção e codificação linguísticos, tais como a elaboração de gramáticas e a padronização da ortografia” (Crystal, 1992, *apud* Ribeiro da Silva, 2013, p. 292) ou ainda, “gerir, transformar ou preservar a norma linguística ou o *status* social de uma determinada língua (escrita/falada) ou variedade linguística” (Jahr, 1992, *apud* Ribeiro da Silva, 2013, p. 292).

Entretanto há uma incompreensão da situação por parte da visão sociolinguística da época que marca o surgimento da Política Linguística como campo de estudo: “[n]o período inicial de sua constituição, os pesquisadores da área [da política linguística] dedicaram-se majoritariamente ao estudo e à resolução de “problemas linguísticos” de nações recém liberadas da dominação colonial na África e na Ásia” (Ribeiro da Silva, 2013, p. 292).

O surgimento da Política Linguística encontra-se nesse contexto de descolonização e heterogeneidade étnica e linguística. Segundo Ribeiro da Silva (2013), é essa heterogeneidade

étnica e linguística o que acaba sendo vista pelos pesquisadores da época², naquele contexto, como “um problema” na formação dos novos Estados nacionais, os quais estavam sendo projetados conforme os moldes europeus de um estado monolíngue e monocultural, cuja modernização estava atrelada a resolver seus “problemas linguísticos”. “Assim, uma das línguas ou variantes faladas pela população deveria ser elevada à condição de língua nacional e, para que isso fosse possível, a língua/variante selecionada deveria passar por um processo de modernização” (Ribeiro da Silva, 2013, p. 293). Era a política linguística sendo colocada em atividade ante aquele contexto, era a adoção de políticas sobre as línguas para se manipular línguas naquele cenário de construção de uma nação independente.

Dessa forma “A possibilidade de se manipular ou planejar as línguas naturais constitui um dos pilares sobre os quais se fundou a área de Política Linguística e, conseqüentemente, foi objeto de debate entre os primeiros pesquisadores da área” (*ibidem*).

Diversos pesquisadores já se debruçaram sobre o estudo da Política Linguística enquanto campo de estudo. Dentre tantos outros, os estudos de Ricento (2000), Johnson e Ricento (2013), Ribeiro da Silva (2013), Silva e Severo (2019) demarcam um quadro evolutivo, desde seu surgimento até os dias atuais, distribuídos em fases distintas:

1) Fase neoclássica - modernização

Nos anos 1960, diante do contexto de grande heterogeneidade étnica e linguística, os estudiosos da linguística estavam interessados em resolver aquilo que chamaram de “problemas linguísticos” das nações recém-independentes (Johnson e Ricento, 2013). O foco estava em “modernizar” as línguas, e o linguista utilizava-se de parâmetros científicos para propor soluções para os “problemas” dessas Nações (Ribeiro da Silva, 2013). Prevalcia as ideias de objetividade, cientificismo sendo a língua vista como produto sob a perspectiva do problema-solução, fortemente pautado em modelos quantitativos (Silva e Severo, 2019).

Nesta fase da PL, havia um pressuposto de união da nação, de modernização. Os Estados “estavam sendo projetados a partir do modelo de estado-nação dominante na Europa, isto é, o estado monolíngue e monocultural” (Ribeiro da Silva, 2013). As línguas foram extraídas de seu contexto sócio-histórico e resumidas a recurso, instrumento, cuja modernização consistia no planejamento de *corpus* ou de *status*.

2) Fase intermediária - indagação

Os anos de 1970 e 1980 constituem uma fase marcada por uma nova percepção dos linguistas sobre a política linguística e questionamentos sobre o modelo neoclássico. Nesta

² Até então pouco interesse se tinha em estudar os aspectos políticos da língua e a linguística da época ainda era fortemente influenciada por correntes europeias fortemente defensora do monolingüismo.

fase, de acordo com Johnson e Ricento (2013), o planejamento linguístico passa a ser percebido como atividade que vai além dos órgãos governamentais e ganha um campo mais vasto em múltiplos contextos; ocorre uma maior atenção para o planejamento linguístico atribuído às escolas e a inclusão do planejamento de aquisição (*acquisition planning by Cooper (1989)*)³; o olhar deixa de estar somente na língua como instrumento e passa a focar em questões sociopolíticas e de natureza ideológica da política e planejamento linguístico.

Este “Foi um período marcado pelos paradigmas de língua-recurso e língua-direito, com vistas a uma discussão menos instrumental e mais sociopolítica e ideológica” (Silva e Severo, 2019, p. 24). A percepção de que os primeiros modelos de planejamento linguístico estavam inadequados abre espaço para críticas e mudanças práticas em relação às ações político-linguísticas.

3) Fase crítica – crítica

Os estudos dos anos 1990 levam em conta os aspectos sociais e históricos que influenciam as políticas linguísticas, buscam subverter a abordagem histórico-estrutural. Reconhecem o papel das políticas linguísticas tradicionais na criação e manutenção das desigualdades sociais (Silva; Severo, 2019) e atendimento aos interesses de grupos dominantes (Johnson; Ricento, 2013).

Trazem a noção de que as políticas linguísticas são mecanismos de poder e buscam desenvolver políticas linguísticas mais democráticas para as línguas minoritárias através da educação, ferramenta primordial para a manutenção e/ou revitalização das comunidades e línguas minoritárias.

4) Fase etnográfica – denúncia

O século XXI é marcado por uma grande produção teórica e estudos empíricos, denuncia ações político-linguísticas de nível macro que podem marginalizar línguas minoritárias e aponta possibilidades de ações que promovam justiça social, tais como a educação multilíngue (nível macro ou local). Constitui-se como um método mais completo⁴ de estudo das políticas linguísticas que foca em examinar agentes, contextos e processos nas

³ Cooper (1989) introduz a distinção/conceito *acquisition planning* ou planejamento de aquisição acrescentando-o às distinções planejamento de corpus e planejamento de status, compondo o que Ribeiro da Silva (2013) chamou de “modelo triádico” de Cooper que “passou a balizar o desenvolvimento das pesquisas e das práticas de política linguística” (Ribeiro da Silva, 2013, p. 295).

⁴ [A] ethnographies of language policy can (1) illuminate and inform various *types* of language planning – status, corpus and acquisition – and language policy – official and unofficial, *de jure* and *de facto*, macro and micro, corpus/status/acquisition planning, national and local language policy; (2) illuminate and inform language policy *processes* – creation, interpretation and appropriation; (3) examine the links between the LPP layers, from the macro to the micro, from policy to practice; and (4) open up ideological spaces for creating multilingual language policies that promote social justice and sound educational practice. (Johnson; Ricento, 2013, p. 14).

camadas macro e micro da política linguística (Johnson; Ricento, 2013). É uma fase que foca na importância dos sujeitos agentes de políticas linguísticas locais (Silva; Severo, 2019) e ganha relevância, sobretudo, o desfazer da relação assimétrica de poder pela manipulação das línguas. De forma oposta à fase neoclássica, a fase etnográfica da política linguística enxerga a diversidade como um recurso para a escola e para a sociedade.

Esse panorama evolutivo da Política Linguística esclarece que, se a princípio fora tratada mais pelo aspecto linguístico e menos pelo político, atualmente a Política Linguística vem se configurando, pois, como uma área de pesquisa interdisciplinar.

It may be that the next phase of LPP research and scholarship, however, is not characterized by one particular theory or method but by interdisciplinarity and transdisciplinarity that integrate the varied theories and methods to meet the needs of the context in which data is collected. Presented with an increasingly rich body of LPP work, researchers of language policy have many more options than they did even ten years ago (Johnson; Ricento, 2013, p. 16).⁵

O campo de estudo tem sua origem no seio do estruturalismo e das ciências positivistas. Segundo Ribeiro da Silva (2013, p. 296), “[i]nscrita no rol das “disciplinas” científicas, a Política Linguística ocupar-se-ia dos “problemas linguísticos” das comunidades humanas de forma objetiva e, conseqüentemente, neutra”.

Todavia acompanhou as demandas intrínsecas à língua e os movimentos críticos da própria linguística de modo que não se pode, hoje, conceber políticas linguísticas sem considerar seus atravessamentos multidisciplinares. Qualquer política linguística que desconsidere a Antropologia, Sociologia, as Ciências Políticas, a Linguística (Linguística histórica, Psicolinguística, Sociolinguística), e o Direito estará na superficialidade e incorre na possibilidade de cometer injustiça social e/ou atender a um projeto ideológico de relação assimétrica de poder⁶.

O entendimento do surgimento e da evolução do campo de estudo da Política Linguística terá importância capital para a análise do objeto de estudo que compõe o corpus

⁵ Pode ser que a próxima fase da pesquisa e campo de estudos da PPL, no entanto, não seja caracterizada como por uma teoria ou método particular, mas pela interdisciplinaridade e transdisciplinaridade que integram as variadas teorias e métodos para atender às necessidades do contexto no qual os dados são coletados. Apresentado com um corpo de trabalho em PPL cada vez mais rico, pesquisadores de política linguística têm muito mais opções do que tinham até mesmo dez anos atrás (Johnson; Ricento, 2013, p. 16. Tradução nossa).

⁶ É possível considerarmos que a ideologia seja uma força da qual não se possa escapar. Nossas considerações nesse trabalho certamente atendem a uma determinada concepção ideológica. Entretanto, o que se coloca em tela aqui é o fato de que, dado o caráter multidisciplinar das políticas linguísticas, estas precisam levar em conta todas as áreas com as quais dialoga, para que os efeitos políticos decorrentes delas sobre a(s) língua(s) transcorram em direção à justiça social. É preciso que haja simetria nas relações de poder, para que a satisfação não seja meramente unilateral como ocorreu em políticas linguísticas de outrora.

desta pesquisa. Dessa forma, passemos agora a complementar nosso entendimento com conceitos acerca da política linguística como ação política sobre as línguas.

2.2 Política linguística enquanto campo de atividade (ação direta sobre as línguas)

Se enquanto campo de estudo a política linguística tem uma história recente, não se pode dizer o mesmo das intervenções humanas sobre as línguas, isto é, das políticas linguísticas como escolha, decisão, ação, sobre a(s) língua(s), que sempre existiram (Calvet, 2007). Com efeito, tais intervenções constituem ações político-linguísticas, independentemente de serem as decisões decorrentes de ações oficiais (jurídico, estatal) ou práticas locais (costumes) (Severo, 2013). Em todo caso, são ações políticas sobre as línguas.

Essa concepção de Severo (2013), considerando as medidas jurídico-estatais e os costumes das comunidades linguísticas, remete-nos à teoria de política linguística de Spolsky, para quem todas as escolhas costumeiras feitas por indivíduos com base em padrões estabelecidos nas comunidades de fala (práticas e crenças) devem ser consideradas políticas linguísticas e as diferentes formas de intervenção humana sobre as línguas denominam-se gestão linguística (Spolsky, 2016). Falaremos disso com mais detalhes um pouco mais adiante.

De acordo com Calvet (2007), há dois tipos de gestão das situações linguísticas: uma ocorre espontaneamente nas práticas sociais e outra advém da ação deliberada sobre essas práticas. Trata-se da gestão *in vivo* e da gestão *in vitro*.

A gestão *in vivo* refere-se ao modo como as pessoas resolvem os problemas de comunicação com que se confrontam cotidianamente. [...], isso não tem nada a ver com uma decisão oficial, com um decreto, ou uma lei: tem-se aqui, o produto de uma prática. [...]. [N]a gestão *in vitro*, linguistas analisam as situações e as línguas, descrevem, levantam hipóteses sobre o futuro das situações linguísticas, propostas para solucionar os problemas e, em seguida, os políticos estudam essas hipóteses e propostas, fazem escolhas e as aplicam. (Calvet, 2007, p. 69-70)

Quando o Estado procura intervir, *in vitro*, nas línguas ou em uma língua específica, e sempre o faz por força da lei, está-se fazendo, portanto, o uso de uma política linguística, entendida aqui como escolha, decisão a ser materializada por meio de instrumento normativo, sendo, pois, a língua, objeto de poder (Calvet, 2007; Severo, 2013).

É imperativo fazer aqui uma distinção de importância capital para a discussão que orienta este estudo. A política linguística nos é apresentada pelo “binômio” Política Linguística e Planejamento Linguístico. “[P]ara Fishman, o planejamento é a aplicação de uma política linguística” (Calvet, 2007p. 15). Em suma, na ocorrência de uma política linguística, ali estão concomitantemente a política (lei) e o planejamento (aplicação).

Kaplan e Baldauf Jr. (1997) distinguem esses dois aspectos da política linguística de forma muito clara. Para os autores, a política linguística é “um conjunto de ideias, leis, regulamentos, regras e práticas que visam implementar, na sociedade, grupo ou organização sociopolítica, as mudanças linguísticas planejadas”. Já o planejamento linguístico “é uma atividade, mais visivelmente implementada pelo Governo (simplesmente porque envolve profundas transformações na sociedade), que visa promover uma mudança linguística sistemática em uma comunidade de fala” (Kaplan; Baldauf Jr., 1997 apud Ribeiro da Silva, 2013, p. 291)

Também nessa perspectiva, Severo (2013) corrobora ao considerar esses dois eixos da política linguística complementares. Para a autora, a política linguística “é constituída, de forma geral, por dois eixos interligados: Política Linguística e Planejamento Linguístico” (p. 451).

O primeiro eixo [política linguística] tem tradicionalmente se voltado para uma prática de caráter estatal-legislativo, debruçando-se, por exemplo, sobre a oficialização de línguas, a escolha de alfabeto para a representação gráfica de uma língua, a hierarquização formal das línguas (línguas de trabalho, oficiais, nacionais, por exemplo), entre outros. O segundo eixo [planejamento linguístico] tem focado a implementação das decisões sobre a língua através de estratégias (políticas), como as políticas educacionais (Severo, 2013. p. 451).

Ao tratar o planejamento linguístico como uma prática indissociável do eixo política linguística, a autora já menciona dois tipos de ações de planejamento que podem ocorrer sobre a(s) língua(s): a ação sobre o *corpus* e a ação sobre o *status*.

A literatura científica do campo, com base em políticas adotadas em diversas situações linguísticas ao redor do mundo, tem feito um panorama das diversas tarefas que compõem o eixo planejamento. A princípio, o trabalho de Einar Haugen (1966) sistematiza o planejamento linguístico em quatro níveis: seleção da norma, codificação da norma, implementação e elaboração (Johnson; Ricento, 2013). Esse sistema é, mais tarde, reinterpretado, sobretudo, como Planejamento de *corpus* e planejamento de *status*, os dois planejamentos linguísticos mais recorrentes na literatura, mas não os únicos (Severo, 2013).

Quando há a necessidade ou desejo de intervenção sobre a língua ou sobre as línguas de uma determinada comunidade linguística, essa intervenção pode ocorrer na forma da língua ou em seu status. Por isso o planejamento linguístico se dá nesses aspectos.

O Planejamento de *corpus* constitui-se, pois como uma intervenção que ocorre na forma da língua, ou seja, **ação sobre a língua** (Calvet, 2007). Trata-se de tarefas como elaboração de alfabetos e de gramáticas, padronização da ortografia, sistematização do léxico, manuais literários, entre outros), (Severo, 2013; Ribeiro da Silva, 2013). Calvet (2007, p. 87) corrobora afirmando que esse tipo de intervenção “pode ter diferentes objetivos: fixação de uma escrita, enriquecimento do léxico, luta contra as influências estrangeiras (purificação), padronização etc.”

O Planejamento do *status* se refere a intervenção que ocorre no estatuto das línguas em situações plurilíngues, isto é, **ação sobre as línguas** (Calvet, 2007). Consiste na escolha de uma língua, distribuição de funções (língua oficial, nacional, cooficial, veicular, de ensino, religiosa, científica, literária etc.). “Envolve escolha inicial de uma língua, incluindo as atitudes [da comunidade] em relação a línguas alternativas e as implicações políticas decorrentes das diferentes escolhas [...] (Crystal, 1992, *apud* Ribeiro da Silva, p. 292). Nas palavras de Calvet (2007, p. 117)), é “promover uma ou outra língua até então dominada ou, ao contrário, retirar de uma língua o status de que gozava, ou ainda fazer respeitar um equilíbrio entre todas as línguas, ou seja, administrar o *status* e as funções sociais das línguas em presença.”

A intervenção sobre o status não deve ser entendida como um fato isolado. Vale, aqui, a ressalva, de que “frequentemente uma mudança no estatuto de uma língua implica uma intervenção sobre o corpus” (Calvet, 2007, p. 125), uma vez que, elevado o *status* ou a função de uma língua, possivelmente esta precisará ser “equipada” para atender ao novo *status* adquirido. O que significa dizer que essa intervenção, provavelmente geraria a necessidade de outra, dessa vez, sobre o *corpus*.

Tradicionalmente, na literatura sobre política linguística, predominam essas duas modalidades de planejamento linguístico. Todavia é válido ressaltar que não são suficientes as ações implicadas por elas. Não basta escolher ou modificar uma língua, é preciso que essa “nova língua” se expanda. “Uma das principais metas de qualquer processo de planejamento linguístico é difundir, o mais amplamente possível, a língua objeto do planejamento, ou seja, ampliar o número de usuários e de usos sociais dessa língua” (Ribeiro da Silva, 2013, p. 295). Para isso, recorre-se a uma estratégia ou nova modalidade de planejamento:

Os processos de ensino e de aprendizagem de línguas (ou de língua) são fundamentais na implementação de uma política linguística, uma vez que, após ser selecionada e modernizada, a nova língua regional ou nacional deve ser ensinada à população o mais rapidamente possível (Ribeiro da Silva, 2013, p. 295).

Segundo o autor, é “Cooper (1989, p. 33-34) [quem] sugere que as práticas relacionadas ao ensino da nova língua integram, ao mesmo tempo, o domínio do planejamento de *status* e de uma terceira modalidade de planejamento: o planejamento de aquisição” (Ribeiro da Silva, 2013, p. 295). Assim temos composto o “modelo” triádico proposto por Cooper: planejamento de corpus, planejamento de status (já descritos acima) e planejamento de aquisição.

Planejamento de aquisição constitui-se, portanto, de intervenção que ocorre na comunidade linguística, isto é, ação sobre os usos da(s) língua(s). São tarefas de planejamento de aquisição aumentar o número de usuários, gerir o ensino da nova língua (Ribeiro da Silva, 2013). São “políticas de ensino e aprendizagem das línguas”, (Severo, 2013, p. 454) estratégias para ensinar e divulgar o uso das línguas”.

Ribeiro da Silva (2013) vai encontrar em Cooper (1989) que, embora o planejamento de aquisição tenha certa proximidade com o planejamento de status, devido ao uso de uma mesma ferramenta (a escola), há uma tênue diferença:

[...] quando as atividades relacionadas à difusão linguística visam à ampliação dos usos sociais da língua alvo do planejamento, trata-se de planejamento de status. Quando, diferentemente, esses procedimentos visam especificamente expandir o número de usuários da nova língua, estar-se-ia no âmbito de uma outra modalidade de planejamento, que envolveria os processos de aquisição da nova língua (Ribeiro da Silva, 2013, p. 295).

Para além do binômio “planejamento de corpus *versus* planejamento de status” (Calvet, 2007) agora já acrescido de mais um elemento, o planejamento de aquisição (Cooper, 1989), os estudos mais recentes vão além, acrescentando outros elementos. É o que percebemos na teoria de políticas linguísticas de Spolsky, para quem as políticas linguísticas têm três componentes descritíveis interligados, mas independentes: práticas, crenças e gestão” (Spolsky, 2016, p. 35).

Práticas linguísticas são as escolhas e comportamentos observáveis – o que as pessoas realmente fazem. São os aspectos linguísticos escolhidos, a variedade de linguagem usada. Elas constituem políticas na medida em que são regulares e previsíveis. [...] De um certo modo, essas são as verdadeiras políticas. O ponto crucial é que elas fornecem o contexto linguístico para qualquer um que esteja aprendendo linguagem. [...] As crenças que são mais significativas para as nossas preocupações são os valores atribuídos às variedades e aos traços. Por exemplo, dado o papel desempenhado pelas variedades linguísticas na identificação, a variedade que eu associo com meu grupo de pertencimento mais importante [...] provavelmente será a que terá o maior valor para mim, enquanto certas outras variedades serão estigmatizadas [...] A gestão linguística [é] o esforço observável e

explícito realizado por alguém ou algum grupo que tem ou afirma ter autoridade sobre os participantes de um domínio para modificar suas práticas ou crenças (Ibidem, p. 35-36).

Partindo desses pressupostos de Spolsky, podemos citar, a título de exemplo das práticas linguísticas como políticas linguísticas, a aquisição da língua por uma criança – mas não só ela – de modo que aprendemos a língua que falamos, justamente porque fomos expostos a ela e não adquirimos nada de uma língua com a qual não tivemos contato (Spolsky, 2016). De igual modo, poderemos citar como exemplo de crenças, a ideia de que dominar a língua padrão é garantia de ascensão social. Ademais, ilustra a gestão linguística, as leis estabelecidas pelo Estado para interferir na língua, tais como as leis de cooficialização.

Em “Um estudo sobre as políticas linguísticas no Brasil” publicado na revista Letras em 2014, as pesquisadoras Socorro Cláudia Tavares de Sousa e Maria Elias Soares apresentam uma nova terminologia para essas três dimensões de Spolsky. Segundo as pesquisadoras, essas dimensões são recategorizadas por Bonacina-Pugh (2012) como “políticas linguísticas praticadas (para se referir a dimensão das práticas), políticas linguísticas percebidas (para se referir a dimensão das crenças) e políticas linguísticas declaradas (para se referir a dimensão da gestão)” (Sousa, Soares, 2014, p. 103).

As políticas linguísticas, portanto, constituem-se como diversas maneiras de intervenção humana sobre a(s) língua(s) (Calvet, 2007; Spolsky, 2016) e, conseqüentemente, sobre as comunidades linguísticas e comunidades de fala (Spolsky, 2016). Assim a língua, originalmente construto social e objeto de identidade das comunidades, passam a ser também objeto de interesse e poder (Severo, 2013; Johnson; Ricento, 2013). Muitas vezes, objeto de poder de interesses políticos. Nas palavras de Sousa e Soares (2022, p. 102), levando em consideração seus estudos a partir do próprio Spolsky, “política linguística não trata somente de assuntos linguísticos, mas é reflexo de diferentes forças políticas, econômicas, sociais”.

Com efeito, as intervenções sobre as línguas e comunidades interferem, portanto, nos direitos linguísticos, tema que passamos a discutir a seguir

2.3 Direitos linguísticos

Como visto até aqui, o campo da Política Linguística apresenta incontáveis interfaces. Uma delas, de importância capital para nosso objeto de estudo – não poderíamos tratar de

políticas para comunidades linguísticas minoritárias/minorizadas sem situar nossa fala nesse *locus* de discussão – constitui-se pelo Direito Linguístico, cujo objeto são “os direitos linguísticos e os deveres linguísticos” (Sigales-Gonçalves, 2020, p. 257). Em outras palavras significa dizer que as políticas linguísticas carecem da intersecção com o Direito Linguístico na medida em que é pelo ordenamento jurídico que os direitos e deveres linguísticos referentes às línguas, a seus usos e às relações entre os sujeitos e as línguas são formulados, regulados e regulamentados.

Assim como o campo da Política Linguística, o Direito Linguístico constitui um campo relativamente novo. Se é somente com a ascensão da interdisciplinaridade da sociolinguística que surge espaço para um olhar sobre as línguas pelo viés político, de igual modo, é a partir desse olhar político-linguístico e de determinantes aspectos político-históricos, a exemplo do neo-constitucionalismo (Abreu, 2022) que se abrem possibilidades de olhar as línguas na perspectiva dos direitos atinentes a elas e a seus falantes.

Numa tentativa de, para além do entendimento do conceito, contribuir para a área do conhecimento, Abreu (2018) empenha-se em apresentar uma definição do Direito Linguístico, em cuja conceituação aponta uma bifurcação entre Direito Linguístico como campo teórico e Direitos Linguísticos como direito em espécie, além de levantar uma série de “subdomínios” que compõem esses dois eixos.

O campo dos direitos linguísticos, diferentemente daquilo que muitos ainda pensam, não se constitui apenas de uma lista de direitos individuais e/ou coletivos aos quais as pessoas fazem jus. Mais que isso, diz respeito a uma Teoria dos Direitos Linguísticos que fundamenta o estudo das normas de direito linguístico, quando estes estão vinculados aos direitos humanos, ao direito constitucional, ao direito administrativo etc. Interessa-se, igualmente, pelas fontes desse direito linguístico (direito internacional dos direitos humanos, direito constitucional, direito comparado, costumes das populações etc.); pela identificação de princípios aplicáveis a essas normas (territorialidade, personalidade etc.); pela identificação de metaprincípios geradores dessas normas (dignidade humana, igualdade etc.); pela possibilidades hermenêuticas e de aplicação das normas de direito linguístico aos casos concretos, bem como pelas formas jurídicas de garantia de materialização desses direitos linguísticos a todos os seres humanos (Abreu, 2018, p. 51-52).

A amplitude do termo conceituado e de sua abrangência social exige igual esforço para compreender sua dimensão. Com efeito, tentaremos esquematizar esses subdomínios na sequência da discussão da próxima sessão.

Em tempo, salientamos que os direitos linguísticos compreendem, pois, um caráter mais específico, quando trata dos direitos linguísticos em espécie; e um caráter amplo, quando se volta para a propositura de uma Teoria Geral dos Direitos Linguísticos (Abreu, 2020)

2.3.1 Direito Linguístico como campo teórico

a) Marco histórico e jurídico

O final da Segunda Guerra Mundial, em 1945, e a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, em 1948, constituem o marco histórico e jurídico fundamental dos direitos linguísticos (Abreu, 2016, 2018, 2020, 2022).

Em decorrência desse cenário, estão vinculadas a iminente “necessidade de proteção das minorias étnicas, religiosas e linguísticas, inclusão de questões linguísticas no rol dos Direitos Humanos e o processo de relativização do princípio da soberania dos Estados Nacionais” (Abreu, 2022, p. 111). Essa tríade de aspectos, segundo Abreu, foi capital para que “a comunidade internacional pudesse conceber a existência de direitos linguísticos dos povos”.

Nesse contexto, um grande contingente de Estados constitucionaliza línguas oficiais em todo o planeta (Abreu, 2016, 2018). A atribuição de um (novo) estatuto jurídico às línguas escolhidas para serem oficializadas joga luz sobre uma série de conflitos linguísticos:

os processos de nacionalização das línguas não-oficiais, as minorias linguísticas e os seus direitos (indígenas, imigrantes, comunidades surdas); a preservação da diversidade linguística como um patrimônio cultural do mundo; os processos educacionais em contextos plurilíngues; o ensino de línguas estrangeiras, entre outros (Abreu, 2018, p. 51).

Dentre os elementos da tríade de aspectos que contribuem para o reconhecimento de direitos linguísticos dos povos, Abreu (2022) destaca a relativização do princípio da soberania dos Estados como um marco que separaria “o Direito Linguístico contemporâneo de uma ‘pré-história’ do Direito Linguístico”. Para o Autor,

A impossibilidade de intervenção da comunidade internacional nos assuntos internos dos países e a falta de uma homogeneidade teórico-metodológica mínima de tratamento das questões atinentes às minorias linguísticas desses territórios se constituíram como um verdadeiro convite à elaboração de legislações nacionais que possuíam direcionamentos no sentido de exterminar grupos linguísticos minoritários, por meio da implementação de políticas declaradamente monolíngues, em prol da(s) língua(s) dos grupos representantes do establishment (Abreu, 2022, p. 112).

A soberania dos Estados, uma vez relativizada, permitiria, então, cabíveis intervenções da comunidade internacional no sentido de proteger as minorias linguísticas, evitando políticas linguísticas injustas que ferissem os direitos linguísticos. As questões linguísticas ganham, pois, um olhar supraconstitucional e, sobretudo, um olhar por justiça social, ante o apogeu de ações sobre a língua sem o devido conhecimento ou por intenções duvidosas.

b) Teoria Geral dos Direitos Linguísticos

Dada a sua recente história como campo de pesquisa, o Direito Linguístico tem enfrentado uma situação de orfandade. De acordo com Abreu (2016), nem a Linguística tem dado a devida atenção aos aspectos dos direitos, nem o Direito tem se atentado como deveria a questões atinentes à língua. Fato que situa o DL numa espécie de “zona acinzentada”.

De fato, há uma carência de pesquisas sobre os direitos linguísticos, sobretudo no campo do Direito. Em uma busca pelo termo “direitos linguísticos” no catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior (CAPES), encontramos apenas três trabalhos vinculados ao programa de Pós-Graduação em Direito que tratam expressamente dos direitos linguísticos: são os trabalhos de Pretto (2009), tese de Doutorado intitulada “O direito à língua portuguesa como instrumento de comunicação efetiva na República Federativa do Brasil”; o trabalho de Abreu (2016), dissertação de Mestrado de título “Os direitos linguísticos: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e o trabalho de Gonçalves (2018), também em nível de Mestrado, cujo título é “Direitos linguísticos no acesso ao direito à educação por migrantes forçados no Brasil: estado, práticas e educação superior”. Além desses, constatamos um outro trabalho, “Línguas maternas indígenas: etnopolíticas públicas como elemento de sustentabilidade socioambiental do Estado Democrático Multiétnico de Direito” de Utzig (2021). Este último, embora não traga expressamente o termo direitos linguísticos no título ou no resumo, discute aspectos relacionados ao tema, sobretudo no que diz respeito à negação dos direitos linguísticos às populações indígenas.

Diante dessa baixa hospitalidade do campo do Direito em relação aos direitos linguísticos, a área de Linguística é que tem abraçado a questão como objeto de pesquisa. A busca pelo mesmo termo “direitos linguísticos” relacionado aos programas de Pós-Graduação em Letras, Linguística e Estudos da Linguagem evidenciou 16 trabalhos sobre o tema e um crescimento exponencial a partir do ano de 2021, conforme consta no quadro abaixo:

Quadro 1 – Trabalhos publicados na CAPES sobre direitos linguísticos na área de Letras/Linguística/Estudos da Linguagem

Trabalho	Título	Programa de Pós-Graduação	Nível da pesquisa	Instituição
Silva (2021)	Direitos linguísticos e sua permeabilidade no Sistema Interamericano de Proteção dos	Letras	Mestrado	UFS

	Direitos Humanos: um estudo no âmbito da CIDH			
Silva (2022) ⁷	Direito Linguístico e o sistema interamericano de direitos humanos: análise e perspectivas dos casos de soluções amistosas na Comissão Interamericana de Direitos Humanos - 1970 – 2021.	Letras	Mestrado	UFS
Nascimento (2021)	Os costumes como fontes das políticas e dos direitos linguísticos em uma comunidade cigana de Itabaianinha-SE	Letras	Mestrado	UFS
Matos (2022)	Funcionamento e posicionamento do discurso jurídico-constitucional acerca das línguas e dos direitos linguísticos no Brasil	Letras	Doutorado	UFS
Rodrigues (2020)	O processo de inclusão dos estudantes surdos no instituto federal de Sergipe: uma análise sob a perspectiva da Abordagem Sociológica e Comunicacional do Discurso	Letras	Mestrado	UFS
Szymanowski (2023)	As línguas e as leis: um estudo sobre as línguas de co-oficialização no Brasil e sua efetivação enquanto um direito fundamental	Estudos da Linguagem	Mestrado	UFF
Mayworm (2021)	Cooficialização de línguas em municípios brasileiros: Uma perspectiva à luz do Direito Linguístico	Estudos da Linguagem	Mestrado	UFF
Farina (2022)	O direito ao uso da língua Mbya como ato político e de reexistência: um olhar glotopolítico sobre contexto das aldeias Guarani Mbya em Maricá-RJ	Estudos da Linguagem	Mestrado	UFF
Teixeira (2020)	Debates glotopolíticos na revista da feneis:	Estudos da Linguagem	Mestrado	UFF

⁷ Silva (2022) é a referência como está cadastrada a dissertação no catálogo de teses e dissertações da CAPES. No Repositório Institucional da UFS, consta Rocha (2022), referência a Januária Pereira da Silva Rocha.

	o surdo, a língua portuguesa e a língua de sinais			
Silva (2019)	Direitos linguísticos dos povos indígenas no acesso à justiça: a disputa pelo direito ao uso das línguas indígenas em juízo a partir da análise de três processos judiciais	Linguística	Doutorado	UFSC
Souza (2020)	Direitos linguísticos e institucionalização das práticas sociais dos surdos nas normas brasileiras	Linguística	Doutorado	UFSC
Guerola (2012)	"Às vezes tem pessoas que não querem nem ouvir, que não dão direito de falar pro indígena": A reconstrução intercultural dos direitos humanos linguísticos na escola Itaty da aldeia guarani do Morro dos Cavalos	Linguística	Mestrado	UFSC
Toliver (2022)	Políticas Linguísticas para Línguas Indígenas: Normas, Leis e Práticas em Mato Grosso do Sul	Estudos da Linguagem	Mestrado	UFMS
Marques (2015)	O Direito Linguístico no Brasil do século XXI: a materialidade das políticas linguísticas a partir do discurso internacional	Letras	Mestrado	Unioeste
Coelho (2019)	A política e a linguística na política linguística: línguas de imigração, direito e estado	Letras	Mestrado	UFRS
Pereira (2022)	Olhar o outro nos olhos e para si com os olhos do outro: Políticas Linguísticas para Surdos no Brasil e na Turquia	Estudos da Linguagem	Doutorado	UFRN

Fonte: O autor (2023) a partir de pesquisa à CAPES

Como se pode ver, no campo dos estudos da linguagem, a pesquisa sobre Direitos Linguísticos tem, aos poucos, se intensificado nos programas de pós-graduações em Letras/Linguística e Estudos da Linguagem. Destacamos aqui o Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Sergipe (PPGL/UFS), cujo quantitativo de trabalhos e

abordagens verticalizadas no tema vêm penhoradamente fortalecendo o campo do Direito Linguístico.

Se, por um lado, a pesquisa em Direito Linguístico e, conseqüentemente, o conhecimento sobre o campo se desenvolve ainda timidamente – apesar da investida da área de Letras/Linguística/Estudos da linguagem – por outro, as intervenções sobre as línguas vêm ocorrendo de forma mais robusta. No Brasil, é significativamente crescente a adoção de políticas linguísticas que interferem no estatuto das línguas, a exemplo das políticas de cooficialização de línguas, a exemplo do objeto de que se ocupa esta pesquisa.

Esse fato traz intensa preocupação aos operadores do Direito Linguístico e aos pesquisadores da área. O professor Ricardo Nascimento Abreu, da Universidade Federal de Sergipe, considera um campo desafiador, dada a sua complexidade e interdisciplinaridade. É uma área que exige conhecimento da ciência do Direito e da Linguística, além de poder abranger ainda a Teoria Política, a História, a Sociologia e até a Antropologia (Abreu, 2020). Diante dessa complexidade, o pesquisador observa a carência de “uma teoria geral que norteie as ações executivas, legislativas e jurisdicionais dos Estados, bem como as pesquisas e os pesquisadores que se debruçam sobre a temática” (Abreu, 2020, p. 173). O que para ele pode ter conseqüências sérias para línguas e comunidades linguísticas diante da ação sempre recorrente de intervenções humanas sobre as línguas.

[...] a ausência de uma teoria capaz de nortear os trabalhos legislativos de produção das normas infraconstitucionais de Direito Linguístico tem gerado danos por vezes incontornáveis na concepção, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas que dizem respeito ao cenário multilíngue nacional, podendo acarretar, em última análise, até mesmo o desaparecimento de um quantitativo significativo de línguas brasileiras em um período de tempo relativamente curto (Abreu, 2020, p.180).

Em outras palavras, a implementação de políticas linguísticas sem o devido conhecimento acerca dos direitos linguísticos inerentes à ação pode ser muito mais danosa do que benéfica, pode ser muito mais uma ação que desfavoreça a(s) língua(s) e seus falantes do que lhes traga o bem que normalmente fundamenta as intenções propostas por um projeto político-linguístico.

Preocupado e ciente dessa carência teórica para o campo do Direito Linguístico, Abreu contribui com operadores do direito, pesquisadores e organizações não governamentais interessados na temática ao propor um mapeamento do Direito Linguístico e identificação de parâmetros para a construção de teorias “capaz[es] viabilizar um trabalho de concepção e implementação e análise de normas geradoras de políticas garantidoras da cidadania linguística a todos os brasileiros” (*ibidem*, p. 174).

Na constituição da ideia de uma Teoria Geral dos Direitos Linguísticos, Abreu (2019, 2020) aponta que sua abrangente composição incluiria um vasto horizonte de subdomínios de interesse dessa teoria e que dizem respeito direto à fundamentação dos direitos linguísticos. São os subdomínios:

Normas de direito linguístico: Compreende, por exemplo, os vínculos existentes entre os direitos linguísticos e os direitos humanos, o direito constitucional, o direito administrativo etc.

Fontes desse direito linguístico: As normas jurídicas que tratam de direitos linguísticos advêm de fontes tais como o Direito Internacional dos Direitos Humanos – DIDH; o Direito Constitucional e princípios constitucionais dos Estados nacionais; o Direito Infraconstitucional dos Estados nacionais; o Direito Estrangeiro e Comparado; a Jurisprudência dos tribunais e, por fim, os costumes das populações.

Metaprincípios geradores das normas de direitos linguísticos: Erigido com o apogeu da DUDH, os direitos linguísticos, embora nem todos⁸, apoiam-se em princípios como o da dignidade humana, da igualdade e da liberdade.

Princípios próprios de Direitos Linguísticos: Os princípios da territorialidade e da personalidade são princípios que orientam as normas dos direitos linguísticas. Esses princípios serão discutidos mais especificamente em sessão própria ainda neste capítulo.

Possibilidade hermenêutica e de aplicação da norma: Diz respeito ao entendimento, às formas de interpretação das leis e a tradução delas para a realidade, isto é a utilização da norma em situações reais que envolvem os direitos linguísticos.

Formas jurídicas de garantia de materialização desses direitos: Os direitos linguísticos dizem respeito a todos os cidadãos, seja entendido como um direito humano, seja como um direito individual, seja como um direito coletivo etc. De toda forma, sendo direito, é preciso que haja garantia de materialização a quem os possui.

Passemos agora desse aspecto mais teórico e basilar dos direitos linguísticos para sua face mais prática.

2.3.2 Direitos linguísticos como direitos em espécie

⁸ De acordo com Silva e Abreu (2020, p. 245) “nem todos os Direitos Linguísticos em espécie podem ser considerados Direitos Linguísticos Humanos”.

Enquanto direitos em espécie, os direitos linguísticos têm uma abrangência que alcança dois eixos, quais sejam, os direitos das línguas e, em decorrência deste, os direitos individuais e coletivos (Abreu, 2016). Em outras palavras, a depender do objeto tutelado pelo Estado, se a(s) própria(s) língua(s), ou se os direitos do falante ou comunidade em relação ao uso da(s) língua(s), temos em tela os direitos das línguas ou os direitos individuais e coletivos, respectivamente, sejam essas línguas ou comunidades minoritárias ou majoritárias.

a) Direitos das línguas

Trata-se de normas jurídicas impetradas pelo Estado cujo objeto tutelado sejam as próprias línguas correspondentes a seu domínio.

Situação típica de se perceber os direitos das línguas são a as políticas linguísticas adotadas no sentido de gerenciamento do Estado. Diz respeito a: i) **direito administrativo das línguas** que permeiam políticas que se referem à escolha de uma língua para administrar interna e externamente o Estado, assim como também políticas que se referem à forma de lidar com as questões da diversidade linguística interna que, como mencionado no item 1.1, muitas vezes fora encarada como problema linguístico a ser resolvido com o monolingüismo e, ii) **direito cultural das línguas** – observado em políticas que se referem à diversidade linguística como patrimônio cultural a ser preservado e tomado como direito fundamental do seu povo.

b) Direitos individuais e coletivos

Diz respeito a normas que garantam “que as pessoas e os grupos possam usufruir do direito de utilizar suas próprias línguas em situações sociais marcadas pela formalidade ou pela informalidade” (Abreu, 2016, p. 80) sejam essas línguas minoritárias ou não. Refere-se às concessões ou proibições de usos de suas línguas em situações formais ou informais. Para Calvet (2007), é também direito à sua língua e direito à língua de Estado. Trata-se de garantias em relação ao uso das línguas maternas, como também em relação à língua oficial.

Em relação ao **âmbito individual**, em que o direito se direciona a cada pessoa de modo individual, há na literatura, diversos casos de processos jurídicos que têm como objeto tutelado o direito (concedido ou negado) ao uso da(s) língua(s). É o que se pode ver na tese de Júlia Izabelle da Silva “*Direitos Linguísticos dos Povos Indígenas no Acesso à Justiça*” em que indígenas processados recorreram ao direito de se pronunciarem em suas línguas, não logrando o êxito cabível na situação.

No **âmbito coletivo**, nos serve de modelo os direitos direcionados a grupos como os casos que relacionam línguas e educação. A exemplo disso, a pesquisadora Jael Sânera

Sigales Gonçalves, em sua dissertação, “*Direitos linguísticos no acesso ao direito à educação por migrantes forçados no Brasil*”, discorre sobre a relação entre esses dois direitos e aponta, como uma das conclusões, o fato de que o não atendimento do direito linguístico acaba interferindo na negação do direito à educação.

Assim, no caso dos direitos individuais e coletivos, o objeto tutelado deixa de ser as línguas em si, passando a ser os direitos das pessoas e dos grupos relacionados com o uso das línguas.

Ademais, neste ponto, é interessante colocar em tela dois conceitos que merecem a devida atenção. Na concepção de Sigales-Gonçalves (2020), as relações concreta de existência das línguas, seus usos e as relações entre os sujeitos e as línguas são captadas pelas normas jurídicas que formulam e regulam **direitos** e **deveres** linguísticos. Para a pesquisadora, o campo do Direito Linguístico tem como objetos tanto os direitos, como os deveres linguísticos.

É o que se verifica no artigo 210 da Constituição sobre a garantia às comunidades indígenas de utilizarem suas línguas maternas na educação escolar. Sigales-Gonçalves (2020) esclarece:

Esse direito linguístico educacional das comunidades indígenas, por sua vez, implica ao Estado o dever linguístico não-explicito de adotar os meios necessários para sua efetivação. Nesse caso, o Estado é sujeito de deveres linguísticos: não apenas do dever linguístico de tolerância e respeito, que em regra não exige qualquer prestação positiva, mas o dever linguístico de promoção de recursos para a efetivação da garantia constitucional, que exige medidas práticas com dispêndio de recurso público para fomento de políticas públicas – construção de escolas indígenas e políticas de formação de professor indígenas, por exemplo (Sigales-Gonçalves, 2020, p. 168).

É preciso ressaltar que na garantia de determinados direitos, são impostos (de modo explícito ou implícito) deveres linguísticos. Em outras palavras, na criação de uma lei sobre língua(s), há declarações em certos dispositivos legislativos sobre direitos linguísticos que, ao afirmarem um direito linguístico, criam, seja para o Estado ou para os próprios cidadãos, um dever linguístico.

Nesse empenho de esclarecer esses conceitos de direitos e deveres linguísticos, Sigales-Gonçalves, em palestra na ABRALIN, assim resume:

Os direitos linguísticos são esses direitos normalmente associados a garantias que o cidadão tem relacionadas à promoção da dignidade humana, à vida digna, relacionadas, portanto, a direitos humanos e direitos fundamentais. Daí porque são

muitas vezes considerados direitos humanos linguísticos ou direitos linguísticos humanos (Sigales-Gonçalves, 2023, informação verbal)⁹.

A pesquisadora observa que, enquanto entidades diretamente ligadas à gestão linguística, os Estados se destacam é como agente de deveres linguísticos. E esclarece:

Se os direitos linguísticos são normalmente ligados a garantias e medidas voltadas à proteção de direitos humanos, os deveres linguísticos, por outro lado, podem estar associados a obrigações impostas aos sujeitos que normalmente os afastam da cidadania e da justiça social (ibidem).

Como se pode notar, o direito assegurado pelo artigo 210 da CF /1988 às comunidades indígenas de utilizarem suas línguas na educação escolar implicou um dever para o Estado de garantir os meios para sua efetivação (Sigales-Gonçalves, 2020). Já em outras situações, a garantia de direitos linguísticos implica deveres linguísticos para os próprios indivíduos. Como ocorre nos casos de tentativa de obtenção de nacionalidade brasileira, via naturalização, a cujos pretendentes é imposta a condição de ser capaz de se comunicar em língua portuguesa (Sigales-Gonçalves, 2023).

Desse modo, esse conceito de deveres linguísticos nos leva a refletir sobre a omissão do Estado diante daquilo que seria seu dever em relação às línguas, às políticas linguísticas. Se o Estado se coloca como agente glotopolítico tendo as línguas sob sua tutela, se o estado se coloca como o ente administrador das relações cidadão/estado, cidadão/língua a tal ponto de estabelecer e gerenciar políticas linguísticas, se o Estado, em todos os demais contextos que dizem respeito à sua relação com os cidadãos, para que esses tenham garantidos seus direitos, ele, o estado, deve entrar com a contrapartida de assegurar as garantias de tais direitos, então a existência de direitos aos cidadãos pressupõe um dever do Estado. Do mesmo modo inferimos que uma política linguística que, de fato, tenha sido concebida para (e preze por) assegurar direitos linguísticos, requer do Estado uma postura de assumir cumprir seus deveres, que nesse caso, consideramos deveres linguísticos do Estado.

É o que se pode observar no que está expresso na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos de 1996, em seu artigo 3º.

Artigo 3.º

1. Esta Declaração considera como direitos individuais inalienáveis que devem ser exercidos em todas as situações os seguintes: o direito a ser reconhecido como membro de uma comunidade linguística; o direito ao uso da língua em privado e em público; o direito ao uso do próprio nome; o direito a relacionar-se e associar-se com outros membros da comunidade linguística de origem; o direito a manter e desenvolver a própria cultura; e todos os outros direitos de caráter linguístico

⁹ Palestra proferida na Jornada de Pesquisas em Políticas Linguísticas da Abralín. Disponível em: < <https://www.youtube.com/live/yxxPe6D-9Io?feature=share> > Transcrição nossa.

reconhecidos no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 16 de Dezembro de 1966 e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da mesma data.

2. Esta Declaração considera que os direitos coletivos dos grupos linguísticos podem incluir ainda, em acréscimo aos estabelecidos no número anterior, e de acordo com as especificações do ponto 2 do artigo 2º: o direito ao ensino da própria língua e da própria cultura; o direito a dispor de serviços culturais; o direito a uma presença equitativa da língua e da cultura do grupo nos meios de comunicação; o direito a serem atendidos na sua língua nos organismos oficiais e nas relações socioeconômicas.

Embora a DUDL não tenha força normativa, se não obrigam os Estados, ao menos constroem-no (Sigales-Gonçalves, 2023), uma vez que o que se declara no artigo 3º, tem por finalidade, conforme o artigo 2º, “o respeito entre todos e dentro das máximas garantias democráticas” um “um equilíbrio sociolinguístico”. E a quem mais cabe assegurar essas garantias democráticas?

O Estado brasileiro tem um compromisso, assumido desde o preâmbulo da Constituição Federal, que se pauta em valores fundamentais:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um **Estado Democrático**, destinado a assegurar o exercício dos **direitos** sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a **justiça** como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e **sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (Brasil, 1988, grifos nossos.)

Um olhar mais humanitário, uma maior vontade política e uma real inclinação para a ação certamente proporcionariam à cidadania a dimensão bilateral que é inerente à sua existência para que as minorias possam percebê-la equitativamente.

2.3.3 Princípios da personalidade e da territorialidade

Considerando a relevância da constituição de uma Teoria Geral dos Direitos Linguísticos (Abreu, 2016), quando se trata desses direitos, dois princípios lhes são próprios e merecem atenção especial: são os princípios da territorialidade e da personalidade.

Há línguas que ultrapassam fronteiras de Estados e, de igual modo, há Estados que abrigam línguas diferentes. Não ocorre uma correlação direta entre língua e Estado. Entretanto, de acordo com Calvet (2017), o fato de as políticas linguísticas normalmente intervirem em um território delimitado, bem como a presença de diásporas e grupos de imigrantes “que não se definem pelo território que ocupam, mas pela sua dispersão” levam à distinção entre os princípios da territorialidade e da personalidade.

O **princípio da territorialidade** se refere à possibilidade e permissibilidade de uso de uma língua dentro dos limites de determinado território ao qual aquela língua corresponde mediante norma jurídica. Por este princípio, “é o território que determina a escolha da língua ou o direito à língua” (Calvet, 2007, p. 82).

A título de exemplo deste princípio, o professor Ricardo Abreu¹⁰ menciona as políticas de cooficialização de línguas de imigração e indígenas quem vêm ocorrendo no Brasil circunscrevendo as línguas cooficializadas aos limites dos municípios que tutelam a referida lei.

O **princípio da personalidade** está relacionado diretamente aos direitos linguísticos individuais, “a pessoa que pertence a um grupo linguístico reconhecido tem o direito de falar sua língua, não importa em que ponto do território (Calvet, 2007, p. 82).

Lagares (2018) faz duas ressalvas em relação a este princípio: primeiro, corresponde à liberdade de uso de sua língua em situações previstas pela administração do Estado, como é o caso da garantia de intérpretes no atendimento a estrangeiros em hospitais e tribunais; segundo, “Embora esse direito seja declarado no ordenamento jurídico de muitos países, nem sempre resulta efetivo” (Lagares, 2018, p. 72).

Como visto, os direitos linguísticos abrangem um vasto campo interdisciplinar e se abrem em um extenso leque de situações relacionadas ao objeto tutelado. Com efeito, quem quer que se proponha a trabalhar nesse campo (operadores do direito, legisladores de políticas linguísticas, pesquisadores, professores, estudantes etc.) precisa, pois, tomar tais direitos na totalidade de sua abrangência, para poder compreender e/ou aplicar melhor as políticas linguísticas sem incorrer em infortúnios que acarretem injustiça social.

Na condição de pesquisador, reconheço que esse olhar abrangente nos permitirá ter possibilidade de maior e melhor análise e compreensão das políticas linguísticas na contemporaneidade e, de modo especial, da política de cooficialização de línguas indígenas pleiteada pelo projeto de Lei 3074/19, sobre o qual nos debruçamos nesta pesquisa.

¹⁰ Palestra proferida por Ricardo Abreu Nascimento em 27 jul. 2020 no Abralín ao Vivo: Linguists Online.

2.4 Política linguística crítica

Partindo do pressuposto de que “as políticas linguísticas geralmente não são apenas sobre as línguas” (Severo, 2022), nosso trabalho filia-se à fase crítica desses estudos situada a partir dos anos 1990, por observar a relação entre as políticas linguísticas tradicionais e as desigualdades sociais (Silva; Severo, 2019; Severo, 2022) e os interesses de grupos dominantes (Johnson; Ricento, 2013), bem como por perceber que o verdadeiro papel das PLS, no contexto atual, é desenvolver políticas mais democráticas comprometidas com a justiça social.

Na nossa concepção, é o olhar para as políticas linguísticas à luz do Direito Linguístico que faz reluzir as políticas linguísticas críticas. Corroborando esse pensamento, Severo (2022, p. 40) afirma que “Os direitos linguísticos [são] um pilar orientador das políticas linguísticas”. No entendimento de que é a heterogeneidade, ou a pluralidade, ou a diversidade que faz suscitar as políticas linguísticas, essa diversidade tem orientado os estudos numa busca constante por assegurar direitos e justiça linguísticos (Silva; Severo, 2019).

Para os autores, as preocupações mais recentes em torno das políticas linguísticas giram em torno de temas como línguas em contextos pós-coloniais, políticas de revitalização de línguas minoritárias, políticas de proteção de línguas minoritárias, políticas de valorização de línguas de imigração e de línguas indígenas, ensino bilíngue, ensino de línguas minoritárias, línguas de sinais etc.

Tais temas, ainda de acordo com Silva e Severo (2019), apresentam-se sempre orientados por preocupações situadas numa perspectiva crítica tais como justiça social, globalização, capitalismo, direitos linguísticos, cidadania, mídia de massa, pós-nacionalismo, relações assimétricas de poder, segurança e inclusão. Trata-se do que Severo (2019) chamou de visão decolonial.

[Essa] visão decolonial, compreendida como uma crítica à matriz de poder colonial, problematiza, sobretudo, o uso da categoria raça como critério de definição e agrupamento. Tal visão questiona o processo de racialização das identidades locais que ocorreu no contexto colonial (Mignolo, 2005). Reconheço que, de forma semelhante, as línguas também foram racializadas e generificadas a partir de critérios e conceitos previamente construídos (Severo, 2016) (Severo, 2019, p. 144).

Importante observar que, se outrora os estudos no campo das políticas linguísticas eram afetados pelo contexto de políticas nacionalistas e instrumentalistas com o objeto de estudo, as línguas, sendo tratado de forma positivista como objetos naturais, no contexto

atual, urge “a necessidade de um olhar mais consistente e reflexivo e menos instrumental e positivista, sobre as relações entre língua e sociedade”.

A abordagem crítica nos estudos de políticas linguísticas, que caracteriza uma terceira fase, problematiza a dimensão positivista e técnica, as relações de poder e os interesses dos agentes envolvidos nas políticas, atentando para as epistemologias e metodologias aplicadas nos trabalhos e para a sua dimensão ética e ideológica (Severo, 2022, p. 40).

Neste ínterim, cabe mencionar que um conceito caro à política linguística crítica é o papel do protagonismo de grupos e lideranças consideradas minoritárias no processo de reivindicação das políticas. Severo (2022) destaca, como exemplo, a crítica feminista sobre a natureza ideológica masculina/machista em diversos contextos de uso da linguagem, destaca ainda os posicionamentos indígenas que questionam, por exemplo, as metodologias e os interesses não-indígenas pertinentes às pesquisas sobre línguas e povos indígenas.

Quanto a esse olhar sobre as línguas indígenas, nosso interesse é ainda maior em razão de ser exatamente a matéria de tratamos nesse trabalho. Assim como Severo (2022, p. 50), cientes de nossa filiação a essa perspectiva crítica das políticas linguísticas, “defendemos que as políticas linguísticas envolvendo as línguas indígenas devem estar seriamente atentas aos sentidos de autonomia”.

Essa autonomia dos povos indígenas se sustenta, senão na noção de respeito ao indivíduo, naquilo que normatiza a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – sobre os povos indígenas e tribais, em seu artigo 6º que prevê para o Estado a obrigatoriedade de consulta e consentimento para uma possível intervenção, seja ela qual for, sobre os povos afetados diretamente:

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

[...]

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas (OIT, 1989).

E em seu artigo 8º, sobre a conservação de seus costumes:

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio (OIT, 1989).

Destarte, entendemos a vertente das Políticas Linguísticas Críticas, à qual nos filiamos, como uma vertente que desponta como uma visão decolonial para as políticas linguísticas, sob um rol de preocupações com o direito e a justiça linguísticos que são parte de um projeto de justiça social voltado para a pluralidade/diversidade linguística, incluindo-se aí, principalmente, as comunidades linguísticas minorizadas historicamente pelos discursos de heterogeneidade e de racialização da modernidade.

Essa visão decolonial, conforme posta por Severo (2019), antes de qualquer discurso ou trabalho acadêmico, é sentida na pele por aqueles que testemunham a realidade que seus ancestrais tiveram de enfrentar e que respinga, ainda hoje, na forma de vida que afeta as comunidades minorizadas, sobretudo no que diz respeito à (descaracterização da) identidade dos povos.

O indígena e escritor Ailton Krenak reflete:

Para a Unesco, 2019 é o ano internacional das línguas indígenas. Todos nós sabemos que a cada ano ou a cada semestre uma dessas línguas maternas, um desses idiomas originais de pequenos grupos que estão na periferia da humanidade, é deletada. Sobram algumas, de preferência aquelas que interessam às corporações para administrar a coisa toda, o desenvolvimento sustentável (Krenak, 2019, p. 23).

Em sua percepção, Krenak alerta para o perigo que pode estar escondido nas demonstrações de preocupação mediante as políticas linguísticas. Não somente ele, outros indígenas também manifestam preocupação a esse respeito. Eles bem sabem tudo que passaram e tiveram de resistir contra forças coloniais.

Takariju (2021) argumenta: “Nossas formas de sentir e pensar foram subestimadas por muito tempo, silenciadas como nossas línguas e narrativas, que precisaram encontrar formas de sobreviver ao esmagamento da narrativa hegemônica colonial” (Takariju, 2021, p. 10). O autor indígena expõe toda uma tecnologia de silenciamento mediante a descaracterização e imposição. De acordo com suas pesquisas, “No regime de funcionamento das missões jesuíticas dos aldeamentos, conviviam juntos diferentes povos, obrigatoriamente, visando à mestiçagem, à mistura e descaracterização da língua e dos costumes singulares de cada povo para produzir uma única massa de identificação” (*ibidem*, p. 18). Recorria-se a medidas ou

“equipamentos violentos de conversão” dos povos indígenas dentro dos quais “estava também a proibição por lei do uso de nossas línguas mães, e a desobediência era passível de punição (*ibidem*, p. 35).

Esse silenciamento promovido através de diferentes estratégias não afetou somente um instrumento de comunicação, não silenciou apenas um meio de interação física. A língua, na visão indígena, tem uma dimensão que transcende o espaço-tempo, a língua é energia coletiva.

Como indígena, penso e sinto a linguagem, para além de símbolos, penso-sinto a linguagem como energia, uma energia de afeto, afinidade e composição coletiva. Então, quando um tronco velho nos fala sobre nossa experiência coletiva de povo, ele traz todo esse sentimento e afeto do que é pertencer à Terra e a um povo filho dela para o aqui-agora (Takariju, 2021, p. 164).

De modo semelhante, a visão de Eliane Potiguara sobre a língua é a de que a língua representa a conexão com ancestralidade linguística e, portanto, como a fonte de conhecimento. Segundo a escritora,

O povo “combativo e guerreiro” nas suas convicções culturais detém conhecimentos ancestrais da mais elevada categoria, baseados na língua indígena, também chamada Guarani e preservada até os dias de hoje, após sofrer milhares de pressões políticas, econômicas e étnico-culturais (Potiguara, 2018, p. 132).

Nessa perspectiva, a língua guarani conseguiu resistir às diversas pressões (que sempre houve contra as minorias), o que nos traz à tona a esperança de que “Um futuro digno espera os povos indígenas de todo o mundo. Foram muitas vidas violadas, culturas, tradições, religiões, espiritualidade e línguas” (*ibidem*, p. 87).

Nessa mesma linha de pensamento sobre língua que transcende a visão ocidental, a professora da UnB, Altaci Rubim, que atualmente exerce a função de coordenadora-geral de Articulação de Políticas Educacionais Indígenas, no Departamento de Línguas e Memórias Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas – MPI, entende que as políticas para línguas indígenas precisam atender à cosmovisão indígena sobre línguas. Na concepção da professora, “é preciso reflorestar mentes e aldear o Estado para a promoção do bem-viver”. Ela argumenta a necessidade de se pensar políticas a partir da cosmovisão dos povos indígenas:

Quando nós pensamos em políticas públicas, nós pensamos em políticas públicas para as línguas indígenas a partir das línguas-espírito. Por que as línguas-espírito? A língua-espírito, a política dos povos indígenas é uma política xamânica, é uma política, é uma cosmopolítica, porque é a partir da visão dos povos indígenas. Então, os projetos de retomada, de revitalização, de vitalização, se quem está lidando não estiver sensível à escuta, a entender a que concepção de língua... é a língua-espírito, os projetos de revitalização não dão certo. Pouquíssimos, vão se arrastando ao

longo. Nós temos tantas propostas de projetos que é mais a documentação. Efetivamente não se formam novos falantes, porque nós estamos falando numa concepção que não, não as línguas indígenas não se enquadram, elas são enquadradas. Se colocam num quadradinho dos conhecimentos ocidentais (Rubim, 2023)¹¹.

Por esse prisma, entendemos que qualquer política linguística que pense a língua a partir da visão ocidental tenderá a tratar a língua, por uma visão reducionista, como instrumento de comunicação, ou quando muito, como elemento de identidade e cultura. Para os indígenas, a visão de língua-espírito ou língua-energia vai muito além, conecta os ancestrais e tem toda uma dimensão significativa que ultrapassa os limites de uma visão física e positivista, como prevalece no conhecimento moderno acerca da noção de língua.

Com efeito, é preciso um movimento de desvinculação da visão ocidental moderna sobre línguas e um novo modo de pensar as línguas a partir da cosmovisão indígena. Para os indígenas, as línguas são pensadas na concepção de língua-espírito e de língua-energia que deriva e os conecta aos espíritos e às energias dos ancestrais. Para os povos indígenas, as línguas são um meio de conexão deles, não somente de uns com os outros, mas de cada um com seus ancestrais, com a terra e com a natureza como um todo. Nesse sentido, até mesmo fazendo jus ao lema do movimento Década Internacional das Línguas Indígenas, “Nada para nós sem nós”, salientamos que as políticas linguísticas necessitam dessa cosmovisão e de vozes indígenas balizando todo o processo de criação e implementação, para que tomem a direção de ações que enxerguem todos os prejuízos que já acometeram as populações minoritárias e se encaminhem para a reparação e promoção de justiça social.

¹¹ Palestra proferida no IV Encontro de Políticas Linguísticas, Direitos Linguísticos e Justiça Social, em dezembro de 2023, transmitido pelo canal do Grupo de Estudos Políticas Linguísticas Críticas da Universidade Federal de Santa Catarina.

3 CAPÍTULO 2 – COOFICIALIZAÇÃO DE LÍNGUAS, OBJETO DE PESQUISA E METODOLOGIA

Neste capítulo, trataremos de apresentar e contextualizar o objeto que compõe o corpus do nosso estudo, o Projeto de lei 3074/2019. Para tanto, faz-se necessário que revisitemos conceitos relevantes sobre a política de cooficialização de línguas, bem como a situação desta política linguística no Brasil e, de modo especial, que estendamos nosso olhar para a tramitação do PL 3074/19 na Casa Legislativa. Frente a esse panorama, incumbimo-nos ainda de apresentar a metodologia que será adotada na análise do nosso objeto de estudo.

3.1 Política de cooficialização de línguas

Em contextos multilíngues, uma das formas de gestão da diversidade linguística consiste na alteração das funções que as línguas desempenham socialmente, seja através de intervenção jurídico/estatal (Severo, 2013), ou em outras palavras, políticas declaradas (Sousa; Soares, 2014.), ou por meio das práticas sociais dos falantes, ou seja, políticas praticadas (*idem*). A oficialização – e/ou a cooficialização – de línguas constitui uma das diversas funções a que as línguas podem ser alçadas mediante intervenção do Estado. Trata-se de intervenção sobre o *status* da(s) língua(s), através de políticas declaradas em lei e intervenção sobre as práticas linguísticas em determinada comunidade.

Neste sentido, Lagares (2018) traz um importante retrato sobre as funções sociais das línguas a partir de textos de Stewart (1968) e Cooper (1997), cujo quadro reproduzimos abaixo como suporte para embasar nossa discussão sobre a função cooficial que compõe o cerne da nossa discussão.

Tabela 1: Funções sociais das línguas

FUNÇÕES SOCIAIS DAS LÍNGUAS
Oficial
Provincial / Regional
Comunicação comunitária
Internacional

Capital
Grupal
Educacional
Disciplina escolar
Literária
Religiosa

Tabela de funções sociais das línguas (Stewart, 1968/Cooper, 1997/Lagares, 2018).

Observemos que, embora a função “cooficial” não conste da tabela de funções sociais das línguas (Stewart, 1968; Cooper, 1997; Lagares, 2018), o termo é comum na literatura político-linguística – em virtude de sua equiparação com a função oficial – a exemplo do que nos lembra, Calvet, sobre a África Francófona: “a língua ‘oficial’ é a língua do Estado, geralmente o francês (co-oficial [sic] com o inglês em Camarões e com o sango na República Centro-Africana)” (Calvet, 2007, p. 80), sendo bastante expansivo, atualmente, em textos de autores brasileiros como Gilvan Müller de Oliveira (2015) e Rosângela Morelo (2015), dentre outros.

A hegemonia de uma única língua como símbolo de coesão das nações europeias acaba sendo concebida como herança político-ideológica pelos países colonizados, mesmo após sua independência política, não somente no período dos novos Estados-nações da África e da Ásia nos anos 1960, mas também antes disso, como é o caso do Brasil. Essa mentalidade colonial europeia cria a cultura do monolinguismo que, através de políticas linguísticas, altera o *status* das línguas, privilegiando uma e silenciando tantas outras.

De acordo com Calvet (2007, p. 117), “[n]as situações de plurilinguismo, os Estados são levados às vezes a promover uma ou outra língua, até então dominada, ou, ao contrário, retirar de uma língua o *status* de que ela gozava, ou ainda fazer respeitar um equilíbrio entre todas as línguas”

Esse tipo de intervenção do Estado ocorre mediante a política de oficialização de línguas que consiste em escolher e promover a língua ou as línguas do Estado, fato que estabelece a coesão do Estado e o instrumentaliza facilitando suas relações políticas, administrativas e econômicas internas e externas.

Oficializar uma língua significa que o Estado reconhece sua existência e reconhece aos seus falantes a possibilidade de não terem que mudar de língua sempre que queiram se expressar publicamente ou tratar de aspectos da sua vida civil e que possam utilizar as suas línguas para a produção do conhecimento de que necessitam para suas vidas e para deixar a sua contribuição epistemológica específica à história humana (Oliveira, 2015, p. 26-27).

Ainda nessa direção, mas ampliando o debate, Abreu (2018, p. 55-56) acrescenta que, na condição de oficial, os idiomas possuem duas funções:

Uma função interna, por meio da qual visa ser instrumento linguístico do processamento da burocracia estatal nas mais distintas esferas: judicial, educacional, legislativa etc., e, por outra visada, **uma função externa**, diretamente vinculada à soberania do Estado e que diz respeito à(s) língua(s) com a(s) qual(is) uma determinada nação se comunicará com outras nações, igualmente soberanas, na esfera das relações internacionais.

Além disso, mesmo que apenas acessoriamente, pode ainda, segundo Abreu, situar o país nas grandes fônias mundiais, a exemplo da CPLP, Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, da qual o Brasil é membro.

Oficializar uma língua, portanto, consiste em um processo legislativo, trata-se de uma determinação declarada em lei, pois “[u]ma língua é oficializada quando, do ponto de vista jurídico, é considerada adequada para ser usada em todas as atividades políticas e administrativas de um país” (Lagares, 2018, p. 62). Esse é o requisito que garantirá, à língua escolhida, o estatuto de oficialidade.

Os processos de oficialização nem sempre ocorrem mediante o respeito ao equilíbrio entre as línguas em presença, conforme Calvet (2007) coloca como uma das possibilidades. Na maioria das vezes, normalmente tem efeitos colaterais sobre as demais línguas presentes, podendo ir do anonimato, perante o Estado, ao apagamento em suas comunidades, mediante a classificação valorativa entre as línguas e a relação, direta ou indireta, interposta aos falantes sobre essa valoração e a ascensão social. Isso acaba determinando, na maioria das vezes, um cenário de coexistência de uma língua hegemônica majoritária com algumas ou várias línguas minoritárias, geralmente estigmatizadas, inferiorizadas.

Diante desses cenários percebidos como geradores de injustiça social é que, amparado pelos metaprincípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade conferidos pela DUDH, emerge um ativismo político-linguístico (Abreu, 2020)¹² entre as comunidades linguísticas

¹²Nós precisamos balançar a árvore para acordar quem está lá em cima, deitado em berço esplêndido, comendo frutinhas maduras. É preciso gritar, é preciso se movimentar, é preciso exigir, pelas formas legais, que nós tenhamos a garantia do direito linguístico para as pessoas, principalmente para aquelas que são integrantes de comunidades minoritárias e que falam línguas em situação de vulnerabilidade. [...] Eu só me preocupo muito com aquele ativismo heroico, cheio de boas intenções e que, às vezes, por mais bem intencionado que esteja, traga problemas para as comunidades. [...] Nós temos comunidades indígenas aqui no Brasil que declaram publicamente que não se incomodam que outras comunidades tenham acesso às suas línguas. Nós temos comunidade indígenas no Brasil que vedam veementemente a possibilidade de compartilhar o seu arcabouço linguístico com pessoas que não sejam da comunidade. [...] Então, eu não posso, por mais bem intencionado que eu esteja, criar uma política linguística que ofenda as formas de entendimento e a forma de autogestão que as comunidades têm em relação às suas próprias línguas. [...] o ativismo político linguístico precisa ser maduro, dialogado e em conjunto: os pesquisadores, as universidades, com os formadores de políticas linguísticas e,

minoritárias. Segundo Lagares (2018, p. 62), “as minorias linguísticas politicamente ativas costumam reivindicar essa função social [oficial] para suas línguas, pelo menos em alguns aspectos”. Essa cooficialização de línguas minoritárias agregaria, para as comunidades linguísticas, um valor simbólico de reconhecimento e identificação, garantindo sua presença. As reivindicações nem chegam a exigir uma oficialidade que a eleve a ser língua de trabalho governamental (Lagares, 2018).

Neste âmbito, cabe aqui adentrarmos a alguns aspectos relevantes da política de cooficialização de línguas trazidos por alguns pesquisadores da área. Gilvan Müller de Oliveira, que é um dos animadores da política de cooficialização de línguas aqui no Brasil, nos lembra que “Cooficializar uma língua, por sua vez, significa que ela se torna oficial ao lado de outra língua que já goza do estatuto de oficialidade [...]. Ambas, assim, são línguas oficiais, com igualdade de possibilidades, de acordo com a letra da lei” (Oliveira, 2015, p. 27).

No sentido de garantir essa possível igualdade entre as línguas cooficializadas, o professor Gean Nunes Damulakis, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conceitua a cooficialização apontando alguns aspectos possíveis e que garantiriam essa reivindicada presença e reconhecimento das línguas minoritárias. Para ele, em seus aspectos básicos,

[...] cooficializar uma língua significa possibilitar que documentos oficiais sejam emitidos nessa língua, além de garantir que serviços públicos devam ser prestados também por meio dela. Esse tipo de dispositivo jurídico também garante à língua a possibilidade de circulação por espaços públicos antes impensáveis ou mesmo impossíveis, como em "campanhas publicitárias institucionais", “nas escolas [além das escolas indígenas] e meios de comunicações”, por exemplo, (Damulakis, 2017, n.p.).

Com efeito, a cooficialização consiste em alterar não somente o estatuto de uma língua, mas representa uma alteração direta na forma como a sociedade interage pela língua e na presença dessa língua na vida social. Essa presença das línguas, mais do que apenas compor a paisagem linguística (Lagares, 2018) ou, em outras palavras, o ambiente linguístico (Calvet, 2017), agrega todo um valor simbólico:

[...] essas leis reforçam a luta contra o preconceito sofrido por essas línguas, tidas muitas vezes apenas como ‘dialetos’ (ou como gírias, termo utilizado em algumas regiões da Amazônia para se referir às línguas indígenas), línguas defeituosas ou corruptelas em relação à língua padrão dos países de onde se originaram (no caso das línguas de imigração) (Damulakis, 2017, n.p.).

principalmente, dar o protagonismo àqueles que são os detentores da língua (Palestra na ABRALIN, via Youtube, proferida em 20 de julho de 2020).

Línguas cooficializadas fazem parte da realidade de muitos países no mundo, inclusive do Brasil. A título de exemplo, vejamos alguns casos de realidades multilíngues onde ocorre a política de cooficialização como medida de gerenciamento do bilinguismo do Canadá e do multilinguismo da Suíça e da Bolívia.

O Canadá tem duas línguas oficiais definidas em sua constituição: o inglês e o francês. Nesse contexto de cooficialização de línguas, importa dizer que, embora ambas as línguas sejam línguas oficiais do Estado canadense, o inglês predomina nas práticas linguísticas formais e informais de nove de suas dez províncias, enquanto o francês é predominante praticado na província do Quebec, “onde em 1974, a lei 22 declarou o francês único idioma oficial, por residir ali a maioria dos cidadãos francófonos canadenses, numericamente minoritários nas demais províncias do país” (Lagares, 2018, p. 63). Ainda de acordo com Lagares, essa política linguística exemplifica, de forma real, a defesa dos direitos linguísticos da população francófona num país majoritariamente anglófono. Nesse viés dos direitos, merece destaque, a participação e conquista coletiva da população quebequense que, sendo maioria francófona, requer a manutenção do francês como língua oficial da província. Guespin e Marcellesi (1986), endossam a importância de

[...] una negociación abierta del problema: abierta a todos, ciertamente con todas las ventajas y defectos del parlamentarismo y del sistema de grupos de presión (comisiones, influencias diversas, argumentos demagógicos resonando en todas partes), pero por lo mismo gestionadas *ante los ojos de todos*, con plena toma de conciencia de los intereses sociales e identitarios y necesariamente situando el problema del lenguaje a la luz de la situación política. En el fondo, es el compromiso glotopolítico del pueblo quebequés lo que nos gusta, no la glotopolítica de sus políticos (Guespin; Marcellesi, 1986, p. 47).¹³

Assim temos uma língua oficial na província do Quebec diferente da língua que predomina e é oficial nas demais províncias do país, mas que atende a contexto linguístico próprio e interesses prioritário da comunidade linguística local. Mas do ponto de vista legal, a constituição federal do Canadá declara ambas as línguas como idiomas oficiais do País.

A situação linguística da Suíça configura outro exemplo de nação com línguas cooficializada. “O país é oficialmente trilingue desde 1848 e quadrilingue desde 1938 (data em que o romanche foi adicionado ao alemão, ao francês e ao italiano)” (Calvet, 2007, p.

¹³ [...] una negociación abierta del problema: abierta a todos, ciertamente con todas las ventajas e defectos del parlamentarismo e do sistema de grupos de pressão (comissões, várias influências, argumentos demagógicos que ressoam por toda parte), mas, portanto, gerida diante dos olhos de todos, com plena consciência dos interesses sociais e identitários e colocando necessariamente o problema da linguagem à luz da situação política. Basicamente, é o compromisso político glotopolítico do povo de Quebec que gostamos, não a glotopolítica de seus políticos. (Guespin; Marcellesi, 1986, p. 47).¹³

127). As quatro são línguas “nacionais”, sendo o alemão, o francês e o italiano as línguas administrativas em nível federal. Dividida em 26 cantões, em cada um, utiliza-se na administração, ou na escola, a língua falada no território. O romanche é língua oficial apenas em seu território, o cantão de Grisões, onde é comum que seus habitantes falem além do romanche outra ou outras das três línguas administrativas do Estado suíço.

Embora não sejam todos políglotas, não somente nos Grisões, mas em todos os cantões que têm sua língua oficial local, há uma liberdade linguística.

Os cidadãos podem escolher entre essas três línguas oficiais, a que desejam empregar em sua relação com o Estado. Os textos legislativos da Federação são publicados simultaneamente nas três línguas oficiais, e os parlamentares podem usar também qualquer um desses idiomas (Lagares, 2018, p. 73).

Exemplo bem mais próximo do Brasil podemos encontrar na política de cooficialização de línguas na Bolívia. Próximo não somente geograficamente, mas também em relação às línguas cooficializadas, a saber, línguas indígenas.

A Bolívia, em sua constituição de 2009, “declara o país como um Estado Plurinacional e cooficializa 36 línguas junto com o castelhano” (Lagares, 2018, p.75). Além disso determina que cada funcionário público seja proficiente em duas línguas oficiais. Além da constituição, a política linguística boliviana é amparada por duas outras importantes leis: a lei da Educação e a Lei Geral de Direitos e Políticas linguísticas (lei nº 269/2012) que reconhecem os direitos individuais e coletivos estabelecendo relações entre seis princípios políticos: descolonização, equidade, igualdade, interculturalidade, personalidade, territorialidade (Lagares, 2018).

A cooficialização de línguas na Bolívia, ambiciona a equidade e “o objetivo da aplicação desse princípio seria estabelecer políticas ‘compensatórias’ em favor das minorias para atingir uma situação social mais justa” (Lagares, 2018, p.76).

Em todo caso, o que se nota, predominantemente, nos casos dessa política linguística aqui apontados, é que a cooficialização de línguas é exemplo prototípico de aplicação do princípio da territorialidade. O francês é oficial dentro dos limites da província do Quebec; o romanche, na Suíça, tem oficialidade apenas no cantão de Grisões. O caso da Bolívia é que se sobressai um pouco em razão de a cooficialização abranger todo o território nacional.

A Bolívia apresenta-se como um exemplo do que inferimos no capítulo anterior como “deveres linguísticos” do estado. Ao obrigar que cada funcionário público seja proficiente em duas línguas oficiais, o estado assume o compromisso e o dever linguísticos para poder garantir os direitos linguísticos dos cidadãos.

Assim, concebendo a política de cooficialização de línguas como uma política que se volta para a justiça social mediante a aplicação dos direitos linguísticos, é válido ressaltar que, para além do princípio de territorialidade, é preciso que haja compromisso e responsabilidade com as garantias de direitos às línguas e comunidades linguísticas minoritárias.

Outrossim, é impossível pensar sobre todos esses aspectos referentes à política de cooficialização de línguas no Brasil sem fazer algumas indagações: Até que ponto essa política realmente é atravessada por direitos linguísticos? De que maneira a cooficialização poderá contribuir para a justiça social? Como cooficializar uma língua implica também deveres linguísticos? Todos os municípios que adotaram esse instrumento político imprimiram esforços políticos para a real efetivação da política linguística? Com essas indagações em mente, passemos a averiguar agora como tem ocorrido a política de cooficialização de línguas no Brasil.

3.2 Cooficialização de línguas no Brasil

A política de cooficialização de línguas começa a ser adotada no Brasil há duas décadas. Em 11 de dezembro de 2002, o município de São Gabriel da Cachoeira, no noroeste do estado do Amazonas – que tem 95% da população do município indígena e onde são faladas 22 línguas autóctones – torna cooficiais as línguas indígenas *nheengatu*, *tukano* e *baniwa* através da lei municipal nº 145/2002 (Morello, 2015).

De acordo com Morello (2015, p. 13), há um contexto propício para essa cooficialização em São Gabriel da Cachoeira. Primeiro, porque “estas três línguas cooficializadas, além de serem faladas por grupos específicos, são também usadas por grande parte da população daquela região, sendo línguas de comunicação entre diferentes grupos nas calhas de importantes rios”. Segundo, porque a proposta de cooficialização envolveu diferentes entidades da sociedade civil com aquela finalidade: a proposta é elaborada pelo IPOL, Instituto de Investigação e Desenvolvimento de Políticas Linguísticas, a pedido da FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro e apresentada na câmara por um vereador indígena *baniwa*. E terceiro, o número de falantes de cada uma dessas línguas é bastante considerável: o *tukano* é falado por cerca de 20 mil pessoas, o *nheengatu* é a língua materna da população *cabocla* (ligada à língua Geral do século XVII e XVIII) e mantém o

caráter de língua de comunicação entre índios e não índios, e o baniwa é falado por mais de 5 mil pessoas (Morello, 2015).

Esse contexto põe em evidência pelo menos dois aspectos relevantes e inerentes a esse tipo de intervenção: (i) uma vontade da coletividade e (ii) reivindicação da comunidade de interesse.

(i) Vontade da coletividade

Há comunidades indígenas isoladas, que falam suas línguas em suas aldeias e não têm interesse em que outros indivíduos tenham acesso a ela. De acordo com Abreu, (2020, informação verbal)¹⁴,

Não dá para pensar em políticas homogeneizadoras para as minorias, já que cada minoria linguística pode ter uma pauta própria para a gestão de suas próprias línguas. Há grupos minoritários (Minorities by will)¹⁵ que querem continuar sendo grupos minoritários, não querem ser assimilados, mas sim serem integrados. Querem que sua cultura, sua língua e sua forma de viver sejam respeitadas.

(ii) Reivindicação da comunidade de interesse

De acordo com Oliveira (2015, p. 28), a oficialização das línguas brasileiras, ao lado do português, nos municípios, está atrelada à possibilidade de a população falante ser majoritária ou proporcionalmente expressiva. E mais, o trabalho do autor aponta que “A oficialização da língua tem que ser reivindicação de um grupo linguístico determinado, através de suas entidades (organizações, conselhos etc.) ou mesmo de indivíduos”.

Vale a ressalva de que, diferentemente das cooficializações exemplificadas acima com os casos da Suíça e da Bolívia, tuteladas pela esfera federal, as leis de cooficialização no Brasil têm ocorrido, no decorrer desses vinte anos, somente em âmbito municipal.

A lei municipal nº 145/2002 que cooficializou as três línguas indígenas em São Gabriel da Cachoeira/AM, incentiva um ativismo político-linguístico e abre caminho para que outros municípios a tomem como inspiração e modelo para o reconhecimento de outras línguas brasileiras autóctones e também alóctones. É assim que, nestes 20 anos, desde a primeira lei de cooficialização, já se somam 22 línguas cooficializadas no Brasil, sendo 13 línguas indígenas e 9 línguas de imigração, conforme demonstrado na tabela abaixo que destaca as línguas, seus respectivos municípios e as leis que as cooficializam.

Tabela 2: Línguas indígenas

¹⁴ Palestra na ABRALIN, via Youtube, proferida em 27 de julho de 2020.

¹⁵ Wucher (2020) apresenta duas categorias para as minorias: *minorities by will* e *minorities by force*, que podem ser livremente traduzidas como minorias por vontade e minorias forçadas.

Língua	Município	Lei – Ano
Baniwa	São Gabriel da Cachoeira (AM)	Lei n. 145/2002
Neengatu	São Gabriel da Cachoeira (AM)	Lei n. 145/2002
Tukano	São Gabriel da Cachoeira (AM)	Lei n. 145/2002
Ianomami	São Gabriel da Cachoeira (AM)	Lei n. 0084/2017
Guarani	Tacuru (MS)	Lei n. 848/2010
Akwê-Xerente	Tocantínea (TO)	Lei n. 411/2012
	Cantá (RR)	Lei n. 281/2015
Wapichana	Bonfim (RR)	Lei n. 211/2014
	Cantá (RR)	Lei n. 281/2015
Mebêngôkre/Kayapó	São Felix do Xingu (PA)	Lei n. 571/2019
Tenetehara/Guajajara	Barra do Corda (MA)	Lei n. 900/2020
Tikuna	Santo Antônio do Içá (AM)	Lei n. 298/2020
Tupi-nheengatu	Monsenhor Tabosa (CE)	Lei n. 13/2021
Terena	Miranda (MS)	Lei n. 1.382/2017
		Lei n. 1.417/2019
13 línguas indígenas	10 Municípios	

Fonte: IPOL

Tabela 3: línguas de imigração

Língua	Município	Lei – Ano
Pomerano	Pancas (ES)	Lei n. 987/2007
	Laranja da Terra (ES)	Lei n. 510/2008
	Santa Maria de Jetibá (ES)	Lei n. 1.136/2009
	Vila Pavão (ES)	Lei n. 671/2009
	Canguçu (RS)	Lei n. 3.473/2010
	Domingos Martins (ES)	Lei n. 2.356/2011
	Itarana (ES)	Lei n. 1.195/2016
	Pomerode (SC)	Lei n. 2.907/2017
	08 municípios	
Talian	Serafina Corrêa (RS)	Lei n. 2.615/2009
	Flores da Cunha (RS)	Lei n. 3.180/2015
	Nova Erechim (SC)	Lei n. 1.783/2015
	Nova Roma do Sul (RS)	Lei n. 1.310/2015
	Paráí (RS)	Lei n. 3.122/2015
	Bento Gonçalves (RS)	Lei n. 6.109/2016
	Fagundes Varela (RS)	Lei n. 1.922/2016
Antônio Prado (RS)	Lei n. 3.017/2016	

	Guabiju (RS)	Lei n. 1.315/2016
	Camargo (RS)	Lei n. 1.798/2017
	Caxias do Sul (RS)	Lei n. 8.208/2017
	Ivorá (RS)	Lei n. 1.307/2018
	Pinto Bandeira (RS)	Lei n. 414/ 2019
	Nova Pádua (RS)	Lei n. 1.214/2020
	Ipumirim (SC)	Lei n. 1.868/2020
	Barão (RS)	Lei n. 2.451/2021
	Casca (RS)	Lei n 3.049/2022
	Vila Flores (RS)	Lei no. 2541/2022
	18 municípios	
Alemão	Pomerode (SC)	Lei n. 2.251/2010
	São João do Oeste (SC)	Lei n. 1.685/2016
	2 municípios	
Plattdüütsch/ Sapato de Pau	Westfália (RS)	Lei n. 1.302/2016
	1 município	
Hunsriqueano/Hunsrik	Antônio Carlos (SC)	Lei n. 132/2010
	Barão (RS)	Lei n. 2.451/2021
	Ipumirim (SC)	Lei n. 1.868/2020
	3 municípios	
Dialeto Trentino	Rodeio (SC)	Lei n. 2.156/2020
	1 município	
Plautdietsch	Palmeira (PR)	Lei n. 5.348/2021
	1 município	
Polonês	São Mateus do Sul (PR)	Lei N. 3.043/2021
	Casca (RS)	Lei n. 3.049/2022
	Mallet (PR)	
	Carlos Gomes (RS)	Lei N. 3.043/2021
	Aurea (RS)	Lei n. 3.049/2022
	5 municípios	
Ucraniano	Prudentópolis (PR)	
	Mallet (PR)	Lei N. 2.479/2022
	2 municípios	
09 línguas alóctones	41 municípios	

Fonte: IPOL

A propósito do objeto de pesquisa deste estudo, vale ressaltar que, conforme consta da tabela demonstrativa acima, a cooficialização de línguas indígenas, embora estejam em menor

quantidade de municípios, são em maior número de línguas e em três das cinco regiões do país: norte, centro-oeste, nordeste, regiões como maior população de povos originários. Enquanto a cooficialização das línguas de imigração predomina nos estados do sul e sudeste, que receberam grande números de imigrantes europeus nos séculos XIX e XX.

3.3 Potencialidades e fragilidades da política de cooficialização

Temos estabelecido como eixo orientador deste trabalho, a ação política como instrumento de direito em relação às situações linguísticas, em que os direitos linguísticos estejam no ponto de origem e se proliferem até seu destino. Em outras palavras, as políticas linguísticas estatais precisam nascer do direito linguístico e culminar em ações que garantam direitos, não só individuais e coletivos, mas também em relação à própria língua.

Assim, em conformidade com Oliveira (2015), concebemos o ativismo político-linguístico em torno da cooficialização de línguas como um esforço necessário, nesse contexto multilíngue brasileiro, no combate às tantas formas de discriminação linguística que acometem as minorias pelo uso de suas línguas minorizadas, ou pelo não-domínio da língua oficial da União¹⁶, já que não há, na legislação nacional, leis que punam tais atos discriminatórios como crime, tal qual outros tipos de discriminação como a racial ou por questões de sexo, por exemplo. Para o autor,

[...] os problemas da discriminação [linguística] se colocam fortemente para os falantes das mais de 180 línguas indígenas brasileiras [...], para os falantes das quase 60 línguas de imigração aclimatadas no Brasil, [...] e, finalmente, também, os habitantes das fronteiras do país (Oliveira, 2015, p. 24).

Por isso, intervenções nas línguas como as decorrentes da política de cooficialização teriam essa função de atuar nesse processo de busca por justiça social. Entretanto, tal intervenção requer os devidos cuidados, não podendo resultar direta e exclusivamente da necessidade de reparação dos danos causados às populações discriminadas linguisticamente, mas principalmente da racionalidade jurídico-estatal e dos costumes das populações.

Para Abreu (2018), em toda nação constitucionalmente dirigida, o estatuto jurídico que as línguas ocuparão, constam no ordenamento jurídico daquele Estado, ou seja, uma política

¹⁶ Conforme artigo 13 da Constituição Federal de 1988, “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.” (Brasil, 1988)

de oficialização de línguas, que constitui uma mudança de estatuto de uma língua, precisa estar declarada em sua constituição. O professor e jurista vai além e, com base na história e no direito comparado, afirma que precisamos “aprender com as experiências exitosas de algumas nações, bem como evitar a repetição dos erros ou das políticas glotínicas de outras” (Abreu, 2018, p. 53).

Nesse sentido, é necessário estender a visão para as políticas de cooficialização de línguas no Brasil, observando certas peculiaridades inerentes a tais ações e seus contextos, visualizando duas faces dessa mesma moeda: as políticas e os direitos linguísticos. O olhar sobre a produção científica nesses dois campos – Políticas Linguísticas e Direitos Linguísticos – tem nos apresentado potencialidades e fragilidades das políticas de cooficialização de línguas, as quais importa apreciar aqui.

A pesquisadora e coordenadora do instituto IPOL, Rosângela Morello, tem justificado a política de cooficialização em nível municipal com base em algumas “características específicas do espaço municipal [que] estão na base da política de cooficialização” (Morello, 2015, p. 86), as quais considera potencialidades para a cooficialização. Um de seus trabalhos publicados na obra *Leis e línguas no Brasil: o processo de cooficialização e suas potencialidades*, organizada por ela própria, levanta algumas dessas características potenciais para a política. Sua visão é endossada por outros trabalhos publicados na mesma obra.

Para (Rosângela) Morello (2015), são potenciais dos municípios para a cooficialização:

- Grande parcela da população de alguns municípios tem outra língua, que não a língua portuguesa, como língua materna.

A pesquisadora traz como exemplo a realidade do município de São Gabriel da Cachoeira no estado do Amazonas. O município de 37.300 habitantes¹⁷ tem 95% de sua população de origem indígena. Além disso, em seu sistema hídrico e de transporte municipal, três grandes línguas indígenas – nheegatu, baniwa e tukano – constituem-se línguas francas com forte representação social. É muito comum no município, as pessoas estabelecerem contato comunicativo por meio das línguas indígenas. Fato semelhante ocorre nos estados do sul e sudeste com as línguas de imigração.

¹⁷ Os dados apresentados encontrados em Morello (2015) têm como fonte o censo demográfico do IBGE (2010). Os dados atuais, relacionados ao referido município amazonense, demonstram uma população de 51.795 habitantes, segundo Censo Demográfico 2022 (IBGE, 2022), disponível em <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/sao-gabriel-da-cachoeira.html>> Acesso em 30 de julho de 2023.

- Grande número de município “onde se falam majoritariamente língua indígenas ou de imigração”.

Para a autora, esse fato faz dos municípios “instâncias políticas e administrativas para gestão das línguas”. Nesse mesmo enfoque, Oliveira (2015) endossa a visão de Morello (2015) apontando que “em muitos municípios do Brasil, provavelmente mais de 20, numa contagem preliminar, a população indígena é majoritária. [...] Em mais de 80 municípios, os falantes de línguas de imigração constituirão também um amplo espectro da população”. Assim, segundo Morello, os municípios, diante das demandas, têm por desafios “criar as condições para atendê-las”.

- A presença das línguas, em sua diversidade, na agenda política dos Estados.

A autora cita, como exemplo, as medidas de proteção da diversidade cultural (Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, UNESCO, 2015), as garantias de direitos das minorias étnicas e linguísticas (Organização Internacional do Trabalho, OIT). Como política nacional, o reconhecimento, aos indígenas¹⁸, o direito à cidadania, à sua cultura e à sua língua (Constituição Federal do Brasil, 1988) e, mais recentemente, “o reconhecimento e registro de todas as línguas praticadas no Brasil através do Inventário Nacional da Diversidade Linguística do Brasil – INDL, instituído pelo Decreto nº 7.387/2010”

- A criação de uma via de ação jurídica: língua como bem patrimonial cultural

A lei nº145/2002, que cooficializou as três línguas indígenas em São Gabriel da Cachoeira, tem sido tomada como evidência da possibilidade jurídica de competência dos municípios em relação a questões referentes às línguas, segundo (Rosângela) Morello (2015) em consonância com (Evandro) Morello (2015), por abrir um “debate em torno das formas de se legislar e administrar a língua como um **bem patrimonial de interesse comum**” (p. 89, grifos nossos). De maneira similar, a cooficialização do pomerano (língua de imigração) em Santa Maria do Jetibá, trata em seu parecer jurídico, a “língua como **patrimônio cultural imaterial**” (p. 89, grifos nossos).

O artifício jurídico exposto nos pareceres das referidas políticas de cooficialização, de tratar a língua como bem patrimonial de interesse comum e como patrimônio cultural, coloca

¹⁸ É relevante observar aqui que o reconhecimento de tais direitos na CF (1988) alcança apenas os povos indígenas, nada constando em relação a outros povos, culturas e línguas como ocorre nas comunidades formadas por descendentes de imigrantes. A própria autora reconhece esse fato em seu texto.

a gestão da língua como competência dos municípios, assegurada pela Constituição Federal, artigo 30, conforme citam os autores.

De acordo com a pesquisa de Mayworm (2020), houve um nítido esforço em evitar que tais políticas de gestão de línguas entrassem conflito com lei superior, uma busca por demonstrar constitucionalidade. Para a pesquisadora,

O parecer, de autoria de Evandro Morello (2015), busca analisar o aspecto formal e material da lei no que tange à competência municipal para legislar sobre a matéria e impedir que o conteúdo da lei possa conflitar com uma norma de hierarquia superior, no caso, a Constituição Federal de 1988 (Mayworm, 2020, p. 73).

É válido salientar que, em meio a todo o esforço para demonstrar as potencialidades das políticas de cooficialização, tais quais listadas acima, mesmo vislumbrando potencialidades, seus entusiastas reconhecem algumas fragilidades como: a legitimação “apenas [d]a língua portuguesa” na aparelhagem do Estado Brasileiro (Morello, 2015); o reconhecimento somente aos indígenas do direito à cidadania, à sua cultura e à sua língua – omitindo-se qualquer menção a outras línguas praticadas no Brasil.

O parecer de (Evandro) Morello (2015) toma outros dispositivos jurídico-constitucionais para validar a possibilidade de os municípios legislarem sobre a língua. O autor parte da convenção da UNESCO e do Decreto Legislativo nº 22 de 1º de fevereiro de 2016, que ratifica no Brasil a língua como diversidade e patrimônio cultural. Sob esse ponto de vista, o autor cita os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que apontam, respectivamente, as garantias do Estado sobre as manifestações culturais e aquilo que constitui patrimônio cultural brasileiro. Nessa interpretação da língua mitigada apenas ao aspecto cultural, mais adiante ele cita o artigo 30 da CF/1988, como artefato jurídico que, ao apontar as competências dos municípios e citar entre seus incisos, a competência de “legislar sobre assuntos de interesse local” e “proteger o patrimônio histórico-cultural local[...]” estaria, em sua ótica, atribuindo aos municípios a competência para legislar sobre as línguas.

Assim entendemos que se trata de um parecer que versa sobre direitos culturais, dentre os quais está situada a língua, ou seja, a língua está como parte de uma esfera maior, a cultura. Todavia, filiamo-nos ao entendimento de que toda língua, embora seja objeto cultural de um povo/nação, é matéria exclusiva, à qual cabe-lhe campo próprio, o Direito Linguístico. Nessa crença, levantamos posicionamento favorável à fragilidade constitucional inerente à política de cooficialização nos termos como tem ocorrido.

Nessa perspectiva, encontramos fragilidades concernentes à política de cooficialização de línguas sob a tutela dos municípios que são muito bem esclarecidas à luz do Direito Linguístico, na perspectiva do professor Ricardo Abreu (2016, 2018), além de outros autores.

São fragilidades dos municípios para a cooficialização:

- (in)constitucionalidade da cooficialização em nível municipal

Uma das fragilidades, talvez a mais relevante, recai justamente sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade dessa intervenção no *status* linguísticos tutelada em nível municipal. Mediante o recurso do direito comparado¹⁹, Abreu (2018), em uma análise da norma constitucional que institui a língua portuguesa como língua oficial do República Federativa do Brasil, artigo 13, questiona:

Se, no Brasil, a matéria constitucional “idioma oficial” está vinculada aos direitos da nacionalidade e a competência para legislar sobre tais direitos, nos termos do Art. 22, inciso XIII da CF/88 é privativa da União, poderiam os municípios brasileiros editar leis de co-oficialização de línguas nos seus territórios? (Abreu, 2018, p. 59).

Para o autor, uma possível análise jurídica rigorosa buscando responder a essa indagação poderá resultar em (in)constitucionalidade das leis de cooficialização instituídas em diversos municípios gerando “consagração ou a frustração de uma das mais engenhosas e produtivas políticas de promoção e proteção das línguas minoritárias no Brasil” (*ibidem*).

- Fragilidade do poder jurídico municipal

Outro aspecto que configura fragilidade da política de cooficialização tutelada pelos municípios consiste na própria fragilidade dos municípios, no que diz respeito à força da lei, em relação à gestão das línguas.

Marcos Bagno (2020) observa que, na possibilidade de mudança de governo municipal, por desinteresse da nova gestão, a política linguística ora instituída possa ser desmontada. Para o linguista, política desta natureza precisa ser tutelada pelo Estado. “Se não há o Estado, uma política de Estado mesmo para trabalhar com essas questões de políticas linguísticas, no âmbito municipal, infelizmente, fica muito difícil de prosperar” (Bagno, 2020, informação verbal).

- Distância entre normatização e normalização

Ainda segundo Bagno (2020), em matéria de cooficialização de línguas, há uma lacuna entre normatizar e normalizar a língua a ser cooficializada. Nas palavras do linguista,

¹⁹ O autor traça um comparativo entre as constituições federais do Brasil (Constituição Federal de 1988) e de Portugal (Constituição da República Portuguesa de 1976) e constata um aspecto de grande relevância em relação à forma como os referidos Estados tratam e onde situam a matéria língua oficial. “Enquanto na lei brasileira a matéria é abordada vinculando-se aos direitos da nacionalidade, na carta lusitana, a temática é normatizada no Art. 11º (Símbolos nacionais e língua oficial).

Normatizar é criar uma norma, é definir uma norma para uso da língua em situações específicas como o ensino, os meios de comunicação, o discurso oficial [...]. Normalizar é fazer com que ela seja de uso normal, ou seja, não basta oficializar e dar o caráter de institucional para essa língua, ela precisa se difundir na vida social, ser realmente empregada, ser normalizada (Bagno, 2020, informação verbal).

Criar a norma, a lei de cooficialização não é tarefa complexa. O desafio está em tornar, de uso comum, de uso normal em todas as instâncias da sociedade, a nova língua cooficializada. Nesse sentido, as experiências de aplicação de políticas de cooficialização anteriores têm comprovado a afirmação do linguista.

Essa fragilidade em torno da normatização/normalização da cooficialização de línguas está muito bem ilustrada na pesquisa de mestrado de Maria Clara Castellain Mayworm (2020). Segundo seu estudo, o município de São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, ambienta uma situação emblemática do multilinguismo e, conseqüentemente, da política de cooficialização. Primeiro porque, de acordo com a pesquisadora, a imensa maioria da população é de origem indígena. Dados do IBGE (2010) revelam que “76,6% se autodeclaravam indígenas” (Mayworm, 2020, p. 83). Segundo porque as línguas indígenas nheengatu, tukano e baniwa, são línguas francas no município²⁰. O nheengatu, por exemplo, é “a língua mais falada e também a mais frequente entre os habitantes da sede, depois do Português” (ibidem, p.85). O tukano e o baniwa vêm em segundo e terceiro lugares, respectivamente.

Não obstante esse cenário multilíngue, a situação da política de cooficialização de línguas em São Gabriel da Cachoeira não tem ocorrido como o esperado ou, ao menos, como posto na letra da lei. Estenderemos, aqui, o nosso olhar sobre a cooficialização em seus dois eixos: na perspectiva da política linguística (Calvet, 2007, Severo, 2013) ou normatização (Bagno, 2020), mas também como planejamento linguístico (Calvet, 2007, Severo, 2013) ou normalização (Bagno, 2020), ou, nos termos Souza e Soares (2014), observaremos a política declarada e política praticada.

Tomada enquanto proposta, isto é, enquanto uma política declarada, importa estarmos cientes de que a lei nº145, aprovada em 2002: a) é originária da vontade coletiva, conforme

²⁰ A pesquisadora aponta que são faladas no município, mais de vinte línguas indígenas de cinco famílias linguísticas distintas. Além disso, o multilinguismo é estimulado pela própria população através da regra da exogamia linguística em que “o casamento deve ocorrer ainda entre unidades sociológicas exogâmicas que variam de acordo com as famílias linguísticas. Ou seja, um homem deve falar a mesma língua do seu pai – fazer parte do mesmo grupo linguístico – e deve se casar com uma mulher que fale uma língua diferente – que pertença a outro grupo linguístico. As crianças irão aprender a língua da mãe, mas farão parte do grupo linguístico do pai” (Mayworm, 2020, p. 84). E mais, o espanhol também é língua falada no município devido a sua localização em área limítrofe com a Colômbia e Venezuela, o que favorece o intercâmbio de indivíduos dos diferentes países da fronteira, e também, em razão das diferentes etnias que ultrapassam as fronteiras dos Estados nacionais.

pré-requisitos do que se entende por cooficialização, já mencionado neste mesmo capítulo, ou seja, a proposta é elaborada pelo IPOL a pedido da FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro e apresentada na câmara por um vereador indígena baniwa; b) foi regulamentada em 2006, pela lei 210/2006, em cujo texto constam detalhadamente, em seus 10 artigos, as obrigações do município e prazos para a efetivação da referida política de cooficialização, além das sanções em caso do não cumprimento da lei, isto é, os deveres linguísticos para o Estado implicados pelos direitos garantidos na lei de cooficialização.

Não obstante isso, sob a perspectiva da efetivação, isto é, enquanto política praticada, a cooficialização tem demonstrado um caráter disfuncional nos vários aspectos previstos na lei. Os estudos de Castelano Rodrigues (2019) e Mayworm (2020) revelam que: a) o atendimento nas repartições públicas permanecem sem quantitativo de profissionais habilitados e não houve concurso nem contratação para atender àquilo que a nova política linguística local demanda; b) no setor privado, prevalece o atendimento em língua portuguesa, permanecendo bancos e comércio sem pessoal habilitado para atender nas línguas cooficializadas; c) a produção de documentação pública e campanhas publicitárias públicas e privadas ocorre toda em língua portuguesa, à exceção de poucos materiais, publicados nas três novas línguas cooficiais, encontrados na UFAM, SEMEC, Biblioteca, IFAM/SGC, Colégio São Gabriel e ISA, além da cartilha “Coronavírus (Covid-19). Tome cuidado, parente!” no intuito de levar informação sobre a Covid-19 à população indígena da região do Rio Negro; d) as sinalizações em locais públicos tem ficado restrita a somente algumas saudações nas línguas cooficializadas em poucas placas; e) bem como os meios de comunicação, cuja programação regular ocorre predominantemente em língua portuguesa; f) no campo da educação, “as línguas cooficializadas não estão presentes de modo efetivo em nenhuma das cinco escolas públicas da sede do município de SGC” (Mayworm, 2020, p. 90). Quando houve, foi de pequeno alcance e duração limitada:

[...] logo que foi regulamentada a lei de cooficialização somente o colégio São Gabriel, Inês Penha e o Dom Bosco tiveram o ensino de uma ou/as duas das três línguas cooficiais só por um certo tempo e hoje em dia não há mais. Essa realidade se faz presente hoje, em virtude de não haver incentivo dos órgãos públicos para que essa lei permaneça na prática (Gomes, 2013, *apud* Mayworm, 2020, p. 90).

O que se vê em relação à cooficialização de línguas no município amazonense é que, embora existam alguns pequenos avanços, há ainda uma relação assimétrica de poder muito forte que impede a aproximação entre a política declarada e a política praticada, o que torna utópica a justiça social almejada pelas políticas de cooficialização idealizadas. Nas palavras de Mayworm (2020 p. 92-93),

[...] os instrumentos legais criados para garantia dos direitos linguísticos das comunidades indígenas há séculos marginalizadas em SGC não funcionam como deveriam. [...] os serviços públicos e os entes privados não estão agindo em conformidade com as leis de cooficialização, tanto a Lei nº 145/2020 quanto a Lei nº 210/2006 que regulamentou a anterior.

É absolutamente notória a dicotomia normatização *versus* normalização (Bagno, 2020) que apresentamos aqui como uma das fragilidades da política de cooficialização, uma vez que podemos constatar certa facilidade na criação da norma e, inclusive, de sua regulamentação, mas uma enorme dificuldade em se efetivar a lei. De fato, há uma barreira intransponível para que as línguas cooficializadas passem a se tornar línguas de uso normal.

Numa visada geral sobre esse processo de implementação da política linguística de cooficialização em São Gabriel da Cachoeira/AM, normatizada pela chamada lei nº145/2002 e planificada pela sua regulamentação (lei nº210/2006) no intento de normalização de seu uso, Castelano Rodrigues (2019) considera que essa lei “praticamente” se tornou uma letra morta no município.

- Confusão entre os Estatuto de oficial ou nacionalidade

Outro aspecto que configura uma fragilidade para a cooficialização de língua situa-se na literatura jurídica e pode ser notado na confusão existente entre os termos “língua oficial” e “língua nacional”. Segundo Abreu (2018), essa “esquizofrenia taxonômica”, evidenciada “ao se tomar as expressões “idioma oficial” e “língua nacional” como equivalentes, na legislação produzida após a CF/88, acabou-se por se criar, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, um real empecilho para a classificação explícita das línguas nacionais” (Abreu, 2018, p.64).

Empecilho porque os dois termos tomados como sinônimos acabam fazendo referência, no Brasil, exclusivamente à língua portuguesa. Assim, as tantas outras línguas faladas no Brasil, muitas delas exclusiva e genuinamente de povos brasileiros, não conseguem ser alçadas à função de oficial, por não atender às convenções de oficialidade conforme descritas no início deste capítulo. De igual modo, também não são juridicamente consideradas línguas nacionais, visto que esse termo está sendo tomado como equivalente à língua oficial. Desse modo, as línguas minorizadas desde outrora situam-se em um não-lugar do ordenamento jurídico brasileiro sobre línguas.

Dito isto, pensemos a cooficialização línguas no Brasil: em tese, uma política de cooficialização viria em favor de sanar as injustiças sociais que recaem sobre as línguas e comunidades linguísticas minorizadas. Entretanto, se tomarmos o lugar da constituição onde está situado o dispositivo que menciona a língua oficial da União, se tomarmos a forma como o termo “língua nacional” tem sido equiparado à “língua oficial”, como ocorre em outros

textos jurídicos nacionais, a oficialização/nacionalização configura uma estratégia de organização do Estado.

A condição de língua/idioma oficial é uma construção político-jurídica que visa à instrumentalização linguística dos Estados nacionais, nos âmbitos interno e externo. As normas constitucionais que regulam a escolha e a implementação de uma ou mais **línguas oficiais em um país não estão, desse modo, diretamente vinculadas aos direitos dos indivíduos de utilizar suas próprias línguas, mas ao poder do Estado** de determinar com qual(is) língua(s) vai operar a sua burocracia e se relacionar, no âmbito internacional, com outros Estados (Abreu, 2018, p. 56, grifo nosso).

Desse modo, observar o ativismo político-linguístico com as configurações das cooficializações que vêm ocorrendo no Brasil, leva-nos a questionar: Seria esse ativismo uma forma de ativismo político-linguístico, em que a luta ocorre em prol dos direitos das línguas e das comunidades linguísticas; um ativismo político-cultural, no qual o objetivo seria a valorização da língua apenas como mais um patrimônio da cultura do país, ou seria um ativismo político-estatal, no sentido de atribuir maior poder ao Estado?

3.4 Uma exceção em nível estadual

Até então, como temos discutido, as políticas de cooficialização de línguas têm ocorrido em nível municipal. Porém, enquanto tramita no Congresso um projeto de lei que visa federalizar a cooficialização e, aqui, empreendemos este estudo tomando-o como objeto de pesquisa, surge um fato novo sobre a temática da cooficialização.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas aprovou, em 12 de julho, a lei nº 642/2023, que cooficializa 16 línguas indígenas: Apurinã, Baniwa, Desána, Kanamari, Marubo, Matis, Matsés, Mawé, Múra, Nheengatu, Tariána, Tikuna, Tukano, Waiwái, Waimirí, e Yanomami. A nova lei de cooficialização aprovada, oriunda do próprio poder executivo, aguarda apenas a sanção do governador.

O texto da nova lei compreende três ações sobre as línguas: **reconhece** as línguas indígenas faladas no Estado do Amazonas como patrimônio cultural imaterial, **estabelece** a cooficialização de línguas indígenas e **institui** a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Amazonas. Além das línguas mencionadas no texto da lei como cooficializadas, o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do estado se estende às línguas que forem revitalizadas após a publicação da lei.

Numa visada preliminar – porque não nos compete, neste trabalho, fazer um estudo detalhado desta lei – embora apresente certa amplitude de abrangência e o texto estabeleça diretrizes comprometidas com a proposta, a discussão estabelecida no item anterior sobre as potencialidades e fragilidades inerentes às leis municipais podem ser vistas também nessa lei estadual.

De volta a nosso objeto de interesse, importa conhecer, não somente a forma como a cooficialização de línguas vem ocorrendo Brasil afora – seja em nível municipal ou estadual como esta última – mas principalmente importa detalhar o conteúdo, as circunstâncias e os efeitos do projeto de lei para uma política que objetiva federalizar as cooficializações de línguas, o projeto de lei 3.074/19, objeto de estudo deste trabalho, sobre o qual discorreremos nas próximas linhas.

3.5 Federalização da política de cooficialização de línguas

Tramita no Congresso Nacional, desde de 2019, o projeto de lei 3074/2019 que, situado no campo das políticas linguísticas, intenciona cooficializar todas as línguas indígenas dos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas. O projeto acaba de passar pela câmara e encontra-se agora no Senado Federal.

3.5.1 Línguas autóctones

Em meio ao ativismo político-linguístico de duas décadas de cooficializações de línguas indígenas e de imigração, predominantemente em âmbito municipal, conforme descrito anteriormente, emerge na câmara dos deputados federais um projeto de lei versando exclusivamente sobre a cooficialização de línguas autóctones, ou seja, línguas indígenas. É o primeiro projeto de lei para cooficialização de línguas em pauta na casa legislativa federal. Todos os anteriores transcorreram apenas no âmbito dos municípios.

O PL, de autoria de um deputado de PDT/MS, em cuja ementa assinala que: “Dispõe sobre a cooficialização de línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas” (Brasil, 2019), é apresentado na casa legislativa, em caráter conclusivo, em 25 de maio de 2019.

Tecnicamente, o texto projeto de lei é uma réplica dos textos das leis de cooficialização que o antecederam em âmbito municipal. Entretanto observamos neste, uma

simplificação daqueles, já que é um texto bem reduzido, com apenas quatro (4) artigos para dispor sobre as línguas minoritárias elevando seu estatuto, protegendo-as e garantindo os direitos linguísticos aos falantes e às comunidades:

PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2019

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.
Art.

2º Fica estabelecido que os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passam a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas.

§1º O reconhecimento das línguas cooficiais de que trata o caput garante a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

Art. 3º A cooficialização das línguas indígenas não deve representar obstáculo à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Brasil, 2019)

Este projeto de lei, seguido de sua justificação (falaremos dessa segunda parte do PL no capítulo analítico deste trabalho) é apreciado pelas comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Em 31 de outubro de 2019, é apresentado o parecer nº 1, do relator CDHM, discorrendo pela aprovação do PL. Em 10 de dezembro de 2019, em reunião deliberativa ordinária entre os demais membros da Comissão, a matéria é discutida e aprovado o parecer. O PL segue em trâmite e, em 02 de junho de 2021, chega à CCULT, cujo parecer do relator é também pela aprovação, a qual se mantém em 08 de junho do mesmo ano, em reunião deliberativa da Comissão.

O processo passa a ter maior discussão e interferências ao passar pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 26 de maio de 2022 é apresentado o parecer da relatora à CCJC, que assinala a constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa do Projeto e vota por sua aprovação sem alteração. Entretanto, em reunião deliberativa extraordinária da comissão, em 28 de junho, é apresentado requerimento de retirada de pauta. Iniciada a votação nominal, o requerimento é negado e, em consequência desta decisão, o mesmo requerente pede vista. Nova reunião deliberativa extraordinária ocorre em 06 de julho, onde mais uma vez é apresentado requerimento de retirada de pauta com o apoio de outro

parlamentar que subscreve o requerimento. Mas dessa vez, o requerimento é retirado sob a negociação de flexibilização do projeto de lei em que se sugere a supressão do parágrafo 1º do art. 2º. Esta supressão é a condição exigida para a aprovação do PL na comissão.

No mesmo dia 06 de julho, é apresentada, à CCJC, a complementação de voto, pela relatora da Comissão, incluindo a emenda negociada de supressão do parágrafo 1º do art. 2º do PL 3.074/19. a saber:

EMENDA N° 1

Suprimir o parágrafo 1º, do Art. 2º do Projeto em epígrafe.

Art. 2º (...) §1º O reconhecimento das línguas cooficiais de que trata o caput garante a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2022. (Brasil, 2022)

Em 18 de agosto de 2022, a relatora apresenta, então, a redação final do PL com a emenda sugerida e acordada entre os deputados membros da Comissão, retirando o dispositivo referido, razão pela qual o PL é aprovado pela Comissão em 31 de agosto.

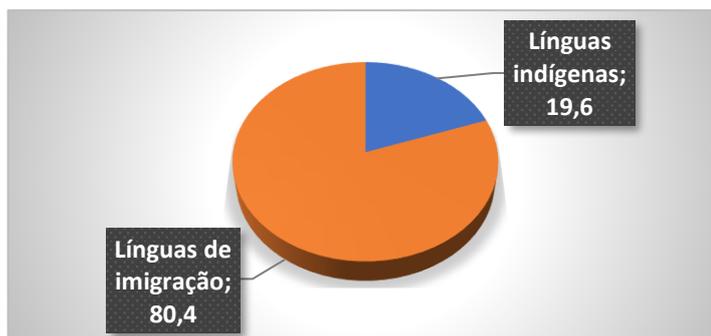
Remetido ao Senado Federal em 18 de outubro de 2022, atualmente a matéria encontra-se em tramitação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE, de onde seguirá posteriormente para a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ. Até o momento, não há parecer da tramitação do PL no Senado.

3.5.2 Línguas alóctones

Quando se fala em cooficialização de línguas no Brasil, há que se notar que todo o ativismo político-linguístico iniciado em 2002, em São Gabriel da Cachoeira, com a lei municipal nº 145/2002, que cooficializou três línguas indígenas, foi acompanhado de perto, e com interesse, por ativistas político-linguísticos de línguas de imigração. A tabela 2 apresentada no item 3.1 deste capítulo deixa claro esse interesse, ao nos revelar 9 línguas cooficializadas nos 41 municípios brasileiros.

Fazendo um comparativo, a partir de dados do IPOL, entre os municípios brasileiros com línguas cooficializadas teremos em vista o ativismo bem superior por parte dos municípios com comunidades falantes de línguas de imigração em relação ao total de municípios com línguas indígenas cooficiais. O gráfico abaixo revela quatro vezes mais municípios com línguas de imigração cooficializadas do que municípios com línguas indígenas que gozam deste mesmo estatuto.

Gráfico 1 – Municípios com línguas (indígenas / de imigração) cooficializadas



Fonte: O autor (2023) com base em dados do IPOL²¹

E os municípios continuam ativos na aprovação de leis de cooficialização. Somente no decorrer período de tramitação do projeto de lei 3074/19, de 2019 até o presente momento, dezessete (17) municípios cooficializaram seis (6) línguas de imigração. Enquanto isso, as línguas indígenas cooficializadas foram quatro (4), em também quatro (4) municípios.

A primeira língua de imigração a ser cooficializada no Brasil foi o Pomerano, em 2007, no município de Pancas, no estado do Espírito Santo. Língua de um povo que, expulso de suas terras na Europa em razão da grande Guerra, entendeu que sua pátria é a sua língua e buscam manter sua identidade através do idioma em suas comunidades. De igual modo, as demais línguas de imigração têm suas línguas como traço forte de identidade e cultura de um povo, bem como, para muitos, é ferramenta de acesso à vida social e cidadania, sem a qual diversos outros direitos lhes são impossibilitados.

Entretanto, há que se notar também que o projeto de lei 3074/19, embora revestido de intenção protetiva às línguas minoritárias, concebendo as línguas minoritárias como elemento de identidade e cultura, silencia completamente em relação às tantas outras línguas minoritárias que compõem o ambiente multilinguístico brasileiro, inclusive, em relação às línguas alóctones que são tão numerosas e suas comunidades tão fervorosas por proteção, valorização e promoção de suas línguas.

O perfil ativista das comunidades falantes de línguas de imigração posto face a face com esse silenciamento no PL 3074/2019 em relação às línguas de imigração evidencia algumas inquietações: i) que motivação existe para que uma política de valorização de línguas minoritárias/minorizadas não abrace as línguas de imigração, tão fortemente reprimidas

²¹ Os dados para composição deste gráfico são os fornecidos pelo IPOL que leva em conta as leis de cooficialização de línguas em nível municipal. Com a aprovação da lei de cooficialização do estado do Amazonas, lei nº 642/2023, esse número de municípios com línguas indígenas cooficializadas certamente se elevará e muito. Entretanto não contabilizamos aqui, devido à escassez de informação em virtude de ser uma política ainda muito recente que foi aprovada pela ALEAM, mas ainda aguarda sanção do executivo e efetivação nos municípios do Estado.

outrora e, portanto, minorizadas, como objeto de sua propositura? ii) Que debate se está querendo evitar quando se cria uma lei que cooficializa apenas as línguas indígenas e silencia em relação às línguas de imigração? iii) Se a real intenção da federalização da política de cooficialização consiste em preservar as línguas minoritárias e garantir direitos aos falantes dessas línguas, não deveriam estar também amparadas, no PL, as línguas de imigração?

Além dessas indagações, esse silenciamento reforça as seguintes hipóteses: i) os fatos e as omissões constantes da proposta parecem nos direcionar para a percepção de que a intenção do projeto de lei se volta bem mais para a preservação da língua como elemento de cultura e bem menos para a natureza prestacional e positiva dos direitos linguísticos aos indivíduos e comunidade; ii) a proposta dá a entender que está buscando resolver, por meio do argumento da cultura, a sombra da inconstitucionalidade que envolve essa política de cooficialização de línguas no Brasil; e iii) diante dos critérios que envolvem as políticas de cooficialização mundo afora, tal qual o caráter ativo e reivindicatórios das comunidades com interesses, é possível que a proposta do PL 3074/2019 acabe por promover uma passivação das comunidades linguísticas minoritárias.

3.6 Procedimentos metodológicos

Nosso objeto de estudo, como já mencionado é um projeto de lei que se encontra em tramitação no Congresso Nacional, o PL 3074/19. O corpus sobre o qual nos debruçamos na presente pesquisa constitui-se do texto do projeto em si – texto da lei, caso venha a lograr aprovação, e sua justificativa – acrescido dos relatórios das comissões que o apreciaram.

Até o presente momento, o projeto passou pela câmara dos deputados, onde foi apreciado pelas comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Atualmente a matéria encontra-se em tramitação no Senado Federal, aguardando relatório da Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE. Após isso, será encaminhado para a CCJ.

Em se tratando de uma pesquisa no campo das políticas linguísticas, é preciso mencionar aqui o que advoga Fernanda Castelano Rodrigues, em palestra na ABRALIN (2023). Para a pesquisadora, a multiplicidade que caracteriza a pesquisa linguística no Brasil é

um traço que faz com que não exista uma metodologia própria, específica para a área. A política linguística

[...] compreende a possibilidade de trabalhar a partir de diferentes teorias linguísticas, objetos diferentes, perspectivas e dispositivos também diferentes [...] [Na] heterogeneidade do campo da política linguística no Brasil, talvez o mais importante seja reconhecer que falar em política linguística no nosso país hoje é isto: é falar em uma campo múltiplo, heterogêneo, diverso, caracterizado por diferentes opções para realizar as pesquisas e também por diferentes opções para atuar politicamente (Rodrigues, 2023, informação verbal)²².

Nossa pesquisa, a exemplo da argumentação de Rodrigues (2023), além de ter uma política linguística como objeto de estudo, coloca em tela justamente essa heterogeneidade, essa multiplicidade de possibilidades de abordagem, uma vez que visa analisar as estratégias argumentativas postas no discurso presente na constituição de uma intervenção sobre línguas.

Tudo o que descrevemos sobre nosso objeto de estudo no item anterior não deixa dúvidas de que lidamos com uma pesquisa que tem o documento como fonte. Trata-se de uma pesquisa documental, que é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos (Sá-Silva et al., 2009). Segundo o mesmo autor,

O documento como fonte de pesquisa pode ser escrito e não escrito, tais como filmes, vídeos, slides, fotografias ou pôsteres. Esses documentos são utilizados como fontes de informações, indicações e esclarecimentos que trazem seu conteúdo para elucidar determinadas questões e servir de prova para outras (Sá-Silva, et. al., 2009. p. 5).

Na presente pesquisa, tanto pela natureza da fonte – documentos – como pelo tipo de objeto – uma política linguística – trata-se, pois, de investigação situada no campo dos fenômenos humanos e sociais, decisões sobre línguas, e ainda mais, uma análise das estratégias argumentativas presentes nos documentos que constituem o objeto.

Nesse sentido, a metodologia que orientará nossa investigação constitui-se de abordagem interpretativa de natureza qualitativa a partir de informações advindas de documentos públicos em tramitação no Congresso Nacional. Segundo Nunes (2021)

A pesquisa qualitativa apresenta a possibilidade da investigação das subjetividades [...]. Assim, as informações coletadas numa pesquisa qualitativa não são quantificáveis, mas analisadas a partir de modelos de interpretação que buscam atribuir significados aos fatos observados. Os dados obtidos são analisados indutivamente e tem como objetivo investigar e entender a natureza dos fenômenos sociais, possibilitando maior nível de profundidade e entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos (Nunes, 2021, p.13).

²² Disponível em: < https://youtu.be/f-T_3gMP0sQ > transcrição nossa.

A instituição de uma política linguística centra-se, desde sua elaboração até sua efetivação junto ao destinatário, em ações humanas, em comportamentos de indivíduos. Assim situamos nossa pesquisa nesse caráter subjetivo, nesse campo metodológico, portanto, qualitativo.

Entretanto a pesquisa qualitativa pode compor-se de diferentes direcionamentos.

(...) o estudo qualitativo pode [...] ser conduzido através de diferentes caminhos. Iremos aqui apresentar alguns desses caminhos, fornecendo uma visão panorâmica de três tipos bastante conhecidos e utilizados de pesquisa qualitativa: a pesquisa documental, o estudo de caso e a etnografia (Godoy, 1995, p. 21).

Nossa investigação concentra-se na análise de documentos, portanto, temos pela frente uma pesquisa documental a partir de fontes primárias, a saber, documentos públicos em tramitação na Câmara dos Deputados, numa primeira fase e, nesse segundo momento, no Senado Federal.

Trabalhar com documentos, tendo estes como objeto de análise e interpretação de fenômenos sociais, não é tarefa fácil. Requer ética, como toda pesquisa, e rigor em sua análise. Conforme Cellard (2008, p. 299), “Continua sendo capital usar de prudência e avaliar adequadamente, com um olhar crítico, a documentação que se pretende analisar. Essa avaliação crítica constitui, aliás, a primeira etapa de toda análise documental. Ela se aplica em cinco dimensões”

Na análise do documento que se tenha como fonte de pesquisa, segundo Cellard (2008), é de suma importância que sejam levadas em consideração as cinco dimensões do que ele chamou de análise preliminar: O contexto; O autor ou os autores; A autenticidade e a confiabilidade do texto; A natureza do texto; Os conceitos-chave e a lógica interna do texto.

O contexto

O exame do contexto social global, no qual foi produzido o documento e no qual mergulhava seu autor e aqueles a quem ele foi destinado, é primordial, em todas as etapas de uma análise documental, seja qual tenha sido a época em que o texto em questão foi escrito. [...] o analista não poderia prescindir de conhecer satisfatoriamente a conjuntura política, econômica, social, cultural, que propiciou a produção de um documento determinado.

O autor ou os autores

Não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa ideia da identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever. Esse indivíduo fala em nome próprio, ou em nome de um grupo social, de uma instituição? [...] Elucidar a identidade do autor possibilita, portanto. Avaliar melhor a credibilidade de um texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento.

A autenticidade e confiabilidade do texto

[...] não se deve esquecer de verificar a procedência do documento. Em alguns casos, é também necessário considerar o fato de que alguns documentos nos chegam por intermédio de copistas que tinham, às vezes, de decifrar escritas quase ilegíveis. [...] Importante estar sempre atento à relação existente entre o autor ou os autores e o que eles descrevem. Eles foram testemunhas diretas ou indiretas do que eles relatam? Quanto tempo decorreu entre o acontecimento e a sua descrição? Eles reportaram as falas de alguma outra pessoa? Eles poderiam estar enganados? Eles estavam em posição de fazer esta ou aquela observação, de estabelecer tal julgamento?

A natureza do texto

Cabe especificar que não é possível exprimir-se com a mesma liberdade em um relatório destinado aos seus superiores, e em seu diário íntimo. Conseqüentemente, deve-se levar em consideração a natureza de um texto, ou seu suporte, antes de tirar conclusões. [...] É o caso, entre outros, de documentos de natureza teológica, médica, ou jurídica, que são estruturados de forma diferente e só adquirem um sentido para o leitor em função de seu grau de iniciação no contexto particular de sua produção.

Os conceitos-chave e a lógica interna do texto

Delimitar adequadamente o sentido das palavras e dos conceitos é, aliás, uma precaução totalmente pertinente no caso de documentos mais recentes nos quais, por exemplo, utiliza-se um “jargão” profissional específico, ou nos que contêm regionalismos, gíria própria a meios particulares, linguagem popular, etc. Deve-se também prestar atenção aos conceitos-chave presentes em um texto e avaliar sua importância e seu sentido, segundo o contexto preciso em que eles são empregados. Finalmente, é útil examinar a lógica interna, o esquema ou o plano do texto: como um argumento se desenvolveu? Quais são as partes principais da argumentação? Etc. (Cellard, 2008, p. 299-303).

Essas dimensões servirão de base para uma análise preliminar do documento. Tal análise prévia será de extrema utilidade para que se possa interpretar os fatos com precisão e maior nível de assertividade no momento da análise propriamente dita. Além disso, garantirão credibilidade a quem tenha acesso à pesquisa, uma vez que este terá, antes da conclusão da pesquisa, um rol de elementos que lhe permitirá avaliar o grau de veracidade da conclusão.

Feita essa análise preliminar, de acordo com o autor, caberá ao pesquisador reunir os aportes de que dispõe como elementos da problemática, marco teórico que fundamenta sua pesquisa, que em comunhão com o que se pode levantar da pré-análise, fornecerá ao pesquisador uma interpretação mais coerente sobre a temática e sua problematização (Cellard, 2008, p. 303).

Na presente pesquisa, após a pré-análise, os textos dos documentos-fonte serão rigorosamente analisados à luz da teoria argumentativa perelmaniana, tendo como lugar de fala o Direito Linguístico. Nossa busca consiste em uma análise nos tipos de argumentos, nos

acordos do auditório e nas premissas utilizadas, no sentido de se identificar as estratégias argumentativas que afloram nos documentos-fonte.

Desse modo, cumpre-nos entender a teoria argumentativa de Perelman e Olbrechts-Tyteca, apresentada no Tratado da Argumentação – a nova retórica. Mas isso não pode ser feito sem antes revisitarmos a Grécia antiga e a retórica que lá se origina.

4 CAPÍTULO 3 – TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO PERELMANIANA

O objeto que tomamos para estudo neste trabalho, o PL 3074/19, conforme já tão mencionado nos capítulos anteriores, é matéria típica de um olhar à luz das teorias da argumentação. Versa sobre línguas minoritárias que são bens de direito, bens de reivindicação, objeto de luta e luta que nasce na coletividade, ante as injustiças de outrora que incidem ainda nos contextos atuais.

Portanto nossa pesquisa, tomada pela perspectiva da argumentação inerente a situações de lutas e reivindicações, joga luz sobre a política de cooficialização de línguas pleiteada pelo referido PL. A argumentação, a nosso ver, vai situar-se entre as práticas, as políticas e os direitos linguísticos, constituindo-se um elo que visa a minimizar injustiças sociais nessa área.

Com efeito, faz-se necessário entendermos as teorias da argumentação, ainda que brevemente, numa tentativa de vislumbrar sua origem e desenvolvimento, com a retórica; sua finalidade, sua estrutura (o sistema retórico), entendendo o auditório e os acordos; sua efetivação, a partir de estratégias argumentativas tais como os tipos de argumentos e figuras de retórica, que embasarão a nossa análise ao objeto de pesquisa.

4.1 Direito e argumentação

Argumentação é a ferramenta básica da Retórica em sua tarefa primordial de persuadir e está intimamente ligada ao campo do Direito desde sua origem. A Retórica Clássica, posta aqui como arte de argumentar, de persuadir a partir do verdadeiro e do justo, conforme nos apresenta Aristóteles²³, tem sua origem no seio da civilização grega, berço da democracia, do discurso e do direito.

Embora tenha nascido bem antes desse marco oficial e seja parte inerente a cada indivíduo,²⁴ a retórica, enquanto técnica argumentativa efetivamente elaborada, tem sua

²³ “A retórica é útil porque a verdade e a justiça são por natureza mais fortes do que os seus contrários” (Aristóteles, 2005, p. 93). Com a ressalva de que na retórica, a verdade corresponde à verossimilhança, à construção de uma verdade via raciocínio provável, pois as provas e os raciocínio se formam pela argumentação, diferenciando-se da lógica. O filósofo acrescenta ainda que “sua função não é persuadir (como um fim em si tal qual o era para os sofistas), mas discernir os meios de persuasão mais pertinentes a cada caso (*ibidem*, p. 94).

²⁴ Todas as pessoas [...] tentam em certa medida questionar e sustentar um argumento, defender-se ou acusar (Aristóteles, 2005, p. 89).

origem entre os séculos V e IV a. C, ligada diretamente a questões de direitos reclamados por cidadãos sicilianos expropriados de suas terras. Segundo Barthes (1975), “dois tiranos sicilianos, Géron e Hiéron, operam deportações, transferência de populações e expropriações para povoar Siracusa e distribuir lotes aos mercenários” (Barthes, 1975, p. 09). Tempos depois, por ocasião da expulsão dos tiranos, esses cidadãos poderiam reclamar seus bens usurpados, reivindicar o direito de reavê-los (Reboul, 2004; Mariano, 2007).

Mariano (2007, p. 110), embasada no que, também, Mosca (2001) demonstra sobre a ligação do surgimento da retórica com as lutas reivindicatórias por terras, na Sicília, lembramos de que “os proprietários prejudicados abriram longos processos para reaver suas terras. Nesse contexto político surge a retórica relacionada, desde sua gênese, às situações de controvérsia”.

Esses processos reivindicatórios, segundo Barthes (1975, p. 09), “mobilizavam grandes juris populares, diante dos quais, para convencer, era preciso ser eloquente”, dominar a arte do bem falar.

À época, não havia advogados e cabia aos próprios litigantes defender suas causas. Recorriam a escrivães (logógrafos) que redigiam suas queixas a serem lidas diante do tribunal no intento de persuadirem-no. “Numa época em que não existiam advogados, era preciso dar aos litigantes um meio de defender sua causa” (Reboul, 2004, p. 2).

A retórica é o meio para esse fim e são os retores que oferecem o instrumento de persuasão a partir da “arte oratória”, coletânea de preceitos práticos elaborada por Córax e Tísias, para que as pessoas recorressem à justiça (Reboul, 2004).

O presente estudo constitui-se, justamente de uma pesquisa que tem como objeto de estudo um projeto de lei – matéria própria do direito, da democracia, da política – voltado para minorias linguísticas – configurando a busca por justiça social. Nesse sentido, destacamos, sobremaneira, a gênese da retórica ligada à luta reivindicatória, ao direito e à justiça como fio condutor para sua utilização nesta pesquisa, sobretudo como método de análise do objeto sobre o qual nos debruçamos.

Naquele contexto que se apresentava na Grécia, a demanda por se ser eloquente na tarefa de convencer e defender suas causas (Barthes. 1975), juntamente com a existência de preceitos práticos com exemplos para uso, “a arte oratória” (*tekhné rhetoriké*) (Reboul, 2004), “constituiu-se rapidamente em objeto de ensino. Os primeiros professores dessa nova disciplina foram Empédocles de Agrigento, Córax, aluno seu de Siracusa (o primeiro a cobrar pelas aulas) e Tísias” (Barthes, 1975, p. 09).

Nesse contexto, portanto, surge, a partir dos sofistas, a retórica. Entretanto os mesmos que a divulgaram acabaram por difamá-la em razão de propagarem uma visão de retórica como discurso vazio. Pois a muitos deles, “conhecidos como os mestres da eloquência, [...] não importava a verdade, a virtude, o caráter ou a moral, mas sim a vitória pela palavra, mesmo que sem escrúpulos” (Mariano, 2007, p. 110).

Essa retórica sofisticada fundada na persuasão como um fim em si mesma é severamente criticada por pensadores da época. Sócrates e Platão concebiam uma retórica que se direcionasse pela moral e pela verdade universal. Nesta mesma linha, Aristóteles concebe a verdade e o justo como preceitos básicos para retórica. Aliás, para Aristóteles, reside nestes preceitos o caráter útil da retórica. “A retórica é útil porque a verdade e a justiça são por natureza mais fortes do que os seus contrários” (Aristóteles, 2005, p. 93), cabendo a quem faz uso dela, não buscar persuadir a qualquer custo, mas encontrar todas as possibilidades de persuasão que há em cada caso. Tal foi a decadência da retórica sofisticada que, mesmo em nossa época, ainda se faz referência a discursos fantasiosos e sem fundamento como “isso é retórica”, “é pura retórica” (Mariano, 2007).

Nesse contexto de decaída da retórica sofisticada, é, sobretudo, por Aristóteles que a Retórica ganha um novo rumo e um novo vigor, inclusive para o significado do termo. Para o filósofo, a retórica é “a capacidade de descobrir o que é adequado a cada caso com o fim de persuadir” (Aristóteles, 2005, p.95). Atualmente tudo o que nos remete a retórica vem-nos da obra de Aristóteles. De acordo com Reboul (2004), Aristóteles promove uma reabilitação da retórica transformando-a num sistema de quatro partes que correspondem a fases pelas quais passa quem compõe um discurso: 1) a invenção, 2) a disposição, 3) a elocução e 4) a ação.

A primeira é a invenção (*heurésis*, em grego), a busca que empreende o orador de todos os argumentos e de outros meios de persuasão relativos ao tema de seu discurso.

A segunda é a disposição (*taxis*), ou seja, a ordenação desses argumentos, donde resultará a organização interna do discurso, seu plano.

A terceira é a elocução (*lexis*), que não diz respeito à palavra oral, mas à redação escrita do discurso, ao estilo. É aí que entram as famosas figuras de estilo, às quais alguns, nos anos 60, reduziam a retórica!

A quarta é a ação (*hypocrisis*), ou seja, a proferição efetiva do discurso, com tudo o que ele pode implicar em termos de efeitos de voz, mímicas e gestos. (Reboul, 2004, p. 43-44)

A essas quatro partes, Barthes (1975) acrescenta mais uma, a memória. Para o autor, as fases da retórica constituem o esquema que consta no quadro abaixo.

Quadro 2 – Partes da retórica

1.	inventio	héuresis	invenire quid dicas (= encontrar o que se dirá)
2.	dispositio	táxi	inventia disponere (= dispor o que for encontrado)
3.	elocutio	léxis	Ornare verbis (= ornar com palavras)
4.	actio	hypócrisis	Agere et pronuntiare (= atuar e enunciar)
5.	memoria	mnéme	Memoriae mandare (= confiar à memória)

(Barthes, 1975, p. 50)

A memória constituía etapa de extrema importância já que muitas vezes os discursos eram proferidos oralmente, assim, reter bem o conteúdo dos discursos era fundamental para se sair bem na argumentação (Mariano, 2007). Conquanto não haja dúvidas da relevância da memória, como também da ação, Fiorin (2022, p. 21) lembra-nos de que “a retórica antiga continha cinco operações, embora somente as três primeiras fossem realmente objeto de estudos mais acurado”.

A título de exemplo, um projeto de lei, como o que nos propomos estudar, evidencia justamente essas partes do processo retórico: uma vez aclarado o intento, o autor procura e encontra o que se dirá a tal respeito (inventio), organizam-se os argumentos que forem encontrados (dispositio), escolhendo bem as palavras e a forma que melhor servirão à persuasão (elocutio). Nesse caso, por se tratar de um discurso escrito, faz jus ao que disse Fiorin (2022) a respeito de serem as três primeiras partes as mais pertinentes.

É também Aristóteles, ampliando esse sistema retórico, que vai nos apresentar uma tripartição dos gêneros oratórios: judiciário, deliberativo (ou político) e epidíctico. Segundo Reboul (2004, p. 45), o filósofo esclarece que são exatamente três, “porque há três espécies de auditório”. Ou seja, nas palavras de Reboul, interpretando Aristóteles, “é a necessidade de adaptar-se a eles [os auditórios] que confere traços específicos a cada gênero: conforme as pessoas a quem nos dirigimos, não falaremos da mesma maneira” (REBOUL, 2004, p. 45).

O discurso judiciário tem como auditório o tribunal; o deliberativo, a Assembléia (Senado); o epidíctico, espectadores, todos os que assistem a discursos de aparato, como panegíricos, orações fúnebres ou outras. Os atos dos três discursos não são os mesmos. **O judiciário acusa (acusação) ou defende (defesa). O deliberativo aconselha ou desaconselha** em todas as questões referentes à cidade: paz ou guerra, defesa, impostos, orçamento, importações, legislações (cf. 1359 b). **O epidíctico censura e, na maioria das vezes, louva** ora um homem ou uma categoria de homens, como os mortos na guerra, ora a cidade, ora seres lendários, como Helena... (*Ibiden*, **grifos nossos**.)

Além de nos apresentar os possíveis auditórios de cada gênero, Reboul aponta as finalidades de cada um deles.

Na tentativa de aclarar os conceitos apresentados, trazemos, como ilustração, o próprio PL 3074/19, nosso objeto de pesquisa, que caminha em direção à constituição de uma política linguística declarada, decidida *in vitro* pela cooficialização de línguas. Trata-se de um debate entre membros do poder legislativo federal no intento de convencer um auditório acerca daquilo que se pretende, a instauração da referida política, apontando “benefícios” da medida pretendida, compõe uma peça retórica do gênero deliberativo.

Somando-se às partes da oratória (*inventio*, *dispositio*, *elocutio*, *actio* e *memoria*) e aos gêneros da oratória (judiciário, deliberativo e epidítico), que são determinados segundo o auditório e segundo a finalidade, vem também de Aristóteles os tipos de argumentos: *etos*, *patos* e *logos*, sendo os dois primeiros mais relacionados a uma ordem afetiva respectivamente relacionados ao orador e ao auditório, e o *logos*, ligado a um aspecto mais racional. (Reboul, 2004).

Nas palavras do próprio Aristóteles, considerando os argumentos como meios de persuasão,

Os meios artísticos de persuasão são três: os derivados do caráter do orador (*etos*); os derivados da emoção despertada pelo orador nos ouvintes (*patos*); e os derivados de argumentos verdadeiros ou prováveis (*logos*). São estes três elementos de prova que juntamente contribuem para o raciocínio entimemático (Aristóteles, 2005, p. 37).

A respeito desses meios de persuasão, Reboul nos esclarece que:

etos é o caráter que o orador deve assumir para inspirar confiança no auditório, pois, sejam quais forem seus argumentos lógicos, eles nada obtêm sem essa confiança. [...] O orador, portanto, não terá o mesmo *etos* se estiver falando com velhos camponeses ou com adolescentes citadinos.

[...]

Patos é o conjunto de emoções, paixões e sentimentos que o orador deve suscitar no auditório com o seu discurso. Portanto ele precisa de psicologia, e Aristóteles dedica boa metade de seu livro II à psicologia das diversas paixões – cólera, medo, piedade etc.

[...]

O *logos* (Aristóteles não emprega esse termo, que utilizamos para simplificar) diz respeito à argumentação propriamente dita do discurso (cf. 1356 a). É o aspecto dialético da retórica (Reboul, 2004, p. 48-49).

Assim a retórica, uma vez organizada em um sistema, constitui uma disciplina de ensino – o que já era desde Empédocles de Agrigento, Córax e Tísias – mas agora muito bem estruturada e com muito a ser ensinado/estudado: um conceito em si (a arte de descobrir os meios de persuasão relativos a um dado assunto), as partes envolvidas (orador e auditório), as partes de um discurso (*inventio*, *dispositio*, *elocutio*, *actio* e *memoria*), os três tipos de

discurso (judiciário, deliberativo e epidítico) e os três tipos de argumentos (etos, patos e logos). Segundo Reboul (2004, p. 71) “a retórica se instala na cultura grega helenística como disciplina essencial, tão importante quanto para nós a matemática.”

Desde sua origem, na Grécia, entre os séculos V e IV a.C., a retórica passa por diferentes fases de desenvolvimento, chegando, inclusive, ao que podemos chamar de declínio. Os estudos de Barthes (1975) e a releitura destes por Mariano (2007) nos remete a um quadro descritivo das fases pelas quais passa a retórica, de sua origem até sua decaída.

Quadro 3 – Fases de desenvolvimento da retórica

PERÍODO	SITUAÇÃO
Séculos V e IV a. C	A Retórica tem origem com os sofistas na Grécia e se desenvolve como arte retórica, disciplina, ciência, objeto de estudo, chegando-se, inclusive, a um sistema retórico, a Retórica aristotélica.
Século III a. C.	Os estudos retóricos se expandem chegando também ao Império Romano.
Século II a. C.	Chegada da obra de Aristóteles a Roma em 168 a. C. em razão da transferência da biblioteca do general C. L. Paulo Emílio
Século II d. C.	A Retórica (na Grécia e em Roma) aproxima-se da Poética e da Literatura. Torna-se <i>ecumênica</i> . Já não é mais uma <i>technè</i> (especial), mas uma cultura geral, educação nacional.
Século III d. C.	Com o Império Romano em crise, a Retórica e seu ensino começam a ser ameaçados. A oratória passa a se esconder nos manuais escolares.
Séculos IV-XII d. C.	Período marcado pela concorrência entre as escolas particulares e entre seus mestres e, conseqüentemente, diminuição da importância da formação e experiência de seus mestres retores. A Lógica absorve a Gramática que repele e deixa pouco espaço para a Retórica.
Séculos XV-XVII	Valorização das ciências lógicas, exatas e empíricas. O ensino retórico continuava (principalmente nas escolas jesuíticas), mas restrito ao ambiente pedagógico. ²⁵

²⁵ De acordo com o estudo de Mariano (2007), à época, os cursos universitários baseavam-se nas sete artes liberais: o *Trivium*: Gramática, Dialética e Retórica – e o *Quadrivium*: Música, Aritmética, Geometria e Astronomia. Mas Gramática ocupava maior espaço. “A categoria de disciplina independente, dada à Retórica nos estudos universitários em Coimbra, foi conquistada ainda no século XV, mas na prática a disciplina não foi

Século XIX	A antiga Retórica, em agonia, sobrevive apenas superficialmente, sob proteção de regulamentos oficiais.
------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

(O autor, baseado em Mariano, 2007)

No século XX, com o estilhaçamento da retórica, que não mais se restringia aos três gêneros retóricos, passando agora a estar presente também na publicidade e na poesia (Reboul, 2004), apesar disso ou exatamente por isso, de fato, a retórica vivia um declínio evidente e puxado por três forças: i) redução progressiva dos campos de atuação, ficando restrita a espaço pedagógico; ii) redução à teoria da Elocução ou do estilo, a mera classificação de figuras (e a metáfora reduzida a ornamento amputando seu poder de argumento); iii) associação negativa da persuasão a mecanismos psicológicos de influências inevitáveis associada em decorrência das propagandas durante a I Guerra Mundial, pensadas e divulgadas com estilo capaz de enganar o auditório (Mateus, 2018).

Samuel Mateus argumenta que:

Esta queda da Retórica manifesta-se quando vulgarmente se pensa a Retórica como mero ornamento estilístico das palavras (Elocutio) tornado o discurso agradável e esteticamente rico. [...] [A] Retórica encontra-se moribunda, reduzida que está ao mero estilo literário e a abordagem tropológica (ex: figuras de linguagem metáfora, hipálage, anacoluto, etc) (Mateus, 2018, p. 75-76).

Mas não era o fim da retórica. Como observa Barthes, dizer que a retórica morreu exigiria dizer pelo que ela foi substituída. E não foi o caso. Ainda em 1926 um Jesuíta de Beirute escreveu um tratado de retórica, e em 1938, um belga publica um manual de retórica (Barthes, 1975).

É nesse mesmo século XX, de acordo com Samuel Mateus, que podemos observar o renascimento da Retórica e o aumento de sua importância embasados na viragem política em direção à República e à Democracia pelo sufrágio universal.

Tal como havia sido determinante na Democracia Ateniense, a Retórica é agora uma actividade revalorizada porque dela depende a capacidade de encontrar consensos, influenciar o voto nas assembleias ou encontrar a melhor solução para um problema a partir da participação igualitária dos cidadãos (Mateus, 2018, p. 79).

Nesse contexto, o ressurgimento e renovação da Retórica ancora-se em duas grandes propostas publicadas no mesmo ano de 1958, que revitalizam a persuasão argumentativa: trata-se dos livros *Usos do argumento*, de Stephen Toulmin, e *Tratado da Argumentação*, de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca.

incluída como cadeira na Universidade na reforma dos estudos universitários realizada no início do século XVI” (Mariano, 2007, p. 121).

Enquanto a obra de Toulmin aponta uma certa crítica à rigidez da Lógica Formal e busca atrair a atenção para o estudo da argumentação, Perelman e Olbrechts-Tyteca, no *Tratado da Argumentação* procuram, de modo sistemático, estabelecer uma classificação exaustiva da estrutura do argumento, das técnicas argumentativas (Mateus, 2018)

Para o presente trabalho, que se volta para a análise das estratégias argumentativas utilizadas em nosso objeto de pesquisa, cumpre-nos fundamentar o estudo no *Tratado da Argumentação*, de Perelman e Olbrechts-Tyteca, justamente pelo seu modo sistemático de abordar as técnicas argumentativas. É esse percurso pelas estratégias argumentativas, pelos tipos de argumentos, que fornecerá a base para que possamos alcançar os objetivos traçados para a pesquisa.

Com o *Tratado da Argumentação*, Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca instaura uma Nova Retórica sem romper com a Retórica Antiga ou com a Retórica Clássica, pelo contrário, revitalizando seus ensinamentos. “A Nova Retórica integra esses conhecimentos, mas, sobretudo, alarga, revaloriza e revitaliza esses conhecimentos a partir de uma perspectiva assente nas Ciências Sociais e Humanas” (*ibidem*, p. 79).

O *Tratado da Argumentação* tem como inspiração o raciocínio dialético e levanta a premissa de que “Raciocinar adquire a sua significação social no quadro geral de uma teoria da argumentação” (Mateus, 2018, p. 80). Esse raciocinar, diferentemente do caráter demonstrativo do raciocínio analítico, considera o que há de argumentativo: o verossímil, o provável e o plausível. Para tanto, a Nova Retórica centra-se no auditório, instaurando para si como problema central da argumentação, “obter a “adesão” do auditório através de uma deliberação argumentativa que só pode aspirar ao grau aproximado da probabilidade e da plausibilidade” (Mateus, 2018, p. 80).

Em resumo, portanto, na Nova Retórica,

A Retórica é, assim, avaliada como um processo argumentativo dirigido ao auditório no qual se procuram conclusões plausíveis a partir da apresentação de um conjunto sólido de justificações que suportem as teses reivindicadas. A Retórica não é demonstração nem cálculo lógico de argumentos: Perelman e Toulmin concebem-na como um diálogo ou um encontro com o auditório, realizado por intermédio da apresentação provável de conclusões que devem ser permanentemente justificadas, discutidas e reavaliadas com vista a chegar-se, não à conclusão verdadeira, mas uma conclusão plausível – e provável – capaz de obter o acordo dos interlocutores (*Ibidem*, p. 80)..

Esse diálogo com o auditório, a adesão para se estabelecer a argumentação, terá importância capital para a análise do nosso objeto de pesquisa e será explorado a seguir a partir dos próprios autores, Perelman e Olbrechts-Tyteca.

4.2 O auditório e os acordos do auditório

A nova retórica traz, da retórica antiga, alguns elementos essenciais à argumentação tais como o auditório, o acordo, as técnicas argumentativas. Com efeito, o seu objeto de estudo, o discurso, embora mantido, é ampliado.

Para Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), enquanto a retórica antiga centrava-se nos discursos persuasivos orais perante multidões em espaços públicos, a nova retórica, embora mantendo daquela, a sua finalidade de persuadir, amplia seu objeto, não se limitando apenas ao formato oral, nem unicamente ao público de uma praça. O contexto em que está inserida a nova retórica exige do estudo uma nova visada e sua ênfase, portanto, passa a estar nos textos escritos. Os autores mesmos afirmam:

Conquanto seja verdade que a técnica do discurso público difere daquela da argumentação escrita, como nosso cuidado é analisar a argumentação, não podemos limitar-nos ao exame da técnica do discurso oral. Além disso, visto a importância e o papel modernos dos textos impressos, nossas análises se concentrarão sobretudo neles (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 6).

Esse pressuposto da Nova retórica dialoga diretamente com nosso objeto de pesquisa, já que se trata justamente da análise dos documentos escritos que compõem o processo de tramitação de um projeto de lei.

Independentemente de o objeto de estudo ser o texto oral, como o era para a retórica antiga, ou o texto oral e escrito, como o são para a nova retórica, a ideia de auditório permanece conservada, uma vez que é sempre “imediatamente evocada assim que se pensa num discurso” (*Ibidem*, p. 07). O auditório tem relevância primordial para qualquer que seja a argumentação, oral ou escrita, desde sua gênese.

Segundo os autores da nova retórica,

Enquanto o discurso é concebido em função direta do auditório, a ausência material de leitores pode levar o escritor a crer que está sozinho no mundo, conquanto, na verdade, seu texto seja sempre condicionado, consciente ou inconscientemente, por aqueles a quem pretende dirigir-se (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 7).

E mais à frente acrescentam que “tanto o desenvolvimento como o ponto de partida da argumentação pressupõem o acordo do auditório” (*Ibidem*, p. 73).

Com efeito, seja a argumentação oral ou proferida via texto escrito, o orador em seu ato argumentativo “é obrigado a adaptar-se a seu auditório” (*idem*), pois “mudando o auditório, a argumentação muda de aspecto e, se a meta a que ela visa é sempre a de agir

eficazmente sobre os espíritos, para julgar-lhe o valor temos de levar em conta a qualidade dos espíritos que ela consegue convencer” (*Ibidem*, p. 8).

Quando, por exemplo, em 2002, uma proposta de cooficialização, originária da vontade coletiva de diferentes sujeitos, foi apresentada por um vereador indígena na câmara dos vereadores de São Gabriel da Cachoeira / AM, este vereador constituiu-se orador do discurso apresentado e precisou adequar seu discurso ao seu auditório, constituído, diretamente, pelos demais vereadores. Dados como a não oposição de nenhum grupo em discussões anteriores e o fato de o Nheengatu, Tukano e Baniwa serem consideradas as três línguas mais faladas na região foram utilizados em seu discurso como forma de manter a adesão dos espíritos do auditório levando-o ao acordo.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) evidenciam ainda que não é tarefa fácil determinar o auditório, sendo maior ainda a dificuldade para determinar o auditório do texto escrito. Esse auditório não necessariamente é a pessoa que se interpela pelo nome, nem o é o conjunto de pessoas que estão à frente do orador que assume a palavra. Os autores preferem definir o auditório como “o conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação” (p. 22). Em outras palavras, é possível que orador esteja diante de um público, mas sua intenção seja influenciar apenas uma parte dele, ou ainda é possível que o orador interpele uma determinada pessoa, mas sua argumentação destine-se, de forma indireta, a outrem, como é comum um advogado ou político dirigir-se ao juiz ou presidente de um júri ou sessão.

Retomando o exemplo anterior, o discurso, ali apresentado, teve como auditório também, além dos membros da câmara a quem cabia a deliberação, a população toda do município que através dos grupos que se envolveram nas discussões já apresentava acordo e a quem, principalmente, diz respeito política linguística pleiteada naquela deliberação.

De modo mais específico, numa empreitada argumentativa, o orador se depara com possíveis três tipos de auditórios: o auditório universal, constituído por toda a humanidade, ou por todos os adultos normais²⁶; o auditório formado por um único interlocutor com quem se dialoga diretamente; e o próprio sujeito quando argumenta consigo mesmo em razão de seus atos (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014).

Destarte, em razão da relevância que tem o auditório na definição da argumentação, na postura do próprio orador perante o público a que pretende persuadir, é mister que se tenha a máxima clareza possível acerca de quem seja o auditório.

²⁶ Entendidos como pessoas adultas de forma genérica, sem a distinção de serem sujeitos específicos ou membro de determinados grupos sociais.

Notadamente, a argumentação perante um auditório particular ou a argumentação consigo mesmo tendem a não exigir tanto do orador, dada a previsibilidade das características do auditório que são passíveis de se estudar e argumentar apenas nessa direção. Entretanto, o auditório universal é que revela a grandeza do orador, uma vez que apresenta uma vastidão de características, valores e pontos de vistas diferentes, sobre os quais o orador precisará argumentar.

Em reforço, Samuel Mateus advoga que o auditório universal é um auditório ideal, caracterizado por um elevado padrão ético e moral, para o qual se utiliza uma argumentação rigorosa e plenamente racional.

Ele não se funda na quantidade de indivíduos presentes, é antes pura construção ideal do orador, a qual não é tangível ou observável, mas que é, em alternativa, regida por um imperativo ético. O auditório universal constitui-se por aqueles que, pela sua razoabilidade e competência, são capazes de seguir uma argumentação determinando o que é considerado como verdade. Assim, questões ligadas à liberdade, justiça, emancipação e igualdade, serão tendencialmente questões cujos discursos visam um auditório universal porque respeitam todas as pessoas dotadas de razão (Mateus, 2018, p. 95).

O auditório universal, portanto, acaba por tornar-se “norma de argumentação objetiva”. Primeiro, por levar em conta essa possibilidade de argumentação ideal e rigorosa, mas também pela sua utilidade perante a heterogeneidade do auditório, já que

É muito comum que o orador tenha de persuadir um auditório heterogêneo, reunindo pessoas diferenciadas pelo caráter, vínculos ou funções. Ele deverá utilizar argumentos múltiplos para conquistar os diversos elementos de seu auditório. É a arte de levar em conta, na argumentação, esse auditório heterogêneo que caracteriza o grande orador (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 24).

Não obstante, muitas vezes, mesmo diante de auditório particular, é necessário que se argumente considerando a heterogeneidade, como recurso possibilitador de uma argumentação mais completa, fazendo seu auditório enxergar diversos pontos de vista, “para apreender-lhe aspectos mais vulneráveis” (*Ibidem*, p. 25).

Assim, perante essa heterogeneidade pertinente ao auditório universal, ou mesmo perante essa heterogeneidade presente em sua estratégia argumentativa, ainda que diante de auditório particular, o orador tem sempre que adaptar-se ao seu auditório, pois, “mudando o auditório, a argumentação muda de aspecto e, se a meta a que ela visa é sempre a de agir eficazmente sobre os espíritos, para julgar-lhe o valor temos de levar em conta a qualidade dos espíritos que ela consegue convencer” (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 8). Na mesma percepção, Fiorin (2022, p. 78) conclui que “o orador, portanto, para construir seu discurso, precisa conhecer seu auditório” e que “o auditório, o enunciatário, faz parte do

sujeito da enunciação; é produtor do discurso, na medida em que determina escolhas linguísticas do enunciador”

Adaptar-se ao auditório torna-se regra imprescindível da argumentação.

Os melhores oradores adequam os seus discursos aos diferentes auditórios a que se dirigem (sejam eles cidadãos, agricultores, deputados ou presidentes de outros países).

Cada auditório, com as suas características singulares, possui determinadas expectativas que necessitam de ser respeitadas pelo orador (Mateus, 2018, p. 96).

Ao respeitar essas características do auditório por meio da “adesão dos espíritos”, o orador prepara o terreno para toda sua argumentação, pois esta, por inteiro, pressupõe o acordo do auditório. O orador, munido de subsídios a respeito do seu auditório, recorrerá a determinados recursos para criar a adesão, a fim de desenvolver sua argumentação. Esses recursos a que o orador recorrerá em sua argumentação, segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca, são os objetos dos acordos que, segundo os autores do *Tratado da Argumentação*, “será útil [...] agrupá-[los] em duas categorias, uma relativa ao *real*, que comportaria os fatos, as verdades e as presunções, a outra relativa ao *preferível*, que conteria os valores, as hierarquias e os lugares do preferível” (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 74, **grifos dos autores**). Os autores ainda recategorizam colocando os objetos de acordo sobre o real como acordo do auditório universal e os acordos sobre o preferível, como acordo próprio do auditório particular.

Dada a natureza do nosso objeto de estudo, esses elementos – auditório, adesão dos espíritos ou acordos do auditório, discurso escrito – terão importância capital para a análise das estratégias argumentativas que propomos fazer no documento do pleito e nos demais trâmites do PL 3074-/19.

4.3 Estratégias argumentativas

Os estudos retóricos, desde a “arte oratória” elaborada na antiguidade por Córax e Tísias, baseiam-se na utilização de técnicas argumentativas. Tais técnicas tornam-se um sistema mais elaborado em Aristóteles e, com a nova retórica perelmaniana, cuja ênfase está na argumentação em si, reestruturam-se de um modo próprio e tão pertinente que, um estudo da argumentação, como o é esta pesquisa, perderia sua essência se o desperdiçasse.

Na nova retórica, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) consideram dois elementos fundamentais na argumentação: **as figuras de retórica**, recuperando seu valor argumentativo para além de mero ornamento, e **os tipos de argumentos** em seus esquemas argumentativos específicos.

É disso que trataremos. Nosso objeto de pesquisa será analisado, em seu aspecto argumentativo, a partir de algumas figuras de retórica conforme nos apresenta a nova retórica e com base em tipos específicos de argumentos que se apresentam na materialidade linguística em análise no projeto de lei

4.3.1 Figuras de retórica

A nova retórica define as figuras de retórica como “modo de expressão que não se enquadram no comum,” recurso que expõe os fatos de modo que eles parecem desenrolar-se em nossa presença, “um emprego [da linguagem] que se afasta do modo normal de expressar-se e, com isso, chama a atenção” (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014).

Mas não se trata apenas de chamar a atenção, isso seria mero enfeite ou ornamento, trata-se, em primeiro plano, de um uso incomum da linguagem, mas destinado aos fins retóricos, a argumentação, a persuasão.

Só há figura quando se pode operar uma dissociação entre o uso normal de uma estrutura e seu uso no discurso, quando o ouvinte faz uma distinção entre a forma e o fundo, que lhe parece impor-se. Mas é quando essa distinção, percebida logo de início, se extingue em virtude do efeito mesmo do discurso, que as figuras assumem todo o seu significado argumentativo (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 191).

De forma mais objetiva, Samuel Mateus (2018, p. 82) esclarece que “se não forem integrados numa Retórica que vise persuadir ou convencer, as figuras deixam de ser figuras de retórica tornando-se, então, ornamentos, figuras de estilo, que apenas dizem respeito à forma do discurso”. E Reboul (2004, p. 113), admitindo que existem outras figuras não retóricas, arremata: “A figura só é de retórica quando desempenha papel persuasivo”.

Neste âmbito das figuras a serviço da argumentação, o *Tratado da Argumentação* agrupa os mais diversos recursos figurativos da linguagem em três categorias de figuras de retórica, a saber, as figuras da escolha, da presença e da comunhão.

A propósito, cada um desses agrupamentos ou tipos de figuras cumprem uma função específica para a argumentação. Assim temos:

No uso das figuras da escolha, o efeito esperado é a imposição ou sugestão de uma escolha colocada por parte do orador ao seu auditório. Consiste na utilização de recursos tais como a interpretação, a definição oratória ou a perífrase (ver Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014), para além de seu aspecto formal, a serviço da argumentação. Nesses recursos de

linguagem destaca-se uma observação dos atores: “é por referirmo-nos ao aspecto funcional, à ação sobre o auditório, que a tratamos como figura de escolha” (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 196).

Em relação às figuras da presença, estas “têm por efeito tornar presente na consciência o objeto do discurso” (ibidem, p. 197). Esse aumento do sentimento de presença pode ser garantido, segundo os autores, por meio de recursos como a repetição, a amplificação, a sinonímia ou metábole, a enálage de tempo verbal e até mesmo o pseudodiscurso direto. Para Mariano (2007, p. 136), elas “despertam o sentimento da ‘presença do objeto do discurso’ na mente tanto de quem o profere quanto daquele que o lê ou ouve”. A professora ainda acrescenta que “Entre as figuras que têm por efeito aumentar o sentimento de presença, as mais simples se relacionam com a repetição, que é importante na argumentação” (ibidem, p.198).

Já as figuras de comunhão consistem no uso de certos recursos literários pelo orador, que “empenha-se em criar ou confirmar a comunhão com o auditório” através de “referências a uma cultura, a uma tradição, a um passado comuns” (ibidem, p. 201). Nesse intento, o orador pode recorrer à alusão, à citação, ao apóstrofo e enálage de pessoa e número. Munidas de tais recursos, as figuras da comunhão com seu teor de afetividade, tendem a promover maior participação ativa do auditório na exposição (Mariano, 2007).

Se por esta perspectiva mais genérica temos as figuras como recursos da linguagem a serviço da argumentação, por uma ótica mais específica temos os tipos de argumentos que discutiremos a seguir.

4.3.2 Tipos de argumentos

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) descrevem um esquema argumentativo que se caracterizam por dois processos: os processos de ligação e de dissociação. Os autores nos advertem de que

As duas técnicas são complementares e sempre operam conjuntamente; mas a argumentação que promove a modificação do dado pode enfatizar a ligação ou a dissociação que está favorecendo, sem explicitar o aspecto complementar que resultará da transformação buscada (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 215).

Os processos de ligação apresentam grupos característicos de argumentos, quais sejam, os **argumentos quase lógicos**, os **argumentos baseados na estrutura do real** e os **argumentos que fundam a estrutura do real**. Nesses grupos se inserem os tipos de argumentos específicos que podemos ver mais diretamente presentes na materialidade linguística que compõe os trâmites do PL que constitui nosso objeto de estudo.

Para os autores do TA, os argumentos quase lógicos “se apresentam como comparáveis a raciocínios formais, lógicos ou matemático”, têm “uma aparência demonstrativa”, “tiram atualmente sua força persuasiva de sua aproximação desses modos de raciocínio incontestados” (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 219).

Fiorin (2022) esclarece que, na sentença “argumentos quase lógicos”, o modificador “quase lógico” retrata o aspecto de aparência com os argumentos lógicos colocados por Aristóteles como argumentos necessários em contraponto com os preferíveis. Ou seja, os argumentos necessários, ou lógicos, são “aqueles cuja conclusão decorre necessariamente das premissas enunciadas” (p. 121). O termo “quase lógico” denota que os argumentos se assemelham à estrutura dos argumentos formais utilizados na demonstração. Sua estrutura é semelhante, entretanto a conclusão não é necessária, mas provável.

Assim, os argumentos quase lógicos pertencem ao domínio do preferível embora estejam bem próximos do domínio do necessário. Desse modo, em nosso estudo, dada a sua finalidade de análise da argumentação, exploraremos pouco dos argumentos quase lógicos, por isso mesmo não nos estenderemos a descrevê-los. Tomamos, como central para nosso estudo, muito mais o domínio argumentativo do preferível, do provável, por isso nosso foco de análise estará muito mais nos argumentos baseados na estrutura do real e nos argumentos que fundamentam a estrutura do real, sobretudo em razão de serem estes os mais presentes na matéria em análise.

Os argumentos baseados na estrutura do real estabelecem-se a partir de fatos práticos. Segundo Perelman e Tyteca, estes argumentos se apoiam na realidade “para estabelecer uma solidariedade entre juízos admitidos e outros que se procura promover”, ou seja, tomando por base os acordos estabelecidos, partem da premissa de que estes “pareçam suficientemente admitidos para permitir o desenvolvimento da argumentação”. (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 297).

Por se tratar de matéria própria de argumentação, vão ponderar os autores, a respeito dos acordos, que “o que nos interessa aqui não é uma descrição objetiva do real, mas a maneira pela qual se apresentam as opiniões, a ele concernentes; podendo estas, aliás, ser tratadas, quer como fatos, quer como verdades, quer como presunções” (*Ibidem*, p. 298).

Esses acordos estariam na base da argumentação, ou seja, embasam a construção de uma tese ou conclusão a que se quer chegar e os argumentos se apoiarão “nos elos reconhecidos entre as coisas. Aqui, argumentar já não é implicar, é explicar” (Reboul, 2004, p. 173).

Nos dizeres de Samuel Mateus (2018, p. 140):

Os Argumentos Fundados na Estrutura do Real partem de uma relação existente para fazer valer determinada ideia. O uso do argumento é, então, explicativo: o orador afirma determinada coisa porque identifica vantagens em explicar como determinadas coisas do mundo são, com vista a fazer provar a sua tese.

Recorrendo a esse esquema de argumentação baseado na estrutura do real, o orador dispõe de diversos recursos exaustivamente descritos no TA. Neste texto, destacaremos apenas alguns, os pertinentes a nossa pesquisa, tais como os que se aplicam às “ligações de sucessão que unem um fenômeno a outro” como o vínculo causal; e, dentre os que se aplicam às relações de coexistência, o argumento de autoridade.

O vínculo causal

É fato que os acontecimentos têm relação uns com os outros. Fiorin (2022, p. 159) aponta que “a causalidade supõe um encadeamento de fatos, em que um antecedente produz um dado efeito”.

A nova retórica nos esclarece que “o vínculo causal desempenha um papel essencial e seus efeitos argumentativos são tão numerosos quanto variados” Para os autores a causalidade permite argumentações de três tipos:

- a) as que tendem a relacionar dois acontecimentos sucessivos dados entre eles, por meio de um vínculo causal;
- b) as que, sendo dado um acontecimento, tendem a descobrir a existência de uma causa que pôde determiná-lo;
- c) as que, sendo dado um acontecimento, tendem a evidenciar o efeito que dele deve resultar. (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 299-300).

Em outras palavras, o argumento por causalidade, ou vínculo causal na argumentação, pode ocorrer mediante a evidência de causa e consequência entre dois fatos sucessivos apresentados, utilizados como explicação, ou implicação (Fiorin, 2022); ou pode a argumentação apresentar um fato sucessivo, averiguar a causa para servir-se dela para a argumentação que se almeja destinar à tese pretendida; ou, ainda, de forma pragmática, pode ser apresentado um certo fato, possivelmente consequência de outro, mas, em vez de se buscar a causa, inferir-se o efeito dele para argumentar a partir de certa crença provável em relação a como os fatos tenderão a se desenrolar no futuro.

Para Fiorin (2022, p. 160) “um mesmo fenômeno apresenta uma multiplicidade de causas e o enunciador escolhe aquela ou aquelas que interessam para os propósitos argumentativos”. Acrescentamos a esse raciocínio que, além de escolher dentre as multiplicidades de causas de um fato, o enunciador escolhe também o “modos operandi” de

exposição da causa: se apenas apresentar a relação explicativa de causa/consequência, se encaminhar o raciocínio para a averiguação da causa, ou se apresentar uma relação de causa e consequência para utilizar em sua estratégia argumentativa os efeitos inferíveis daquela relação dada.

Este último, é, para Samuel Mateus (2018 p. 141), o argumento pragmático, uma das variações do argumento de causalidade, que “permite apreciar um acontecimento em função das suas consequências (favoráveis ou desfavoráveis). Neste argumento avalia-se algo, não em função do seu valor intrínseco, mas em função dos efeitos que daí resultam”

Perelman e Olbrechts-Tyteca nos advertem de que o vínculo causal pode, ainda, apresentar valores diferentes, a depender da natureza da ideia que forma da consequência para o argumento. Se o vínculo é involuntário, apenas apresentando a relação causa/consequência ou se é deliberativo, explorando no mesmo vínculo a relação meio/fim. Os autores observam a relevância deste vínculo como essencial para a argumentação.

Conforme se conceba a sucessão causal, sob o aspecto da relação “fato/consequência” ou “meio/fim”, a ênfase será dada ora ao primeiro, ora ao segundo dos dois termos: se se quiser minimizar um efeito, basta apresentá-lo como uma consequência; se se quiser aumentar-lhe a importância, cumpre apresentá-lo como um fim (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 308)

Portanto, o vínculo causal tem importância capital como recurso argumentativo, ficando a cargo do orador interpretá-lo e usá-lo da forma que melhor lhe convier ou for aceitável usar. Como observa Oliver Reboul, “O mais importante é que o argumento na verdade quer estabelecer um juízo de valor, mostrar o valor do efeito a partir do valor da causa, ou o inverso” (Reboul, 2004, p. 173).

O argumento de autoridade

No meio acadêmico, mas não somente nele, a estratégia argumentativa mais recorrente é o uso de citação de terceiro como meio de prova para o que está sendo dito. É uma forma de, como nos ensina Perelman e Tyteca, recorrer ao prestígio, à palavra de honra de alguém, para influenciar uma argumentação. Para os autores da nova retórica,

O argumento de prestígio mais nitidamente caracterizado é o argumento de autoridade, o qual utiliza **atos** ou **juízos de uma pessoa** ou de **um grupo de pessoas** com o meio de prova em defesa de uma tese. [...] De extrema importância, [...] não se pode, sem mais, descartá-lo como irrelevante (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 348, **grifos nossos**).

Entretanto, segundo os próprios autores, essa palavra de honra de um terceiro utilizada num discurso é refém da opinião do auditório em relação ao homem de honra ali citado. Bathes (1975) vai dizer que para o pleno funcionamento desse tipo de argumento é necessário

que a autoridade invocada seja de fato um especialista na matéria em causa. Nas palavras de Fiorin (2022, p. 186) “é preciso que o perito seja confiável e bem qualificado”. Em complemento, Reboul (2004) acrescenta, ainda, que o argumento de autoridade se baseia na moralidade do autor, no seu passado sério ou glorioso, na revelação. São esses atributos das autoridades mencionadas no argumento que, uma vez fazendo parte do acordo do auditório, poderão funcionar como argumentação aceitável na comprovação da tese desejada. A esse respeito, Samuel Mateus (2018, p. 143) conclui que “quanto mais infalível, credível e estimada a autoridade invocada, maior o poder persuasivo da argumentação retórica.

A literatura consultada a respeito do argumento de autoridade, a propósito do TA, converge para diversidade de autoridades possíveis de se utilizar. Perelman e Olbrechts-Tyteca, nos apresenta que as autoridades são variáveis e podem ser pessoal ou impessoal:

[...] ora será “o parecer unânime” ou “a opinião comum”, ora certas categorias de homens, “os cientistas”, “os filósofos”, “os padres da igreja”, “os profetas”; por vezes a autoridade será impessoal: “a física”, “a doutrina”, “a religião”, “a bíblia”; por vezes se tratará de autoridade designada pelo nome (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 350).

É o que também aponta Samuel Mateus (2018), ao citar a importância do uso de especialistas em dada matéria sobre a qual se argumenta e ao mencionar, por exemplo, a bíblia como autoridade impessoal. Do mesmo modo, corrobora Fiorin (2022) ao se referir à publicidade testemunhal de alguém que goza de credibilidade e ao mencionar grupos humanos ou época gloriosa como autoridade a embasar uma argumentação.

Fiorin traz, ainda uma contribuição importante ao categorizar os argumentos de autoridades em dois tipos diferentes. Para o autor,

Há dois tipos de autoridade a que se pode recorrer: a da ordem do saber (o perito, o especialista) e a do domínio do poder (aquele que exerce comando sobre o outro). Em geral, a segunda categoria é vista com muito maior desconfiança, sendo alvo de ironias (por exemplo, o chefe tem sempre razão, o chefe não erra, quando muito se engana) (Fiorin, 2022, p. 186).

Os tipos mencionados anteriormente como argumentos de autoridade pessoal e impessoal tomamos a liberdade de caracterizarmos aqui como *tipos de argumento de autoridade quanto à fonte*. Já aos argumentos de autoridade levantados por Fiorin (2022), a saber argumentos da ordem do saber ou do domínio do poder, consideramos categorizá-los neste trabalho como *tipos de argumento de autoridade quanto ao teor*.

Assim, resumimos os tipos de argumentos de autoridades discutidos neste capítulo conforme demonstrados no quadro abaixo:

Quadro 4 – Tipos de argumentos de autoridade

Tipos de argumentos de autoridade quanto à fonte		Tipos de argumentos de autoridade quanto ao teor	
Argumento de autoridade pessoal	Aqueles que recorrem nominalmente a especialistas no assunto sobre o qual se tece argumentação e para cuja tese se deseja persuadir.	Argumento de autoridade de saber	São os argumentos que levam em conta o conhecimento especializado e a credibilidade da autoridade. Insere-se aqui tanto os argumentos pessoais como os impessoais.
Argumento de autoridade impessoal	Aqueles que recorrem a grupos humanos/categorias de homens, épocas gloriosas da história, entidades de credibilidade reconhecida que advogam o assunto sobre o qual se tece argumentação e para cuja tese se deseja persuadir.	Argumento de autoridade de poder	São argumentos que levam em conta a autoridade dos superiores hierárquicos sobre seus subordinados, sejam de ordem política ou corporativa, ou de outra ordem social. A autoridade é exercida mais pela posição hierárquica do que pela credibilidade.

(O autor, 2024)

Em tempo, ressaltamos, com o próprio Fiorin (2022), a relevância dos argumentos da ordem do saber como os argumentos mais eficazes para persuadir.

No uso do argumento de autoridade, o objetivo é levar a plateia a aceitar um ponto de vista, baseando-se na autoridade de quem o enuncia.

Em suma, Perelman e Olbrechts-Tyteca nos lembra de que “quanto mais importante é a autoridade, mais indiscutível parecem suas palavras” (p. 351) e nos adverte de que, mesmo assim, é necessário “transformar, para sustentá-las, as normas axiológicas (das autoridades citadas) em normas téticas (à tese do orador)” (p. 350).

Por um terceiro viés, há, segundo o TA, o esquema argumentativo que se estabelece a partir de argumentos que fundamentam a estrutura do real. Isto é, ligações argumentativas que fundamentam o real recorrendo ao caso particular (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014). São argumentos indutivos ou analógicos considerados modos de organização da realidade (Fiorin, 2022).

Destacamos, desse esquema argumentativo, a forma de argumentação que mais se evidencia em tela na análise do objeto de estudo desta pesquisa, a saber, a argumentação pelo

exemplo. Em tempo, é preciso que se faça aqui as devidas ressalvas a respeito desse tipo de argumentação.

A argumentação pelo exemplo tem como pressuposto comum o recurso ao caso particular. Isto é, toma o caso particular a serviço do processo argumentativo em questão. Importante destacar que o caso particular pode ser usado, na argumentação, desempenhando papéis variados: utilizado como **exemplo** propriamente dito, permitirá fazer generalizações, ou seja, parte-se do caso particular para se estabelecer uma regra, levantar uma tese, chegar a uma conclusão; utilizado como **ilustração**, aparece como apoio, sustentação a uma regularidade já estabelecida, uma conclusão já aceita, uma ideia de comum acordo; Como **modelo**, o caso particular é empregado como incentivo a seguir, a imitar, ou a se evitar (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014; Fiorin, 2022).

Em outras palavras, é como se o argumento pelo exemplo pudesse ser considerado exemplo, em sentido lato, englobando três espécies de “exemplos”, dentre os quais estão: o exemplo, em sentido estrito, a ilustração e o modelo.

Corroborando, Samuel Mateus (2018, p. 144) afirma que os argumentos que fundamentam a estrutura do real “recriam a maneira do auditório entender determinado assunto ao tornarem notórios ou visíveis os aspectos que até aí permaneciam ocultos ou despercebidos”.

Nesse sentido, o orador recorre a acontecimentos reais que sirvam de argumentos seja pelo exemplo, pela ilustração ou pelo modelo, e utiliza-os, conforme sua intenção argumentativa na ocasião: se fazer uma generalização, se apoiar uma tese já aceita, ou se sugerir um comportamento a seguir.

Trataremos mais detalhadamente desses tipos de argumentos:

O exemplo

Enquanto argumento, o exemplo deve ser um fato incontestável utilizado com a função de fundamentar a regra. É utilizado diante de certos desacordos em relação a certas teses. Se recorre ao exemplo justamente para se fundamentar a generalização desejada sobre a qual se estava em desacordo. Nas palavras de Perelman e Olbrechts-Tyteca,

A argumentação pelo exemplo implica – uma vez que a ela se recorre – certo desacordo acerca da regra particular que o exemplo é chamado a fundamentar, mas essa argumentação supõe um acordo prévio sobre a própria possibilidade de uma

generalização a partir de casos particulares, ou pelo menos, sobre os efeitos da inércia (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 399).

A argumentação pelo exemplo é bem útil, segundo os autores, na formulação de regras ou leis tanto nas ciências como no direito. Entretanto, é válido ressaltar a importância da argumentação pelo exemplo de modo formalizado em que o exemplo é orientado pelo orador para levar o auditório a uma conclusão possível, pois “Quando, em contrapartida, ele próprio [o orador] não tira nenhuma conclusão dos fatos que alega, nunca ficamos seguros de que o orador deseja que seus enunciados sejam considerados exemplos” (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 401).

Samuel Mateus (2018) e Reboul (2014) sintetizam arrematando esse conceito de argumentação pelo exemplo como um recurso que tem sua origem no fato e se destina a formulação de uma regra. Para Mateus (2018, p. 144), a argumentação pelo exemplo “Procura, a partir do caso particular, chegar à lei ou estrutura que ele contém”. Para Reboul (2014, p. 181), no mesmo viés, “é o argumento que vai do fato à regra”.

A ilustração

Diferentemente do exemplo, a ilustração não exige o fato inconteste. Ela até “pode ser duvidosa, mas deve impressionar vivamente a imaginação para impor-se à atenção” (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 405). Isso se deve ao fato de a adesão a uma regra não depender dela. A ilustração surge para aclarar uma regra já estabelecida, já aceita, sobre qual já existe um acordo do auditório (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014; Fiorin, 2022). Desse modo, a ilustração aparece como recurso a aumentar a presença da regra na consciência. Nas palavras de Reboul (2014, p. 182), “A ilustração é um exemplo que pode ser fictício e cuja função não é provar a regra, mas dar-lhe "presença na consciência" e reforçar assim a adesão”.

Nesse sentido, vamos encontrar no *Tratado da Argumentação*, uma abordagem acerca das finalidades da ilustração que explicita, como efeito, a possibilidade de tornar uma regra, uma lei mais acessível aos espíritos, ou seja tornar mais fácil a compreensão da regra por meio do aspecto concreto e presente do caso particular apresentado.

[A] ilustração visa aumentar a presença, concretizando uma regra por meio de um caso particular, [...]. Ela é verdadeiramente um caso particular, corrobora a regra. [...] A verdade é que a ilustração é muitas vezes escolhida pela repercussão afetiva que pode ter. [...]. Com muita frequência a ilustração terá o objetivo de facilitar a compreensão da regra, por meio de um caso de aplicação indiscutível (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 410-411).

Nas palavras dos autores, enquanto o exemplo funciona como um elemento de indução para que o auditório alcance e creia numa dada conclusão, a ilustração funciona como um

testemunho que se apresenta como elemento para tornar mais palpável uma conclusão que já era de acordo comum. É o que Samuel Mateus (2018) considera como sustentação de uma regularidade ou regras já estabelecidas.

O modelo

Na argumentação é possível ainda a utilização do modelo como argumento. Embora muito próximo, o modelo ultrapassa, é mais que o exemplo, dado seu aspecto digno de imitação (Reboul, 2014; Mateus, 2018).

De acordo com Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), o modelo consiste na apresentação de “conduta, comportamento particular [que] pode não só servir para fundamentar ou ilustrar uma regra geral, como para **estimular a uma ação nele inspirada**” (p. 413, grifos nossos).

Como dito acima, as condutas ou comportamentos podem ser usadas como modelo na argumentação, mas não qualquer conduta:

Podem servir de modelo pessoas ou grupos cujo prestígio valoriza seus atos. O valor da pessoa, reconhecido previamente, constitui a premissa da qual se tirará uma conclusão preconizando um comportamento particular. Não se imita qualquer um; para servir de modelo, é preciso um mínimo de prestígio (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014, p. 414).

O modelo serve, pois, à argumentação pela influência que exerce sobre o auditório estimulando-o a seguir determinando comportamento, ou por servir de justificativa a uma conduta adotada.

Todavia, a depender do prestígio ou do desprestígio do modelo escolhido, o caso particular pode servir de modelo ou de antimitelo. Fiorin (2022) nos esclarece que casos particulares podem nos apresentar modelos a seguir ou antimitelos a se evitar. É o que ocorre quando se faz referência a personagens ou personalidades de condutas indesejadas.

Nossa pesquisa ao Tratado da Argumentação, apoiada nos demais textos complementares que buscamos, nos permite o entendimento de que toda empreitada argumentativa ocorre em razão do auditório. Argumentar é estabelecer acordo, é estabelecer a adesão dos espíritos, fatos que somente ocorrem mediante as estratégias argumentativas certas que se empregar no ato. Para tanto, o orador dispõe de figuras de retórica e argumentos diversos, sejam os quase lógicos, sejam os fundados na estrutura do real ou ainda os que fundamentam a estrutura do real.

Outrossim, é válido ressaltar a importância de uma argumentação centrada na consistência dos tipos de argumentos sob pena de se incorrer em falácia. De acordo com

Samuel Mateus (2018,) quando falácia, o raciocínio argumentativo não tem força, mas acaba confundindo o auditório devido a sua semelhança com argumentos válidos.

A falácia é um argumento, porém, é um argumento logicamente inconsistente (ex.: “Podemos ir embora. Se até agora ninguém apareceu não é agora que vai chegar”), sem fundamento (ex.: “Os últimos ataques terroristas foram perpetrados por radicais islâmicos. Logo, todos os muçulmanos são terroristas”) ou inválidos (ex.: “Se é verdade para ti, para mim tem de ser mentira. Somos pessoas tão diferentes”) (Mateus, 2018, p. 150).

Muitas vezes o desconhecimento pode fazer com que o orador faça uso de falácias. As falácias podem estar presentes nos discursos revestidas de diferentes formas. Dentre as mais comuns Samuel Mateus cita: Apelo à Autoridade Anônima, Apelo à Ignorância, Apelo à Crença Popular, Apelo ao Medo, Apelo ao Ridículo, Apelo à Misericórdia, Generalização Generalizada, Lógica Circular²⁷.

Desse modo, além de todo o cuidado com a argumentação a partir do que preceitua a retórica clássica, e mais especificamente a nova retórica, o orador deve cuidar para não se desviar em casos falaciosos sob pena de enfraquecer sua argumentação.

Tais recursos argumentativos fundamentarão a análise que passaremos a fazer nas páginas seguintes sobre a materialidade linguística pertinente ao Projeto de lei 3074/19 e os pareceres das comissões que o analisaram no decorrer da tramitação.

²⁷ Dada a natureza transversa que a falácia ocupa em nossa pesquisa, não cumpre a este trabalho aprofundar os conceitos acerca desses tipos comuns. Tratamo-las, aqui, como ressalvas a título de cuidados que o orador precisa tomar. Para maiores esclarecimentos, sugerimos conferir Mateus (2018).

5 CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS ARGUMENTATIVAS NO PROJETO DE LEI 3074/2019

A política linguística a se instituir pelo projeto de lei que compõe o corpus deste estudo situa-se num lugar político e social que impede o olhar indiferente. Trata-se de uma política pública originária do poder legislativo para povos originários. Isto é, em tese, trata-se de uma política de atendimento a direitos, originária da classe política e a ser implantada pelo Estado, em favor de minorias que tanto foram vitimizadas pelo mesmo Estado.

Nesse sentido, o trabalho de análise a que se propõe esta pesquisa, tomando como metodologia a verificação das estratégias argumentativas presentes no projeto de lei e nos pareceres oriundos das discussões suscitadas dele, não pode ser feito sem antes situar o referido PL dentro das cinco dimensões de análise documental levantadas por Cellard (2008): o contexto, o autor ou os autores, a autenticidade e confiabilidade do texto, a natureza do texto, os conceitos-chave e a lógica interna do texto. Para o autor, essas dimensões dizem respeito ao que chamou de análise preliminar, que classifica como um olhar crítico e prudente sobre a documentação que se pretende analisar.

5.1 Análise preliminar

Tomemos, a priori, o Projeto de Lei 3.074/2019, em sua integralidade como documento constituinte do nosso objeto de estudo. Analisemo-lo, nesse primeiro momento, a partir dessas dimensões postas por Cellard (2008). Ressaltamos que, sob a ótica do autor, cuja obra se atém à metodologia de análise documental, nessa parte da análise nos atemos a uma análise situacional do documento, apoiada por Cellard. A posteriori, é que o documento será analisado pelo viés argumentativo.

O Contexto

O Brasil, embora de fato seja um país multilíngue, conforme sua Constituição Federal, declara-se oficialmente um país monolíngue. Esse monolinguismo declarado resulta de políticas linguísticas de repressão e silenciamento adotadas outrora pelo Estado, tanto em desfavor das comunidades linguísticas indígenas, como das comunidades de imigração. Tais políticas autoritárias promoveram injustiças sociais para as comunidades linguísticas minoritárias que resistem e vêm reivindicando direitos linguísticos no decorrer do tempo.

Tanto indígenas como descendentes de imigrantes têm se afiliado a um movimento ativista político-linguístico, mais visível desde 2002, que tem bradado no sentido de reconhecimento e valorização de línguas minoritárias.

Interessante observar que, em 2019, dois eventos internacionais dizem respeito ao Brasil e a políticas relacionadas aos indígenas e a direitos referentes a esses povos.

Em 28 de Janeiro daquele ano a Agência da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) lança oficialmente, em Paris, o Ano Internacional das Línguas Indígenas (IPHAN, 2019). Para a entidade, “Com esta celebração as Nações Unidas pretendem chamar a atenção para a importância das línguas indígenas não só para quem as fala, mas também para a riqueza cultural global” (ONU, 2019). No entendimento da Unesco a proclamação de um ano internacional das línguas indígenas é uma forma de “mobilizar diferentes partes interessadas para efetivação de cooperação multilateral” e o Brasil é parceiro através do Iphan.

Além disso, um relatório da Anistia Internacional divulgado em 27 de fevereiro de 2019 demonstra que o ano foi marcado, no Brasil, por retrocessos para os direitos humanos. Destacando a crise ambiental e o agravamento da violência policial, o relatório afirma também: “vimos o discurso contrário aos direitos humanos adotado pelas autoridades nacionais se concretizar em violações contra os direitos dos povos indígenas” (Brasil, 2019).

Assim, para além de um cenário de marcantes episódios de injustiça situados no decorrer da história contra as minorias, para além das lutas reivindicatórias das comunidades minoritárias num contexto mais recente, temos, em 2019, um ano marcado pela imagem negativa do Brasil em relação aos direitos Humanos e, no mesmo ano, o movimento da UNESCO ao anunciar o Ano Internacional das línguas indígenas, como uma agenda pró-direitos humanos. É nesse contexto que chega à casa legislativa o projeto de lei de cooficialização das línguas indígenas.

É justamente em 2019, em maio daquele ano, portanto após os dois eventos mencionados, que entra em discussão na câmara dos Deputados, o PL 3.074/2019, que dispõe sobre a cooficialização de línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas. Um projeto que, em tese, se volta para uma possível reparação diante da injustiça promovida ao longo do tempo e, inclusive, tão em voga mesmo no presente, marcado por enfraquecimento dos direitos humanos.

Embora originário da parte de um deputado do estado do Mato Grosso do Sul, o documento em análise apresenta algumas especificidades quanto à identidade do autor/autores. Primeiro trata-se de um documento constituído de partes distintas: a parte normativa e sua justificativa (de autoria do deputado) acrescido dos textos correspondentes aos votos das comissões parlamentares julgadoras, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM, a Comissão de Cultura – CCULT e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC. Desse modo, nota-se, como autores das partes dos documentos, de um lado o poder legislativo, representado pelo Deputado autor. Isso está evidente até mesmo pelo termo "o Congresso Nacional decreta". Assim o PL em si e sua justificativa tem como autor o poder legislativo. De outro lado, a apreciação do referido PL é feita pelos relatores das comissões temáticas referentes ao assunto em pauta, que apresentam o voto da comissão. Embora assinado pelo relator entendemos que o voto representa a comissão.

No caso do PL 3.074/19 temos, portanto, como autores, o poder legislativo, proponente da possível lei, e as comissões CDHM, CCULT e CCJC, como pareceristas da proposta.

Cabe salientar que os autores identificados – o Poder Legislativo representado pelo Deputado e as comissões parlamentares representadas pelos relatores – embora nada explícito nos textos documentados, exceto pela presença de argumentos de autoridade, têm à sua disposição, tanto na criação da proposta quanto na avaliação, a possibilidade de consulta a especialistas na matéria. Portanto infere-se que os textos, que compõem a íntegra do PL, passaram pelo crivo do olhar especialista (ou ao menos deveriam ter passado),²⁸ antes da sua exposição para análise pública de matéria de tamanha importância e responsabilidade.

A autenticidade, a confiabilidade e a natureza do texto

Trata-se de um projeto de lei apresentado à Câmara dos Deputados e dos pareceres das Comissões parlamentares que apreciaram a matéria. Não há qualquer possibilidade de dúvidas sobre a autenticidade do texto, já que o documento em análise se apresenta como um documento público identificado e acessível a todos quantos tenham interesse no site da Câmara Legislativa. São textos originais, dos próprios autores identificados e mencionados acima. Trata-se de textos de natureza político-jurídica e conteúdo expositivo-argumentativo.

²⁸ Segundo a própria Câmara dos Deputados, antes do parecer sobre um projeto de lei, as Comissões fazem discussões com especialistas para os deputados ouvirem posições a favor e contra a ideia. CÂMARA. Entenda o Processo Legislativo. Acesso em 11 de jan. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>

Ante o exposto, não vemos, por conseguinte, a necessidade de abordar, aqui, os conceitos-chave e a estrutura do texto, conforme descritos por Cellard (2008), uma vez que, sendo este estudo uma análise das estratégias argumentativas, a análise principal já se aprofundará justamente nesses conceitos que foram utilizados como recurso à argumentação da matéria sobre a qual discorre.

5.2 Estratégias argumentativas predominantes na tramitação do PL

Afora esses elementos extratextuais, ou sociopolíticos, que por si só já fornecem elementos interessantes para uma análise interpretativa do projeto de lei, o ponto principal da nossa análise diz respeito aos textos em si, isto é, à materialidade linguística do projeto de lei com sua justificativa e dos pareceres das comissões parlamentares.

Os elementos constitutivos do contexto comunicacional em que o PL 3.074/2019 tramita – cenário, sujeitos, finalidade, forma discursiva – fazem da materialidade que se apresenta nele uma peça nitidamente argumentativa, dada sua relação intrínseca com a democracia, com o discurso, com o direito, conforme nos apresentou Aristóteles (2005) a arte de argumentar. Nesse sentido, estenderemos nosso olhar sobre o referido projeto para analisar as estratégias argumentativas utilizadas: os acordos com o auditório, os tipos de argumentos utilizados, as figuras de retóricas, bem como os efeitos decorrentes de tais estratégias na argumentação desenvolvida (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014).

Portanto, façamos a análise em cada uma das partes que constituem o PL:

5.2.1 Análise da parte normativa do PL

A primeira parte do PL é constituída de uma materialidade que, caso logre aprovação, tornar-se-á lei. Embora envolto de todo um processo deliberativo/argumentativo para torná-lo lei, esta parte normativa não apresenta um teor retórico/persuasivo em busca da adesão do auditório. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 24), embora defensores da relevância do auditório para a elaboração da argumentação, reconhecem que há “auditórios que [estão] [...] simplesmente, usufruindo como espectadores, o desenvolvimento oratório, sem dever pronunciar-se sobre o âmago do caso”. Isso porque, a ciência constata que nem tudo é retórico. Quando se diz:

“É proibido usar o telemóvel” não é Retórico porque se trata de uma informação. Porém, mostrar um pequeno excerto de um filme insinuando ou apelando visualmente a que se desliguem os telemóveis, como no cinema, isso pode ser um exercício retórico na medida em que procura persuadir (fazer crer) os espectadores a modificar um comportamento (Mateus, 2018, p. 21).

O texto da lei é, antes, uma informação, do que uma deliberação. Não constitui um exercício de modificar a forma de pensar, de fazer aceitar a proposição de uma tese, mas apresenta uma decisão. Uma vez que seja aprovado, o texto terá um peso informativo e, inclusive, impositivo perante seu auditório. É o que se nota pelo gênero escrito (um texto judiciário) e pelas expressões textuais “decreta”, “Fica estabelecido”, “passam a ter”.

Apesar de não ter o caráter deliberativo, seu auditório é bastante diversificado, ou, como Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) denominam, heterogêneo. Direciona-se aos povos indígenas, que terão suas línguas cooficializadas; ao poder executivo dos municípios, que deverão garantir os direitos linguísticos previstos na lei de cooficialização, quais sejam, a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos também nas línguas cooficializadas; e aos cidadãos não indígenas, que passarão a conviver mais com outras línguas. Entretanto, essa heterogeneidade do auditório não tem papel central para se estabelecer uma possível argumentação, ou seja, nesse discurso, o orador não leva em consideração esses outros. A esse auditório, pelo que se vê no texto, cabe apenas aceitar.

O discurso dessa primeira parte do PL nos permite uma constatação: o auditório existe, conforme mencionado acima, mas o texto da lei que, em tese, garante direitos, em seu caráter declarativo-impositivo configura uma espécie de “apagamento do auditório”, ou, pelo menos, de parte dele, a parte a que mais a política diz respeito.

É preciso levar em conta que a instituição de uma política linguística, como já descrito no capítulo 2, precisa atender a pelo menos dois pré-requisitos básicos: a vontade coletiva e a reivindicação da comunidade de interesse.

Nos termos como esse PL se insere no rol das políticas públicas, a vontade coletiva não tem sido considerada, pois há comunidades indígenas que não têm interesse em que outros indivíduos tenham acesso a suas línguas. Segundo Abreu (2020), “não dá para pensar em políticas homogeneizadoras para as minorias, já que cada minoria linguística pode ter uma pauta própria para a gestão de suas próprias línguas”. De igual modo, o PL não leva em conta o pré-requisito da reivindicação da comunidade de interesse. Há comunidades que têm o interesse e que reivindicam tal política, no entanto, nem todas o fazem. Oliveira (2015) esclarece: “A oficialização da língua tem que ser reivindicação de um grupo linguístico determinado, através de suas entidades (organizações, conselhos etc.) ou mesmo de

indivíduos”. Mas o projeto de lei busca uma automatização, o que, de fato, deixa o auditório inerte ante a proposta.

Destarte, apesar do teor não-argumentativo dessa parte inicial e do "apagamento do auditório", ao menos no sentido de participação, o artigo primeiro da lei desempenha uma espécie de acordo com o auditório Universal (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014). Diz o artigo: “A Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.” (Brasil, 2019, Art. 1º). Como se pode observar, nele a oficialidade da língua portuguesa em toda a República é apresentada como um fato incontestado, uma verdade absoluta entre o orador e os grupos constituintes do auditório. Tal mecanismo funciona como uma estratégia a título de garantir a não contestação diante daquilo que é proposto. Constitui uma forma de reiterar a hegemonia da língua portuguesa, ainda que em uma proposta de oficialização de outras línguas ao lado da portuguesa.

Nos demais artigos, o texto, de fato, assume totalmente o teor declarativo/impositivo, natural dos textos judiciais, configurando, pois, aquilo que temos denominado aqui como "apagamento do auditório".

Além desse “apagamento do auditório” usado como meio de “automatização da cooficialização”, que se reveste de uma aparente tentativa de entregar os direitos linguísticos mesmo que não reivindicados, é válido destacar que, no decorrer da tramitação, um fato merece muita reflexão. O caput do artigo 2º declara: “Fica estabelecido que os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passam a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas” (Brasil, 2019, Art. 2º). Seu parágrafo 1º descreve os direitos linguísticos para as comunidades minoritárias a serem garantidos pelos poderes públicos: “O reconhecimento das línguas cooficiais de que trata o caput garante a **prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos** pelas instituições públicas **na língua oficial e nas línguas cooficiais**” (Brasil, 2019, Art. 2º, §1º, grifos nossos). Para aprovação do PL na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC, foi proposta e aceita uma emenda. A saber, a supressão do parágrafo 1º do artigo 2º, com a justificativa de que o art. 3 já dizia a mesma coisa.

A emenda enfraquece a política linguística em pauta, uma vez que a supressão do parágrafo retira o principal dispositivo que previa expressamente os direitos linguísticos em espécie para as comunidades indígenas e os deveres linguísticos para os agentes dessas garantias, as instituições públicas. No nosso entendimento, sem a prescrição específica dos

direitos e deveres linguísticos, é mínima ou quase nula a certeza, a eficiência dessa política linguística.

Na sequência, o artigo 3º apresenta uma nova possibilidade de direito. Mas fica na generalização e superficialidade.

Art. 3º A cooficialização das línguas indígenas não deve representar obstáculo à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Ao sugerir (porque não garante) a ausência de obstáculo à relação e à integração e de limitação ao uso público de suas línguas, não assegura, por exemplo, a oferta de intérpretes para que haja possibilidades reais de interação. Assim, infere-se que os indígenas terão o direito de usar suas línguas próprias, mas sem a garantia de serem compreendidos, esbarrarão no dever linguístico de usar a língua oficial da República.

Este artigo é, na verdade, uma reprodução parcial do artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Reza a DUDL que

3. Os direitos das pessoas e dos grupos linguísticos mencionados anteriormente não devem representar qualquer obstáculo à sua interrelação e à integração na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos desta comunidade ou dos seus membros ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial (ONU, 1996, Art. 3º, 3).

Esse trecho correspondente o número 3 do artigo 3º da DUDL, aparece como uma espécie de resumo, de conclusão, depois de ter sido detalhada uma série de direitos individuais e de direitos coletivos nos números 1 e 2, respectivamente. Entretanto, da forma como aparece no PL, tornou-se um recorte descontextualizado.

No PL, o trecho aparece solto, principalmente depois da supressão do parágrafo primeiro do seu artigo segundo. Isso fragiliza significativamente a política linguística até mesmo em relação à sua referência à DUDL, que considera dentre os direitos coletivos primordiais “o direito a uma presença equitativa da língua e da cultura do grupo nos meios de comunicação; o direito a serem atendidos na sua língua nos organismos oficiais e nas relações socioeconômicas” (ONU, 1996, Art. 3º, 2).

A redação final do texto da lei apresentada na tramitação do PL, configura-se, pois, com esse aspecto fragilizado e denota um desvio de função daquilo a que se presta uma política de cooficialização de línguas, largamente discutido no capítulo 2 desta dissertação, e um desvio de justificção perante os documentos que usa como referência – as demais leis de cooficialização municipais e a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos.

5.2.2 Análise da justificação do PL

A segunda parte do PL é constituída de um texto intitulado “Justificação” e, conforme o termo, visa a fundamentar a tese a que se propõe e a persuadir o seu auditório da relevância da propositura. Diferentemente da primeira parte, nesta, constata-se um discurso claramente retórico, buscando a persuasão do auditório a que se dirige (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014).

É evidente, nesta materialidade linguística, a presença de um auditório e, embora a parte normativa tenha um auditório universal e heterogêneo, caso venha a ser aprovado, na sua justificação, o orador dirige-se claramente a um auditório particular (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2005, Mateus, 2018) constituído dos membros do poder legislativo, um grupo específico, autoridades representativas, indivíduos com permissão para legislar, expressamente interpelados, ao final do texto, com o termo “conclamo os Senhores Deputados pela aprovação da presente lei”. É diante desse auditório particular que o orador desenvolve suas estratégias argumentativas.

O ponto de partida da justificação do PL, como nos ensinam os autores do *Tratado da Argumentação*, faz-se justamente pela construção de acordo com o auditório, buscando a adesão dos espíritos dos membros que o compõem, a partir do prestígio que subjaz no argumento de autoridade (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014), como vemos no primeiro parágrafo da justificação:

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), estima-se que mais de 250 línguas sejam faladas no Brasil entre indígenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do português e de suas variedades. No que tange às línguas indígenas, especificamente, apuram-se que 180 delas são atualmente faladas, o que nos coloca entre os dez países mais multilíngues do mundo (Brasil, 2019).

Ao apresentar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – atestando o número de línguas e, especificamente, de línguas indígenas faladas no Brasil, o orador busca a adesão do seu auditório para o evidente fato, para a verdade da diversidade e multilinguismo do país. Além disso, almeja sua atenção para apresentação dos demais argumentos, ao oferecer-lhe credibilidade, com a informação de prestigiosa autoridade apresentada.

É à sombra da reputação dessa autoridade (Mateus, 2018), tomando essa verdade como acordo incontestável, que o orador desenvolve argumentação em defesa da aprovação da política de cooficialização de línguas, recorrendo a diversas outras estratégias

argumentativas, dentre elas, as figuras de retórica que, aliás, já se apresentam neste mesmo trecho. O orador escolhe o IPHAN como autoridade para os dados apresentados. A informação sobre o número de línguas indígenas pode ser encontrada de forma mais genérica apresentada pelo IBGE, que aliás embasa os estudos do IPHAN. Ou pode ser constatada, de forma mais específica, pela FUNAI. Mas o orador escolhe, como autoridade, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Essa escolha não é um fato isolado, não é aleatória. Ela vai dialogar estritamente com a interpretação que o orador faz dos dados no tópico frasal do parágrafo seguinte:

Em um país com **tamanha diversidade linguística e cultural**, a cooficialização das línguas indígenas nos municípios que possuem comunidades indígenas significa dar visibilidade e, conseqüentemente, a garantia de direitos aos seus falantes. O processo de cooficialização reforça, ainda, a luta contra o preconceito sofrido por essas línguas, tidas muitas vezes apenas como dialetos ou gírias (Brasil, 2019).

A interpretação feita com o termo “tamanha diversidade linguística e cultural” caracteriza uma figura de escolha. O orador toma os dados sobre línguas e os vincula à cultura (ele poderia ter se referido apenas à diversidade linguística). É a segunda vez que o vínculo aparece no texto, cuja repetição começa a desenhar, na tecitura do texto, também uma figura de presença. Em outras palavras, a interpretação do orador, no vínculo estabelecido entre o número de línguas e diversidade cultural, constitui uma escolha que constrói a figura de presença utilizada para despertar na mente do auditório esse segundo objeto de discurso, a cultura.

A figura de escolha aparece ainda, no excerto acima, mediante a definição oratória de que faz uso o orador, ao afirmar que “a cooficialização das línguas indígenas nos municípios que possuem comunidades indígenas significa dar visibilidade e, conseqüentemente, a garantia de direitos aos seus falantes”. E isso é feito a serviço da sua argumentação. Como podemos constatar pela escolha em usar a forma verbal “significa”, o orador faz uso da definição a respeito da cooficialização. Entretanto, não se trata de uma definição formal, mas de uma definição com a finalidade de convencer, já que acaba atrelando um fato (a cooficialização) a seus efeitos (visibilidade e garantias de direitos). Aqui merece destacar que a primeira preocupação da cooficialização, pela definição apresentada, é a visibilidade, somente depois, como consequência, estão as garantias de direitos. Reforçamos que, conforme revisão teórica apresentada no capítulo 2 deste trabalho, cooficialização relaciona-se a reconhecimento e prestação de serviços às comunidades também em suas línguas (Lagares, 2018; Damulakis, 2017). Não ocorre o termo visibilidade – este seria um efeito indireto e secundário dos direitos – ocorre o termo presença de suas línguas na paisagem

linguística do município. Mas, neste caso, a presença encontra-se no rol dos direitos linguísticos reivindicados.

Neste mesmo parágrafo e nos dois seguintes, o autor recorre ao vínculo causal, buscando evidenciar uma relação de causa e consequência entre a cooficialização de línguas e garantias de direitos às pessoas e comunidades falantes de línguas minoritárias:

1. Em um país com tamanha diversidade linguística e cultural, a cooficialização das línguas indígenas nos municípios que possuem comunidades indígenas significa dar visibilidade e, conseqüentemente, a garantia de direitos aos seus falantes. O processo de cooficialização reforça, ainda, a luta contra o preconceito sofrido por essas línguas, tidas muitas vezes apenas como dialetos ou gírias.
2. Entre os aspectos práticos, cooficializar uma língua garante que os direitos da população se consolidem por meio de ações como a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.
3. Importante ressaltar que a cooficialização das línguas indígenas dirime os obstáculos à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento e confere o pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial (Brasil, 2019).

É possível notar a força com que o orador busca estabelecer essa relação de sucessão (causa e efeito) pelas expressões “significa” (no primeiro excerto), “garante” e “consolidem” (no segundo excerto), “dirime” e “conferem” (no terceiro excerto) que ligam a ideia de cooficialização (como causa) à ideia de visibilidade, direitos dos falantes, prestação de serviço e disponibilização de documentos, obstáculos à relação e pleno uso público (como efeitos).

Foi uma clara tentativa de utilização da estratégia argumentativa do vínculo causal (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2014), com uma argumentação apontando como certo o efeito que resulta da cooficialização. Todavia, esse argumento perde sustentação por, pelo menos, três vias de percepção: primeiro, a cooficialização em si, a pura instituição de uma política linguística, ou seja, a existência da lei, não tem efeito sem o devido planejamento linguístico (Calvet, 2007), o que nos autoriza a dizer que a cooficialização por si só não garante direitos prestacionais; segundo, no decorrer da tramitação, o PL sofre a emenda que retira o dispositivo mais tangível na garantia dos direitos linguísticos dos indivíduos e dos grupos, fato que remete a uma política que tende a se distanciar de sua efetivação, o planejamento linguístico, já que não há o que se efetivar; e finalmente, numa análise mais pragmática, é notório que alguns municípios que adotaram a política, ainda que com dispositivos de garantias abrangentes e com a devida implementação e regulamentação, na prática, não teve o efeito declarado na lei. Tais fatos endossam a constatação, a partir da ótica de Samuel Mateus (2018), de que a argumentação pelo vínculo causal levantada pelo orador se apresenta como

falaciosa, uma utilização de argumentos inconsistentes, sem fundamentos suficientes, inválidos, um apelo ao que Mateus denomina generalização generalizada.

Outra estratégia empregada pelo orador foi a argumentação pelo exemplo que aparece nos trechos:

Três municípios brasileiros que apresentam uma realidade sociolinguística complexa por apresentar grande diversidade de etnias, línguas e culturas, já aprovaram leis que reconhecem as línguas indígenas como cooficiais, são eles: São João da Cachoeira²⁹, no Amazonas; Tacuru, no Mato Grosso do Sul e Bonfim, em Roraima.

As ações municipais expõem toda a diversidade linguística do Brasil e devem alavancar iniciativas mais amplas em âmbito federal, a serem, de forma isonômica, replicadas pelo país.

No mesmo sentido, a presente iniciativa visa, por meio do processo da cooficialização das línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem as comunidades indígenas, ampliar a todos esses povos a garantia de utilização das respectivas línguas e preservar as particularidades socioculturais de cada etnia, fundamentais para a manutenção da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições de cada grupo (Brasil, 2019)

O orador recorre ao caso particular (as línguas indígenas cooficializadas em três municípios) como exemplo para servir à argumentação pretendida (tornar cooficiais as línguas indígenas em todos os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas). Ao mencionar o caso particular, no parágrafo seguinte, o orador estabelece o fato como regra e, indo além, aponta a clara possibilidade de replicação do modelo de política para línguas no país inteiro, ou seja, mais que exemplo, o fato é modelo a ser imitado, replicado. O orador ainda menciona as medidas municipais como modelo, como incentivo a se seguir, como arremata o raciocínio no último dos três excertos acima: "A presente iniciativa visa [...] ampliar a todos esses povos a garantia". Ou seja, apresenta os fatos que vêm ocorrendo, e os aponta como modelo a seguir de forma mais abrangente.

Cabe ressaltar que, do trecho citado acima, o segundo parágrafo revela, sutilmente, que o orador faz um alerta ao seu auditório: aponta que ações municipais (as políticas) que expõem a diversidade linguística devem ser tomadas em âmbito federal. É como se ele considerasse que as ações municipais estão expondo agora algo que estava muito melhor quando não exposto, mas que, com tal exposição, as medidas devem ser tomadas pela esfera federal. Entretanto, pelo exposto no texto da possível lei, fica a esfera federal responsável pela tutela da política de cooficialização, mas é aos municípios que assiste gerir as situações linguísticas.

²⁹ O termo está equivocadamente digitado, o autor se refere ao município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/MA, e não SÃO JOÃO DA CACHOEIRA.

O parágrafo que encerra o excerto apresentado acima estabelece uma ligação entre o argumento pelo exemplo com o argumento de causa e efeito. Ao se referir aos exemplos apresentados como modelos a imitar, e ao situar o PL 3.074/19 como instrumento para efetivar tal medida, aponta, como efeito da referida política, a ampliação da garantia da utilização das línguas e preservação das particularidades socioculturais de cada etnia. É o exemplo fundamentando a sucessão de causalidade. Convém observar, entretanto, que esse efeito não mais existe nem no plano teórico. A redação final do PL retirada do parágrafo que materializava as formas de prestação de serviço e disponibilização de documentos nas línguas cooficializadas anula substancialmente esse argumento de garantias de direitos, prevalecendo apenas o argumento de reconhecimento da diversidade linguística e sociocultural apropriando-se de transcrição do artigo 231 da CF/1988.

Ainda no mesmo parágrafo, importa observar que o orador destaca a ideia de “preservar as particularidades socioculturais”. Numa proposta que versa sobre línguas, sua sustentação deveria ter sido “preservar as particularidades sociolinguísticas”, mas não o fez. Sua escolha de registro mais uma vez evidencia a cultura e não a língua.

Nesse caso, nota-se o orador pensando língua e cultura como indissociáveis, de modo que ao se tratar das particularidades socioculturais se estaria abarcando também a língua. Trata-se de uma concepção originária em relação ao trato das línguas em que se acreditou que todo o direito linguístico cabe dentro do direito cultural. Hoje já sabemos que não cabe. Já contamos com um arsenal de estudos, e este trabalho se soma a eles, que trazem à tona justamente a necessidade de um olhar para o direito linguístico como algo mais específico e não meramente como um direito difuso e sem a profundidade que lhe concerne.

Além disso, observa-se também que o termo “cooficialização de línguas” deveria ter ocorrido como tópico da ação “visa ampliar” e não como um meio para alcançar a finalidade. O meio seriam as ações que o Estado deveria promover para a efetivação da política em pauta. Ao negar como tópico da ação o termo “cooficialização de línguas” – entendido como ação e não como documento – e, principalmente ao negar as ações, ou deveres linguísticos do Estado para a real efetivação da cooficialização, a argumentação destaca a normatização, a existência da lei em si, e não a normalização, ou seja a efetivação da política em favor daqueles que seriam os beneficiários dos direitos linguísticos.

Finalizando sua argumentação, o orador faz uso de novo acordo com o auditório, desta vez baseado em fatos e verdades. Levanta a questão da diversidade linguística e cultural como patrimônio que deve ser preservado sob pena de se incorrer em prejuízos.

A diversidade linguística e cultural é uma riqueza que precisa ser melhor conhecida, documentada e preservada. Perder uma língua implica perder os conhecimentos incorporados àquela língua, inclusive conhecimentos culturais, ecológicos, elementos sobre a pré-história humana, informações sobre as estruturas e funções das línguas de modo geral. Portanto, a cooficialização é de suma importância para assegurar a manifestação oral e escrita das línguas indígenas maternas e garantir a necessária base para que se consolidem ações concretas em defesa dos direitos linguísticos de todos os povos (Brasil, 2019).

Nesse parágrafo aparece, pela primeira e única vez no texto, o termo “direitos linguísticos”, mas sem nenhum aprofundamento a seu respeito. O excerto traz a ideia de patrimônio cultural, no qual a língua está secundariamente inserida, e o orador recorre ao acordo do auditório universal – o patrimônio cultural é notadamente uma questão de unânime valorização – no qual seu auditório particular se insere, como forma de garantir a persuasão que conclama na conclusão do seu texto.

Embora os termos “diversidade linguística e cultural” apareçam juntos, é ao segundo que é dada maior importância. O termo “riqueza” retoma a ideia de patrimônio cultural e, como conclusão, está associado à necessidade de ser “melhor conhecida, documentada e preservada”. Ou seja, menciona direitos linguísticos, que é matéria típica da cooficialização de línguas, sem discorrer a respeito deles e, em contraste, traz à discussão a necessidade de documentação da diversidade, que já é medida tomada pela política da diversidade linguística, o INDL.

Em síntese, o argumento de autoridade utilizado fundamenta a figura de escolha que é mantida pelas repetições típicas da figura de presença empregada pelo orador em toda a extensão do seu discurso, tais como os termos “em um país com tamanha diversidade linguística e cultural”, “preservar as particularidades socioculturais de cada etnia”, “conhecimentos culturais” e “a diversidade linguística e cultural é uma riqueza”. As ligações de causa e efeito são frágeis e falaciosas, seus efeitos são incoerentes em sustentar os efeitos relacionados a direitos linguísticos.

Essas escolhas do orador configuram um mecanismo de manter a ideia pretendida presente na mente do seu auditório. Nesse caso, o termo cooficialização de línguas foi relacionado diretamente com a ideia de patrimônio cultural. A literatura apresentada nesta pesquisa nos conduz ao entendimento de que tais estratégias argumentativas empregadas pelo orador apresentam uma visão reducionista das línguas tomando-as como simples elemento da cultura a serem inseridas no rol dos direitos culturais e não dos direitos linguísticos especificamente.

Os pareceres das três comissões parlamentares encarregadas de analisarem o Projeto de Lei são constituídos de dois textos. Um introdutório intitulado “Relato” em que é contextualizado o recebimento do PL, a matéria de que trata, a finalidade da proposta e as condições em que chega à respectiva comissão. Outro, principal, intitulado “Voto do (a) relator (a)”

Dada sua natureza meramente descritiva e para fins de contextualização da parte correspondente ao “Relato”, não contendo nessa parte nenhum posicionamento nem tentativa de argumentação da referida comissão sobre a matéria em análise, interessa a nosso estudo apenas o texto correspondente à parte “Voto do(a) relator(a)” que passamos em revista a partir daqui, na seguinte ordem: Voto do relator da Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM; Voto do relator da Comissão de Cultura – CCULT; Voto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJC.

a) Voto do relator da Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM;

A comissão de Direitos Humanos e Minorias, em seu parecer, vota pela aprovação do Projeto de Lei. A argumentação desenvolvida para sustentar sua tese de grande importância da política de cooficialização de línguas se vale de argumento pelo exemplo, argumento de causa e efeito e argumento de autoridade.

Os dois primeiros parágrafos são dedicados a estabelecer um acordo com o auditório a partir do exemplo de cooficialização em âmbito municipal em São Gabriel da Cachoeira/AM.

Em 2002 o município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, tornou-se o primeiro município brasileiro a cooficializar línguas indígenas. Uma lei municipal tornou o tukano, o baniwa e o nheengatu línguas co-oficiais.

A cooficialização em São Gabriel da Cachoeira fez irromper, em seguida, em diversas partes do País, reivindicações (*sic*) de outros grupos étnicos para legalizar e legitimar suas línguas, que representam um aspecto essencial na construção de suas histórias.

Ao trazer, como exemplo dessa política, a cooficialização das línguas tukano, baniwa e nheengatu, o orador fundamenta um acordo com o auditório estabelecendo como regra a possibilidade de cooficialização. Sua argumentação toma o exemplo como modelo ao mencionar que a ação não ficou restrita ao município amazonense, mas outros grupos étnicos em diversas partes do país tomaram-na como modelo a seguir e passaram a **reivindicar** a legitimidade e legalização de suas línguas.

Em seguida, o relator apresenta um novo argumento, que retoma, desta vez, uma sucessão de causalidade:

Ao reivindicar o uso de suas línguas em contextos oficiais e públicos, os indígenas reafirmam sua legitimidade linguística perante o Estado e buscam um novo padrão de relação política, no qual os grupos étnicos passam a ter um maior protagonismo e autonomia em suas relações.

O argumento relaciona a legitimidade linguística dos indígenas perante o Estado como efeito da reivindicação de uso de suas línguas em contextos oficiais e públicos. Outro efeito decorrente da reivindicação é a busca de um novo padrão de relação política em que os indígenas passam a ter maior protagonismo e autonomia.

Considerando o argumento em si, destaca-se, neste ponto, o vínculo causal estabelecido como decorrente da reivindicação dos povos minoritários sem a presença do Estado como agente de ações que possam garantir os efeitos apontados. A história tem nos mostrado que apenas reivindicação não basta, a relação política para garantir a cidadania deve ser uma relação bilateral.

Considerando esse texto como uma peça argumentativa relacionada ao Projeto de Lei, sua argumentação deve estar vinculada ao que se propõe no PL. Assim, notamos dois aspectos questionáveis nessa relação: (i) o PL propõe uma automatização da cooficialização, ignorando a reivindicação como primordial nesse processo de ativismo político linguístico; (ii) embora preveja o uso público das suas línguas, o PL não considera o dever linguístico prestacional do Estado em manter intérpretes nas instituições públicas para garantir a interrelação das diferentes etnias. Além disso, a redação final retira o dever do Estado em prestar serviços e disponibilizar documentos nas línguas cooficializadas. Esses fatos tornam a argumentação inconsistente, sem nexos com a proposta sobre a qual versa.

Na sequência, o relator da Comissão utiliza, como argumento de autoridade, a afirmação do próprio autor do PL a respeito da relação diversidade linguística/riqueza cultural.

Assim, concordamos plenamente com o que afirmou o nobre Deputado Dagoberto Nogueira em sua justificção, “a diversidade linguística e cultural é uma riqueza que precisa ser melhor conhecida, documentada e preservada. Perder uma língua implica perder os conhecimentos incorporados àquela língua, inclusive conhecimentos culturais, ecológicos, elementos sobre a pré-história humana, informações sobre as estruturas e funções das línguas de modo geral”.

Neste caso, como já discutido anteriormente, o argumento de autoridade busca prestígio, toma emprestado força e credibilidade na ideia de outrem. Nesse sentido o relator, ao mencionar sua plena concordância com tal argumento, reafirma a relação que percebe entre a diversidade linguística e a cultural, como partes do patrimônio cultural do país. Em outras palavras, a língua é vista como uma parte do mosaico cultural do país, e não como um objeto

autônomo de identidade individual e coletiva que precisa ser tutelada pelo Estado sob a ótica de garantia de direitos aos seus usuários.

O penúltimo parágrafo do texto é dedicado a novo acordo com o auditório. Nele o orador toma uma definição de cooficialização sem identificar a autoria, e a partir dela constrói sua argumentação esclarecendo a inviolabilidade do *status* da língua portuguesa. Faz uma espécie de garantia para seu auditório de que a cooficialização não afetará a língua oficial da república.

Tomando o parecer da CDHM numa perspectiva mais panorâmica, estendendo o olhar para a totalidade do texto, verifica-se um acordo com o auditório estabelecendo fatos reais como exemplo e o vínculo causal entre a cooficialização em SGC e novas reivindicações (primeiro e segundo parágrafos); partindo desse acordo, estabelece-se a argumentação a partir do vínculo causal entre reivindicação e uma nova relação política dos povos indígenas com o Estado; prossegue argumentando pelo uso do argumento de autoridade que coloca a diversidade linguística como recurso patrimonial e cultural; finalmente, fecha o texto com novo acordo em que confirma que a cooficialização não diminui status da língua portuguesa.

A partir dessa argumentação, o relator finaliza seu texto evidenciando sua tese favorável à aprovação do projeto de lei.

É preciso salientar que a consistência da argumentação deste parecer se alicerça nesses dois argumentos: a reivindicação como novo padrão de relação política (cidadania) e a diversidade linguística como recurso patrimonial cultural. O parecer, embora sendo da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, não estende o olhar para o PL sob a perspectiva dos Direitos Humanos, não há um argumento que discuta a relação entre a cooficialização de línguas e sua relação como Direitos Humanos Linguísticos, sequer toma a DUDL como fonte para fundamentar sua argumentação. Em nenhum momento se faz referência aos direitos linguísticos. Nem reconhecendo-os como um direito humano, nem aprofundando a discussão tratando-os como matéria própria. A argumentação desenvolveu-se de forma superficial tanto em relação aos direitos humanos como em relação aos direitos linguísticos.

b) Voto do relator da Comissão de Cultura – CCULT

O parecer da Comissão de Cultura argumenta em favor da aprovação do PL. Sua relatora se vale de estratégias como o recurso a argumentos de autoridade, a sucessão de causalidade e ao exemplo.

De início, a oradora parte do acordo do auditório fundamentado em fatos e verdades incontestáveis quando aponta, no parágrafo introdutório, a preservação e o direito ao uso das línguas como reivindicações antigas dos povos indígenas. No segundo parágrafo, como tentativa de fortalecer o acordo, a oradora emprega argumentos de autoridade, a partir de novos dados e da menção aos dados utilizados pelo próprio proponente do PL em sua justificção. Fica clara a busca por demonstrar a gritante redução do número de línguas faladas no Brasil entre o período da chegada dos portugueses até a atualidade. Assim menciona:

Pesquisas indicam que no século XVI, quando da chegada dos portugueses, o Brasil abrigava mais de 1.000 diferentes povos e conseqüentemente mais de 1.000 línguas eram faladas”.

A oradora recorre à autoridade, mas seu dado novo apresentado abre um “apelo a autoridade anônima” (Mateus, 2018, p. 151), não identifica a autoridade. Não se trata de um “sofisma”, mas de um “paralogismo”³⁰, uma vez que o dado em si – “mais de 1.000 línguas” – embora genérico, não é falso, nem vejo nele má intenção, mas a não menção à fonte torna o argumento questionável, evidencia a ausência de uma busca com o aprofundamento que a matéria exige.

Além disso, no mesmo parágrafo, a oradora usa ainda outro dado novo: referindo-se às línguas restantes, ela afirma “algumas delas correm o risco de desaparecer por suas características essencialmente orais e pelo desinteresse das novas gerações cada vez mais urbanizadas, da necessidade de integração social e sustento”. Esse raciocínio vem fechar os acordos buscados nos dois parágrafos iniciais. Nesse trecho, mais uma vez, a oradora retoma fatos e verdades ao citar as características essencialmente orais. É inquestionável. Todavia, a afirmação do desinteresse das novas gerações cada vez mais urbanizadas apresenta dois vieses de reflexão: primeiro, a afirmação/argumento, embora em um excerto de argumento de autoridade, não está fundamentada pelas autoridades citadas, nem em estudo científico, ou em dados historiográficos, nem em outra fonte pertinente; segundo, a informação, do modo como está exposta, culpabiliza os povos indígenas pela diminuição do número de línguas, sem levar em conta todo o processo de aculturação e imposição de deveres linguísticos a que essas populações foram expostas desde o início da colonização. Aliás, reforça a aculturação ao fechar a frase com “necessidade de integração social e sustento”.

30 Segundo Mateus (2018, p. 151), as “falácias enunciadas involuntariamente, sem má-fé, são designadas por “paralogismos”, enquanto aquelas que fazem parte do esforço intencional de confundir o auditório se designam de “sofismas””.

A partir desse acordo, seu discurso desenvolve a argumentação em favor da sua tese pela aprovação do projeto de cooficialização.

A cooficialização de línguas indígenas nas cidades onde há notória presença dessas populações poderá auxiliar na inclusão e integração destes na garantia de direitos públicos básicos. Além disso, poderá ampliar o acesso a documentos públicos e incentivar o uso e o estudo dessas línguas pelas novas gerações. Proposições semelhantes foram concretizadas em países como México e Bolívia há alguns anos e tem mostrado resultados positivos para a consolidação e a garantia dos direitos desses povos, bem como a manutenção de suas tradições.

A oradora emprega a sucessão de causalidade para relacionar a cooficialização como causa possível para a inclusão, integração, e garantia de direitos públicos básicos aos povos indígenas. Por acréscimo, cita também, como relação de causa e efeito, a possibilidade de ampliação do acesso a documentos e incentivo ao uso e ao estudo das línguas cooficializadas.

Importa observar que na primeira relação estabelecida, o argumento toma a cooficialização de línguas como instrumento para promover direitos públicos básicos, inclusive cita o direito à inclusão e à integração. De fato, são direitos que dizem respeito à reparação das injustiças sociais que assolam as populações originárias em razão de sua origem étnica e, também, de suas línguas utilizadas. Na segunda causalidade, a possibilidade de acesso a documentos, uso e estudo das línguas, é mencionada como acréscimo. A posição em que aparece essa relação dá, aos efeitos que de fato se esperam de uma política de cooficialização, um efeito não prioritário, um segundo plano. Esse seria efeito primário de uma cooficialização, do qual derivariam outros efeitos como a inclusão e integração, caso o olhar estivesse direcionado para a estreita relação entre política de cooficialização e direitos linguísticos.

Devo ressaltar que, neste parecer, a oradora não é enfática a apresentar os argumentos de causa e efeito, ela os insere como possibilidades. Além disso, cabe observar que parte dessa relação causal com os direitos linguísticos das comunidades vão se perder com a redação final do PL.

Fechando este argumento, a oradora traz o argumento pelo exemplo, fazendo menção à cooficialização de línguas no México e na Bolívia, como ilustração que justifique o raciocínio desenvolvido. Ela aponta que, naqueles países, a política tem dado certo na garantia de direitos. O termo direitos, além de aparecer genericamente e vago, sem a especificação de que categoria de direitos, não especifica quais direitos passaram a ser atendidos. Ao fechar seu raciocínio com outra menção de possíveis bons resultados, a oradora abre outro recurso argumentativo ao trazer para a discussão uma figura de presença a partir do termo “manutenção de suas **tradições**” que retoma a cultura, termo que vai ser mencionado em

todos os demais parágrafos a partir de expressões como: “**costumes** de centenas de etnias”, “manutenção de **culturas centenárias**”, “preservação de **tradições** culturais”, “**patrimônio** material e imaterial”, “**índice cultural**”, “**mérito cultural** e social”. A repetição da menção torna latente na mente do auditório a cultura como eixo central do discurso.

Não é surpresa essa tendência discursiva neste parecer em razão de se tratar do relatório da Comissão de Cultura. A língua, de fato, é parte da cultura, mas um projeto de cooficialização de línguas precisa considerar os aspectos culturais das línguas sem que estes tomem a importância fim. Não se deve perder de vista que as reivindicações surgem das demandas individuais e coletivas que abarcam direitos culturais sim, mas principalmente os direitos linguísticos individuais e coletivos das populações indígenas.

O mesmo raciocínio de causa e efeito é utilizado no parágrafo seguinte:

Tendo em vista que essas línguas são documentos vivos dos costumes de centenas de etnias deste país, a cooficialização das mesmas atua como garantia de reconhecimento e ampliação de acesso e coopera pela manutenção de culturas centenárias. A matéria fortalece as identidades regionais e reconhece as lutas dos povos originários.

A oradora parte do acordo com o auditório de que as línguas são testemunhas da cultura. Com base nisso, aponta que a cooficialização das línguas garante reconhecimento e amplia o acesso. Tanto os termos reconhecimento como o termo acesso, gramaticalmente falando, aparecem sem seus complementos, o que torna a informação imprecisa e ambígua: reconhecimento e acesso à cultura ou à língua? Ao arrematar o raciocínio dentro do período com a informação de cooperação pela manutenção das culturas centenárias, a imprecisão anterior parece ser resolvida pelo viés da cultura.

O trecho deixa de fora qualquer efeito diretamente relacionado a direitos linguísticos em si, mantendo o foco apenas nos aspectos culturais das línguas. O acordo de que as línguas testemunham a cultura fundamenta o vínculo causal de que a cooficialização implicará reconhecimento, acesso e manutenção da cultura. Além de um desvio de finalidade, dada a matéria versar sobre línguas, o argumento ainda se estabelece pela “Lógica Circular” que Mateus (2018) assinala com uma das categorias de falácias.

No quinto parágrafo, mais uma vez se recorre ao vínculo causal:

As línguas são fatores de consolidação e preservação de tradições culturais. A cooficialização gera reconhecimento como patrimônio material e imaterial e estabelecimento de cidadania para povos que em grande maioria dos casos vivem à margem. Reconhecer uma língua como oficial e pertencente a um município, ajuda a reconhecer também a presença de determinadas etnias, auxilia no mapeamento destes povos, eleva a autoestima de comunidades, reforça identidades e pluralidades,

e, confere, ainda que simbolicamente, o sentimento de pertencimento a estes indivíduos. Possibilita compreender-se como cidadão atuante e respeitado.

A cooficialização (o fato) gera reconhecimento como patrimônio material e imaterial (efeitos 1) e estabelece cidadania para os povos (efeito 2). Verifica-se que o primeiro efeito atrela a cooficialização como aspecto cultural e o segundo esboça uma argumentação mais ampla a partir do léxico cidadania. Esse aprofundamento se encorpa quando expõe outros efeitos como reconhecimento da oficialização e territorialidade das línguas, quais sejam, o reconhecimento da presença de etnias diferentes (efeito 3) relacionando língua e povos originários; mapeamento destes povos (efeito 4); reforço à relação línguas/identidade e pluralidade (efeito 5); sentimento de pertencimento (efeito 6).

Ainda que mais abrangente, nota-se que a cooficialização tem, nesse argumento, uma função administrativa muito mais acentuada. Os efeitos 3 e 4 mais interessam ao Estado do que aos povos indígenas. Quanto aos efeitos 5 e 6, relacionados diretamente aos povos, mas como menciona a própria relatora, incluem-se no plano simbólico. Pragmaticamente falando, a argumentação mencionou em parágrafo anterior o acesso a documentos públicos nas línguas cooficializadas e o incentivo ao uso público das línguas, que, como já posto neste capítulo analítico, desfaz-se com a complementação de voto no texto final do PL.

Na finalização do discurso, em seu penúltimo parágrafo, a oradora, antecipando seu parecer favorável pela aprovação, prevê a possibilidade de o PL vir a tornar-se lei.

Caso a presente matéria avance para sua aprovação como lei federal, compreendemos que, cada município deverá trabalhar por garantir que sua proposição se efetive em termos legais, mas também em termos de aplicação efetiva como índice cultural, criando medidas, ações e programas que reconheçam e fortaleçam publicamente estas línguas a partir de ações concretas.

Na previsão que faz, subentende-se o reconhecimento da relação política/planejamento linguístico (Calvet, 2007) empregado como artifício para indicar quem deve ser o agente da implementação da política (os municípios) e os meios de ação (termos legais: regulamentação, medidas, ações e programas que reconheçam e fortaleçam as línguas). Destaca-se, neste parágrafo, o termo “aplicação efetiva como **índice cultural**” relacionado a ações que, mediante a matéria de que trata, nos remete a inferir a aplicação de ações que garantam direitos linguísticos aos indivíduos e comunidades.

No último período do texto, ela apenas reafirma o reconhecimento do “mérito cultural e social” e manifesta expressamente seu voto pela aprovação do Projeto de lei.

O texto se encerra sem nenhuma menção ao termo “direitos linguísticos”. Quando se recorre ao termo direitos, este aparece de forma genérica ou vaga. Algumas vezes,

superficialmente se mencionou uma ou outra medida que se enquadra nos direitos linguísticos, mas a menção aparece sem nenhuma referência aos direitos linguísticos. Ao que se nota, trata-se de um campo desconhecido ou de pouco interesse mesmo na ocasião de se legislar matéria típica do campo. Mais uma vez, embora neste parecer fosse esperado, a política linguística se afirma, nos termos aqui argumentados, como uma política cultural. Quando se fala em língua ou cooficialização de línguas, as ideias são vagas e imprecisas; quando se fala em cultura, a ideia está melhor desenvolvida.

c) Voto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJC

O parecer da CCJC inicia lembrando seu papel na câmara, qual seja, o de analisar se o projeto obedece à Constituição Federal e a outras normas legais e regimentais. Assim compromete-se a se “pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em exame”. Nesse caso, por buscar avaliar tais características nas matérias que aprecia, tende a recorrer, como veremos nesta análise, a argumentos de autoridade sobretudo tomados a partir de normas regimentais nacionais e internacionais.

Ao discorrer inicialmente sobre a constitucionalidade do PL, a oradora fundamenta sua defesa a partir do argumento de autoridade, para o qual se vale da referência ao artigo 13 da CF. A oradora materializa a ideia de que “o constituinte originário optou por definir **um idioma oficial** [...] mas nada especificou sobre possíveis competências privativas para legislar sobre a matéria de língua”. E acrescenta que a CF nada menciona que impossibilite a competência da União para elaborar lei que verse sobre cooficialização.

Além disso, tomando o próprio PL como referência para sua argumentação, avalia que a cooficialização prevista no PL “**em nada viola o status** que dispõe o português como língua oficial do Brasil” e que o PL “**somente passa a prever a possibilidade de convergência** com as línguas indígenas no âmbito dos municípios”. Essas referências à autoridade prestigiosa, à Constituição Federal e à consonância do PL com a própria CF fundamentam a argumentação da oradora que se posiciona pela constitucionalidade prevista na proposição.

Na sequência, a oradora argumenta pela juridicidade e técnica legislativa:

O pressuposto da juridicidade se acha observado, visto que o Projeto de Lei nº 3.074/2019 se conforma com os princípios gerais do Direito e inova no ordenamento jurídico. Do mesmo modo encontra-se satisfeita a técnica legislativa.

Neste caso, embora os princípios gerais do Direito estejam no campo das verdades absolutas, o argumento apresentado ficou raso. Refere-se aos princípios de forma genérica, apontando que há conformidade do PL com os princípios, mas não se refere aos que de fato se

acham observados no PL. De igual modo, aponta que o projeto de lei inova no ordenamento jurídico, mas não menciona a inovação que se pode observar.

O terceiro quesito de competência da CCJC é a análise da técnica legislativa. Esta foi resumida na apreciação do PL no termo “encontra-se satisfeita a técnica legislativa”. Sem maiores esclarecimentos ou aprofundamento na questão.

Em seguida a esse parecer favorável à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a oradora, ainda que justificando sua constitucionalidade, encaminha seu discurso para uma argumentação em defesa da cooficialização. Para esse fim, traz artigos específicos da CF, como vemos no trecho:

O projeto não contém vícios e cumpriu fielmente as orientações constitucionais inerentes ao dever da União de proteger os bens culturais (art. 23, III), especificamente as línguas indígenas enquanto patrimônio cultural dos povos originários do Brasil.

Sem a pretensão de adentrar o mérito da proposição, é indispensável frisar que a presente proposição se encontra em perfeito diálogo com a Carta Política que reconhece aos indígenas:

"sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (art. 231).

A oradora se mantém em sua escolha retórica por argumentos de autoridade. A menção ao artigo 23 da CF/1988, já devidamente explicitada pela relatora, insere as línguas como bem cultural, patrimônio cultural e, situado que está no capítulo II da CF, DA UNIÃO, estabelece a competência da União nesse sentido de tutela das línguas como estão sendo tratadas, como bem cultural. A menção ao artigo 231 reforça o artigo 23 na medida em que aponta como reconhecimento da União aos povos originários suas línguas, entre outros bens como costumes, crenças e tradições. Entendemos que ocorre aí um nivelamento das línguas a outros bens no plano do reconhecimento que faz parte da cultura desses povos. O próprio artigo da CF/1988 mencionado traz desdobramentos em parágrafos, mas estes resumem-se a tratar das terras ocupadas. Não se discutem medidas relacionadas a quaisquer dos bens imateriais elencados no caput. Na nossa concepção, tanto o artigo 23 quanto o 231, ao tratarem de dever da União em proteger e reconhecer respectivamente esses bens culturais, entre os quais incluem as línguas, fundamentam um reducionismo no tratamento das línguas, sob a perspectiva dos direitos linguísticos.

Em seguida, seu discurso pleiteia um acordo do auditório recorrendo a fatos e verdades ao mencionar:

O processo de colonização que foi instalado no Brasil e cujas consequências se estendem ao longo dos anos e ainda repercute na sociedade e nas estruturas do Estado, teve como uma de suas principais características a supressão das línguas minoritárias no Brasil através de pressões homogeneizadoras, principalmente as de domínio dos povos indígenas.

É consenso entre os mais diversos nichos da sociedade que supressões das línguas minoritárias e pressões homogeneizadoras fazem parte da história da sociedade brasileira e acrescentaram consequências perenes. A relatora toma esse consenso para apresentar nova justificativa em favor da cooficialização, apontando as reivindicações dos povos indígenas por reconhecimento de suas línguas e manutenção, enquanto elemento de suas culturas e identidades. Fundamenta essa justificativa com o argumento de autoridade, ao citar a Convenção nº 169 da OIT.

Não obstante, essas populações insistem constantemente não só pelo reconhecimento de suas línguas como para sua manutenção enquanto elemento indispensável de suas culturas e identidades. Essa relevância foi absolvida por instrumentos internacionais a exemplo da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro através de ratificação datada de 25/07/2002 seguida da manifestação do Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 143/2002, que reconheceu:

"As aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram".

Vale observar que sua justificativa aqui ficou no plano do reconhecimento e manutenção. Deixa de mencionar, como consequência do processo de supressão das línguas e homogeneização no contexto da colonização, os tantos conflitos linguísticos e negação de direitos individuais e coletivos por que passam as comunidades linguísticas minoritárias.

A oradora toma a Convenção nº 169 da OIT e busca, de modo mais específico, fundamentar o PL ao se referir ao artigo 28.

A justificativa do autor também converge com a referida Convenção que assevera que "deverão ser adotadas medidas adequadas para assegurar que esses povos tenham a oportunidade de chegarem a dominar a língua nacional ou uma das línguas oficiais do país" (art. 28, 2), sem que isso comprometa a necessária adoção de "disposições para se preservar as línguas indígenas dos povos interessados e promover o desenvolvimento e prática das mesmas" (art. 28, 3)

Ela relaciona o PL com a recomendação da Convenção a respeito de disposições de preservar as línguas e promover desenvolvimento e práticas das mesmas. É uma referência à criação de dispositivos que garantam ações para efetivar a política de cooficialização. Nesse ponto, observa-se uma busca de comprovação da juridicidade do PL em relação às leis internacionais, como é o caso da fonte utilizada para fundamentar o argumento de autoridade da vez. Nesse argumento, embora não mencione o termo direitos linguísticos, ao citar o trecho

da OIT, a oradora refere-se justamente a direitos linguísticos que devem ser contemplados por uma política dessa natureza.

De igual modo se comporta o discurso no parágrafo seguinte:

A Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas resguarda a completude necessária para expressão do direito à identidade indígena e da própria reparação histórica das violências e violações que perpassam pela proibição de expressão nos idiomas maternos, prevendo o direito de que dispõem os povos indígenas "de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los" (artigo 7º).

A trazer a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas para a discussão, esclarece que se trata de direito à identidade e reparação de violações, o que pode ser compreendido como atendimento a direitos individuais e coletivos.

Sua argumentação prossegue trazendo o contexto da elaboração do plano de ação global da década das línguas indígenas pela UNESCO. Entretanto, ao organizar o raciocínio, desvia seu falar em prol das línguas e dos indivíduos ou comunidades linguísticas. Passa a argumentar em favor de como a Casa pode ser vista por organizações internacionais em razão do presente contexto. Disse: "Para tanto, a aprovação deste projeto de Lei por esta comissão, sinaliza o posicionamento de seus membros para a valorização, respeito e reconhecimento da diversidade linguística brasileira". Notadamente, um posicionamento político em favor dos políticos e não da política. A oradora vislumbra persuadir seu auditório a alcançar uma meta política de órgão supranacional. Não se trata de uma argumentação pelo mérito da matéria, mas pela conveniência à demanda política internacional. A oradora pleiteia a persuasão pelo recurso às paixões. Se, segundo Aristóteles, "as paixões constituem um teclado no qual o bom orador toca para convencer" (Aristóteles, 2000, p. XLI), a relatora tocou aqui na tecla da vergonha enquanto paixão.

Esse apelo ao *páthos* aparece no conjunto da argumentação desde o momento que explicita as políticas de apagamento e homogeneização. Assim, toma o contexto da declaração da UNESCO como oportunidade para que, ativando essa paixão, faça-se algo que limpe a desonra de outrora.

Finalizando a argumentação, a oradora considera o PL bem vinculado e adequado às legislações nacionais e internacionais, mas arremata, retomando a ideia resumitiva de que se trata de um mecanismo de valorização da pluralidade cultural e linguística do país. Embora tenha mencionado tantas fontes legais com artigos que tratam diretamente de direitos linguísticos dos indivíduos e dos grupos, a interpretação ou arazoado a partir deles fundamenta sempre a tese da proteção da diversidade linguística e cultural. Vale inclusive

ressaltar que este parecer não usa, sequer, uma única vez o termo “direitos linguísticos”, embora tenha feito menção a direitos linguísticos.

Ao final, o parecer foi aprovado. Contudo, não bastou a argumentação da relatora em defesa da tese de "constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa". Ao parecer foi acrescentada uma complementação de voto.

Nas palavras da própria relatora,

I – RELATÓRIO

Após a apresentação do meu relatório, houve um grande esforço desta relatoria para reafirmar o texto original apresentado pelo autor no sentido que alcançasse maior consenso entre os membros presentes desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Os membros dessa comissão observaram que o conteúdo do § 1º do art. 2º já havia sido contemplado pelo art. 3º do presente projeto de lei. Por este motivo, a alteração que propomos é:

- a) a supressão do parágrafo 1º, do art. 2º.

II – DO VOTO

Ante o exposto, considerando que o artigo 3º. do presente Projeto Lei (*sic*) garante a valorização e fortalecimento das línguas indígenas brasileiras e contempla os direitos indígenas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial, reafirmados pelos ditames da Constituição Federal Brasileira de 1988 que reconhece e garante a proteção das línguas indígenas em seus artigos 210, 215 e 231, COMPLEMENTO o voto com a adoção da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2022

Para a aprovação pela comissão, o Projeto sofreu essa supressão. Nesse caso, retirou-se o dispositivo que mais dialogava com as prerrogativas das legislações internacionais para direitos linguísticos como encontrados nos artigos 28 e 30 da Convenção nº 169 da OIT e artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos dos Índios. A retirada acaba desvirtuando o PL e, inclusive, tornando incoerente muito da argumentação desenvolvida nos pareceres das comissões que o apreciaram.

5.3 Categorias de análise

A revisão da literatura pertinente ao presente estudo, atravessado pelo viés das políticas linguísticas críticas, comprometido com a justiça social, nos impele a traçar três categorias de análise dentro do campo do Direito Linguístico que dizem respeito à gestão das

línguas. Os estudos realizados levam-nos a considerar que tal gestão ocorre mediante as seguintes categorias: políticas de gestão linguística via direitos administrativos das línguas; políticas de gestão linguística via direitos culturais das línguas; políticas de gestão linguística via direitos individuais e coletivos³¹.

A análise das estratégias argumentativas empreendidas no que está textualizado no PL 3074/19 evidencia que a propositura atende a duas dessas categorias, mas deixa de fora aquela que mais reflete a necessidade de política linguística para línguas minoritárias.

Nesse sentido, a análise do nosso objeto de pesquisa nos revelou os seguintes resultados:

1.3.1 política de gestão linguística via direitos administrativos das línguas

O Projeto de Lei 3074/2019 visa tornar-se um dispositivo jurídico que institui a política de cooficialização das línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades linguísticas. Sendo uma propositura da Câmara dos Deputados, trata-se de uma política a instituir-se em âmbito federal. Da forma como se apresenta, o PL, uma vez tornando-se lei, constituir-se-á um novo instrumento de política linguística. Um instrumento sob a tutela da União. Em certa medida, esse fato dirime a fragilidade da inconstitucionalidade da política de oficialização de línguas, tal como vinha ocorrendo – apenas sob a tutela dos municípios. Com a nova lei, é a União que detém essa tutela. Além disso, configura-se, também, como instrumento que compartilha a gestão atribuindo a tutela sobre a política de cooficialização para a União, ao tempo em que distribui a responsabilidade sobre as garantias previstas em lei, para os municípios. E ainda funciona como instrumento de delimitação que, mediante o princípio da territorialidade, limita os espaços onde a referida política terá validade.

Assim, nota-se a possível nova lei protegendo as línguas e a diversidade linguística mediante um instrumento político; compartilhando a gestão entre a União e os municípios; e delimitando a abrangência territorial da política de cooficialização. Nesse sentido, a política que o PL almeja configura-se como o que Abreu (2016) denomina como direitos das línguas, especificamente, atende aos direitos administrativos das línguas. Trata-se, sem dúvidas, de um instrumento de gestão das situações linguísticas, mas que prioriza muito mais as línguas, a diversidade linguística como bem/recursos a ser protegido pelo Estado.

31 Embora muitos textos tenham contribuído para a construção dessas categorias de análise, a exemplo de Calvet (2007), Spolsky (2016), no que tange aos aspectos relacionados aos termos políticas e gestão linguística, Abreu (2016) teve importância capital para a discussão estabelecida nessa dissertação a respeito das categorias de direitos linguísticos que apresenta, as quais tomamos emprestado para fundamentar essas categorias de análise do objeto de estudo.

1.3.2 política de gestão linguística via direitos culturais das línguas

As estratégias argumentativas empregadas pelas figuras de escolha e de presença trataram de manter sempre na mente do auditório uma ideia que superou o motivo original de cooficialização de línguas. O PL desenvolveu-se, em quase sua totalidade como projeto de criação de um instrumento de reconhecimento da diversidade linguística e das línguas como parte do patrimônio cultural da Nação.

Tanto na justificação do PL, quanto nos pareceres das Comissões Parlamentares que apreciaram o PL, prevalecem como argumentos termos que relacionam as línguas à cultura. Assim, reconhece as línguas como fator de identidade e de cultura dos povos indígenas, e conseqüentemente, parte do mosaico cultural do país. Sob essa perspectiva, não deixa de contemplar direitos aos povos minoritários que carecem também de reconhecimento e fortalecimento para suas culturas. Trata-se de uma medida necessária para os povos minoritários.

Por este viés, a política apresenta-se também como instrumento de gestão linguística. Mas sua abrangência, por esta perspectiva abundantemente tratada nos trâmites do PL na casa legislativa, restringe-se aos direitos culturais das línguas (Abreu, 2016). Mais uma vez, a gestão linguística põe em primeiro plano as línguas, a diversidade linguística como patrimônio cultural a ser gerido pelo Estado.

1.3.3 Política de gestão linguística via direitos individuais e coletivos

Uma gestão linguística que garanta direitos individuais e coletivos é aquela em que “as pessoas e os grupos possam usufruir dos direitos de utilizar suas próprias línguas em situações marcadas pela formalidade ou pela informalidade” (Abreu, 2016, p. 80).

Sem negar a importância de políticas de gestão das línguas, seja via direitos administrativos, seja via direitos culturais, os direitos individuais e coletivos figuram entre as maiores necessidades e reivindicações. Sabemos que as políticas de repressão e silenciamento que marcaram nossa história, inclusive tomadas como exemplo na argumentação desse processo, têm gerado diversos conflitos linguísticos. Nesse sentido, uma possível reparação desses danos perpassa prioritariamente pela garantia de direitos aos indivíduos e aos grupos.

Ocorre que o Projeto de Lei, na configuração que se apresenta com a versão final, desconsidera a gestão das situações linguísticas atinentes aos indivíduos e aos grupos. A

retirada do parágrafo 1º do artigo 2º desvincula qualquer dever linguístico do Estado que assegure a presença das línguas que venham a ser cooficializadas.

A emenda assegura que o artigo 3º já contempla o que estava exposto no parágrafo suprimido. Entretanto, o que se nota é que apenas menciona a possibilidade de não haver obstáculo nem limitação ao uso público da própria língua.

Art. 3º A cooficialização das línguas indígenas não deve representar obstáculo à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Textualmente está expressa essa possibilidade de uso. Mas não há nenhuma especificação de garantia que, junto a esse direito de uso, o direito de compreender e ser compreendido seja assegurado pela presença de tradutores ou intérpretes. Outras políticas de cooficialização, ainda que em esfera municipal, apresentam essa garantia que, inclusive, está expressamente recomendada no artigo 20 da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos e no artigo 12 da Convenção nº 169 da OIT.

Pelo que a análise das estratégias argumentativas expõe, é possível observar que a política a ser instituída, a partir do PL 3074, sob a perspectiva de uma gestão linguística via direitos individuais e coletivos, apresenta-se distante da real reparação das violações sofridas por povos minoritários e da verdadeira promoção de justiça social.

Pode-se observar que, quando a gestão linguística exigiu dever linguístico prestacional do Estado, este tangenciou sua função: na parte normativa do PL retirou o dispositivo que expressamente atribuía ao Estado dever de prestar serviço; nos pareceres, como vimos, a argumentação acaba delegando essa gestão “das garantias” para os municípios. Mas quais garantias?

5.4 Resultados da análise

Essa realidade ora desvelada na tessitura do projeto de lei em análise apresenta-nos cinco aspectos relevantes que merecem reflexão, quais sejam: o pouco aprofundamento no campo dos direitos linguísticos; a preferência por atender a interesses próprios do Estado; o oportunismo e conveniência política como motivadores para o debate; o tratamento das

línguas como peças de um mosaico cultural; a (des)constitucionalização das políticas de cooficialização em nível municipal.

Como demonstrado na análise dos documentos, o termo “direitos linguísticos” é praticamente ignorado no decorrer da argumentação, tanto pelo autor do PL, quanto pelos pareceristas. Quando há menção a direitos linguísticos, ainda que sem o uso do termo, estes são mencionados de forma pouco abrangentes. Tais fatos revelam pouco aprofundamento nos conhecimentos sobre a matéria por parte do orador, autor do projeto, mas também dos relatores das comissões parlamentares incumbidas da tarefa de apreciação do PL.

Sabe-se que tanto o autor quanto os relatores têm a possibilidade de consultar especialistas na matéria antes de proceder com seus pareceres. Essa possibilidade anularia a falta de abrangência sobre direitos linguísticos. Entretanto, pelo exposto, precisariam de um olhar mais aprofundado, com especialistas não somente da Linguística, não somente do Direito, mas do Direito Linguístico, para não deixar a proposta atendendo a direitos que não resolvem a problemática mais urgente da questão.

Uma segunda constatação é a intenção direta do orador e dos relatores que, conhecendo bem seu auditório, dão preferência aos argumentos que atendem mais a interesses do próprio Estado do que aos interesses das minorias linguísticas. Essa é uma estratégia que, de fato, aumenta o poder persuasivo da proposta, mas diminui substancialmente seu alcance.

É o que se apresenta nas estratégias argumentativas adotadas mediante as figuras de escolha e de presença, sempre em razão de uma argumentação pró-direitos culturais, como também pelos argumentos de vínculo causal que não condizem com efeitos reais, ainda mais com a alteração do texto em sua redação final.

Como efeito, essa intenção persuasiva pode resultar na aprovação de uma política que, teoricamente, aparenta ser forte em razão de estar sob a tutela da União, mas na prática, permanece fragilizada em razão de direitos basilares não atendidos por uma política que deve estar voltada especialmente para o atendimento dos direitos linguísticos das minorias em condição de vulnerabilidade.

Outro aspecto que a análise nos autoriza a afirmar é o oportunismo, a conveniência política como motivadores para o debate.

Como já discutido, o relatório da Anistia Internacional apontou, em 2019, um triste retrato do Brasil no atendimento aos Direitos Humanos, com tragédias, inclusive, sobre os povos indígenas. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) lançou em 28 de janeiro de 2019 a campanha, o Ano Internacional das Línguas

Indígenas. Segundo a UNESCO, é uma medida de sensibilização e conscientização sobre a ameaça de desaparecimento de cerca de 40% das línguas indígenas no mundo (IPHAN, 2019). Coincidentemente, 4 meses depois desse episódio, a Câmara dos Deputados apresenta esse Projeto de Lei.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania utiliza a elaboração do Plano de Ação Global da Década Internacional das Línguas Indígenas (IDIL 2022-2032) da UNESCO como argumento. E, como discutimos, argumenta pela aprovação do PL não para garantir direitos aos falantes das línguas, mas para marcar um posicionamento da comissão diante do contexto da IDIL.

Ao olhar criteriosamente a matéria de que trata, nota-se o PL resumindo-se, quase que totalmente, a um tratamento das línguas como peças de um mosaico cultural.

Em relação aos direitos linguísticos, na parte normativa do PL, a supressão do parágrafo 1º do artigo 2º pela complementação de voto da CCJC configura a subtração do dispositivo que explicitava as garantias mais claras de alguns direitos e os agentes a quem compete garanti-los. Na Justificação do PL, e nos textos dos pareceres das comissões, alguns trechos claros de recurso ao vínculo causal, que verificamos como falacioso, constroem uma argumentação inválida em relação à questão linguística apresentada, ficando os direitos linguísticos dispersos ou nulos.

As figuras de presença utilizadas, aliadas a argumentos de autoridade que também materializam uma figura de escolha, acabam enfatizando questões de direitos culturais. Tais fatos acabam resumindo o PL a uma política de reconhecimento da diversidade cultural e das línguas como patrimônio cultural nacional (o que é da competência de outra política linguística brasileira, o INDL), distanciando-o da propositura de alteração e valorização do *status* para língua cooficial, e da viabilização de direitos que é inerente a esse tipo de política.

Obviamente o aspecto cultural das línguas tem relevância para as próprias comunidades linguísticas, mas há muito mais a se tratar quando o assunto é línguas, diversidade linguística, que, tantas vezes, é permeado de conflitos linguísticos diversos.

Finalmente, a forma como se constrói esse Projeto de Lei revela-o como um instrumento de (des)constitucionalização das políticas de cooficialização em nível municipal.

O ativismo político-linguístico em torno da política de cooficialização em nível municipal tem sido conduzido sistematicamente, há duas décadas, tanto por comunidades linguísticas autóctones, como por comunidades alóctones. Apesar das discussões em torno da inconstitucionalidade da cooficialização tutelada pelos municípios, fato é que comunidades de

línguas indígenas e de línguas de imigração caminham em uma mesma direção de reivindicações e tentativas de implementações de políticas linguísticas dentro de suas possibilidades.

A aprovação do PL 3074/2019 possibilita dirimir as críticas em torno da inconstitucionalidade das cooficializações, uma vez que, a partir de sua aprovação, a referida política estaria então sob a tutela da União. Entretanto, o fato de o referido PL silenciar completamente em relação às línguas de imigração, acaba por enfraquecer ainda mais as cooficializações das línguas alóctones. Ao tempo em que atribui à União a tutela sobre as línguas indígenas, como uma espécie de constitucionalização das cooficializações, por outro lado, reafirma a fragilidade da cooficialização das línguas de imigração com suas políticas permanecendo tuteladas apenas pelos municípios. Funciona como uma “desconstitucionalização” de tais leis.

A necessidade de um ativismo político-linguístico em torno da política de cooficialização de línguas continua. De fato, é preciso que a cooficialização seja uma política federal, já que as que existem tuteladas somente na esfera municipal tornam-se PL politicamente frágeis e constitucionalmente duvidosas. Mas é preciso lutar³² para que, enquanto política em âmbito federal, a cooficialização seja mais abrangente em: inserir as garantias reais de direitos que alcancem as línguas, os indivíduos e as comunidades linguísticas minoritárias; tornar a política, não compulsória ou automática, mas acessível a quem por ela se interessa; fazer uma política democrática que abranja a todas as comunidades linguísticas do país, ainda que com alguns critérios de viabilidade, mas sem exclusividade a este ou àquele povo. Nossa diversidade linguística abrange diferentes povos e todos eles carecem de reparação e justiça social.

³² Essa luta deve partir do princípio de que uma política linguística é de interesse coletivo. Portanto, precisa ser uma luta coletiva. Não deve ser uma decisão meramente política. É preciso, inicialmente, que haja o interesse e o envolvimento das comunidades linguísticas de interesse (através de suas organizações e conselhos), pois são elas quem, de fato, sabem de que modo são afetados pela negação dos direitos linguísticos; é preciso que haja também o interesse e envolvimento de pesquisadores da área de linguística para descortinar o que se apresenta em tais propostas políticas e o que as línguas representam em relação à cultura e aos povos, e às línguas e em si, como o faz esta pesquisa e aquelas aqui citadas neste trabalho; e por fim, é preciso que haja o genuíno interesse e empenho da comunidade política com interesses reais em reparar danos e promover justiça a essas comunidades de interesse.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa materializada neste trabalho apropriou-se da política de cooficialização de línguas, pleiteada pelo Projeto de Lei 3074/2019, que dispõe sobre a cooficialização das línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades linguísticas, como seu objeto de estudo. O PL encontra-se em tramitação no Congresso Nacional desde 2019 e até o presente momento passou pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM, Comissão de Cultura – CCULT e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC.

O trabalho consistiu na análise da materialidade linguística produzida durante o processo – a parte normativa, a justificação e os pareceres das comissões que apreciaram a matéria. Tratou-se de uma investigação das estratégias argumentativas utilizadas no processo de federalização da política de cooficialização de línguas.

Nesse viés de estudo do projeto de lei, enquanto projeto de política linguística, a área das Políticas Linguísticas trouxe significativas contribuições para uma compreensão mais clara da proposta, das estratégias argumentativas ali apresentadas, das intenções postas no projeto de lei. O entendimento das políticas como ações sobre as línguas, bem como dos conceitos de planejamento de corpus e planejamento de status nos permitiu compreender que a intervenção sobre as línguas sempre funcionou – e também nessa tentativa – como instrumento de poder.

O campo do Direito Linguístico, trouxe à tona as concepções de direitos administrativos, de direitos culturais e de direitos em espécie, fundamentais para desvelar o que está por trás da política em tela. Além disso, o entendimento dos princípios da territorialidade, e da personalidade, fizeram enxergar, com maior nitidez, a abrangência de tal política e a benesse para as comunidades de interesse.

A centralidade do princípio da territorialidade regendo a cooficialização, por exemplo, evidencia que os indivíduos a quem mais a política de cooficialização, em tese atenderia, não usufruirão de direitos que os acompanhem onde quer que estejam, mas tão somente gozarão de direitos restritos a um determinado espaço geográfico. Na prática, usufruem de direitos limitados. O estudo, portanto, permitiu descortinar aspectos da gestão das línguas relacionados aos direitos linguísticos que seriam contemplados pela política a instituir-se pelo PL, mas também relevantes aspectos que seriam desconsiderados.

Compartilhamos da crença de que políticas públicas visam suprir ou reparar direitos à esfera da sociedade a que se destina. Não diferente, a razão existencial de uma política linguística reside no atendimento a direitos linguísticos das comunidades de interesse. No

contexto multilíngue nacional, em que diversas línguas foram, historicamente, silenciadas e minorizadas, uma política linguística deve assumir esse compromisso de estar a serviço das línguas e das comunidades linguísticas minoritárias.

A análise conseguiu estabelecer um mapeamento das estratégias argumentativas utilizadas na política pleiteada pelo Projeto de Lei. Constatou as potencialidades e as fragilidades desta proposta de cooficialização de línguas. Além disso, identificou seu alcance e sua abrangência em relação à garantia dos direitos linguísticos, tanto em relação às próprias línguas, como em relação aos indivíduos e aos grupos.

Foram identificados os tipos de argumentos e as figuras de retóricas empregadas. Detectou-se que, em diversas situações, a argumentação conduzia a uma finalidade distinta da finalidade explícita do projeto de lei. Verificou-se que a política atende a alguns direitos linguísticos, mas não contempla aqueles de que mais carecem as comunidades linguísticas em condição de vulnerabilidade.

Portanto, responde à questão-problema que orientou nosso trabalho, tanto ao identificar as estratégias argumentativas utilizadas, como também certas intenções e efeitos de uma política que se faz com tais estratégias.

A pesquisa evidenciou dados relevantes para o campo das Políticas Linguísticas, para a área do Direito Linguístico, como também para a sociedade em geral. As constatações aqui expostas podem contribuir para ampliar as reflexões em torno dos referidos campos de estudo, fortalecer as pesquisas e as próprias políticas linguísticas, no sentido de não estarem desvinculadas dos seus maiores interessados e, principalmente, dos direitos linguísticos em sua plenitude.

Em suma, as constatações postas em evidência por este estudo nos autorizam a concluir que a elaboração de políticas linguísticas carece de um entendimento mais sistemático e aprofundado, assim como a gestão das línguas necessitam de vontade política em favor da promoção da justiça social.

Destarte, ansiamos que este trabalho se inclua no rol dos estudos que contribuem com o estado da arte e com a sociedade promovendo reflexões e discussões nessa perspectiva. De igual modo, almejamos que motive novas perspectivas de estudo no campo da Política e do Direito Linguístico. Sabe-se que nenhuma pesquisa esgota seu objeto de estudo. E certamente essa não é a pretensão desse trabalho. Entre as intenções dessa investigação, sempre esteve a possibilidade de servir de instrumento de promoção da justiça social às comunidades linguísticas minoritárias. Nesse sentido, não somente os resultados e conclusões do trabalho,

mas também os possíveis desdobramentos dele, podem atuar a serviço dessa intenção. As discussões levantadas nesta pesquisa, entre outras possibilidades, abrem caminhos para um olhar apurado a respeito do papel da política sobre as políticas linguísticas; para o silenciamento dos políticos sobre a política linguística de cooficialização para línguas de imigração; para a normatização desprovida de normalização da política de cooficialização; para a prioridade de direitos administrativos das línguas em detrimento dos direitos individuais e coletivos.

Que esta e novas pesquisas se constituam instrumentos de democratização do conhecimento em Direito Linguístico e que os direitos linguísticos possam ser o farol que ilumina as decisões político-linguísticas.

7 REFERÊNCIAS

ABREU, Ricardo Nascimento. Aventuras e desventuras do Direito Linguístico na contemporaneidade, fractalidades e pseudofractalidades em um campo de pesquisas, gestão e ativismos emergentes. In: **ABRALIN ao vivo: Linguists online**, 2020. Disponível em <<https://aovivo.abralin.org/en/lives/ricardo-abreu-2/>> Acesso em: 09 jan. 2023.

ABREU, Ricardo Nascimento. Direito linguístico. In: MATOS, Doris Cristina Vicente da Silva; Sousa, Cristiane Maria Campelo Lopes Landulfo de (org.). **Suleando conceitos e linguagens: decolonialidades e epistemologias outras**. 1ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022.

ABREU, Ricardo Nascimento. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. **Revista A Cor da Letras**. v. 21, n.1, p. 155-171, jan-abr 2020.

ABREU, Ricardo Nascimento. Estatutos jurídicos e processos de nacionalização de línguas no Brasil: considerações à luz de uma emergente teoria dos direitos linguísticos. **Revista da Abralin**. Vol. 17, n. 2, p. 46-76, 2018.

ABREU, Ricardo Nascimento. **Os direitos linguísticos**: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2016. 115 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016.

ABREU, Ricardo Nascimento. Políticas Linguísticas, Direitos Linguísticos e Justiça Social. In: **ABRALIN AO VIVO: LINGUISTS ONLINE**, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hkpMGmfq6Ak>. Acesso em: 2 abr. 2022.

ABREU, Ricardo. Aventuras e desventuras do Direito Linguístico na contemporaneidade, fractalidades e pseudofractalidades em um campo de pesquisas, gestão e ativismos emergentes. In: **ABRALIN AO VIVO: LINGUISTS ONLINE**, 2020. Disponível em <<https://aovivo.abralin.org/en/lives/ricardo-abreu-2/>> Acesso em: 09 jan. 2023.

ARISTÓTELES. **Retórica das paixões**. Tradução do grego: Isis Borges B. da Fonseca. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Trad. Manoel Alexandre Júnior. Lisboa: Imprensa nacional-Casa da moeda, 2005.

BAGNO, Marcos. In: Parábola editorial. **Políticas linguísticas**. YouTube, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wKVq10idxlk&t=523s>. Acesso em 20/05/2022.

BARTHES, Roland. A antiga retórica. In: R. BARTHES, A aventura semiológica. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p.3-100. Disponível em: <https://bit.ly/2xzkDOc>. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. Anistia Internacional. Direitos Humanos nas Américas: retrospectiva 2019. Disponível em: <<https://anistia.org.br/informe-anual/direitos-humanos-nas-americas-retrospectiva-2019/>> Acesso em: 22 de set. de 2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em: 18 de jul. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.074-A, de 10 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 1-5, 10 dez. 2019.

CALVET, Louis-Jean. **As políticas linguísticas.** (Trad. de Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen e Marcos Bagno). São Paulo: Parábola Editorial/IPOL, 2007.

CASTELANO RODRIGUES, Fernanda. La cooficialización de lenguas en Brasil: el caso de São Gabriel da Cachoeira y los efectos de lo jurídico sobre las subjetividades. **Chuy Revista de Estudios Literarios Latinoamericanos**, v. 6, p. 107-132, 2019.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, Vozes, 2008.

DA SILVA, Julia Izabelle. **Direitos Linguísticos dos Povos Indígenas no Acesso à Justiça: A disputa pelo direito ao uso das línguas indígenas em juízo a partir da análise de três processos judiciais.** 2019. 376f. Tese (Doutorado em Linguística). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Florianópolis, 2019.

DAMULAKIS, Gean Nunes. Cooficialização de línguas no Brasil: características, desdobramentos e desafios. **Departamento de linguística e filologia / UFRJ.** 21 dez. 2017. Disponível em: <https://lefufjr.wordpress.com/2017/12/21/cooficializacao-de-linguas-no-brasil-uma-visao-panoramica/> acesso em: 16 de mar. 2023.

FIORIN, José Luiz. Argumentação. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2022.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **RAE – Revista de Administração de Empresas.** São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GONÇALVES, Jael Sânera Sigales. **Direitos linguísticos no acesso ao direito à educação por migrantes forçados no Brasil:** Estado, práticas e educação superior. Dissertação (mestrado em direito). Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018

GONÇALVES, Jael Sânera Sigales. Interfaces na pesquisa em Políticas Linguística. In: **ABRALIN: Jornada: A pesquisa em Política Linguística no Brasil, 2023.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/live/yxxPe6D-9Io?feature=share>> Acesso em 30 de jun. 2023.

GUESPIN, L.; MARCELLESI, J. Hacia la glotopolítica. Trad. José del Valle. **GLOTTOPOL** Revue de sociolinguistique en ligne. n°32, Número organizado por Elvira Arnoux, José del

Valle, Alexandre Duchêne – juillet 2019, p. 35-60.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tabelas - Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico 2022 coletados até 25/12/2022.

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 28 de fev. de 2023.

IPHAN. Brasil é parceiro do ano internacional das Línguas Indígenas lançado pela Unesco. 2019. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/indl/noticias/detalhes/4975/brasil-e-parceiro-do-ano-internacional-das-linguas-indigenas-lancado-pela-unesco#:~:text=Dentre%20as%20a%C3%A7%C3%B5es%20na%20C3%A1rea,o%20patri m%C3%B4nio%20etnolingu%C3%ADstico%20no%20Brasil>. Acesso em: 27 de set de 2023.

JOHNSON, David Cassels; RICENTO, Thomas. Conceptual and theoretical perspectives in language planning and policy: situating the ethnography of language policy. **International Journal of the Sociology of Language**, 219, 2013, p. 7-21.

LAGARES, Xoán Carlos. **Qual política linguística?:** desafios glotopolíticos contemporâneos. 1. ed. São Paulo: Parábola, 2018.

MARIANO, Marcia Regina Curado Pereira. **As Figuras de Argumentação como estratégias discursivas.** Um estudo em avaliações no ensino superior. 2007. 231f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo–SP.

MATEUS, Samuel. **Introdução à Retórica no séc. XXI.** Covilhã, Portugal: Editora LabCom. IFP, 2018.

MAYWORM, Maria Clara Castellain. **Cooficialização de línguas em municípios brasileiros:** Uma perspectiva à luz do Direito Linguístico. (Dissertação de Mestrado); Universidade Federal Fluminense. Instituto de Letras. Telma Cristina de Almeida Silva, orientadora. Niterói, 2021.

MORELLO, Evandro José. Cooficialização da língua pomerana no Município de Santa Maria do Jetibá/ES. A língua como patrimônio cultural imaterial. Competências do Município para legislar sobre proteção de bens culturais. Elementos para melhor eficácia da lei. In: MORELLO, Rosângela. **Leis e línguas no Brasil: o processo de cooficialização e suas potencialidades** (org.). Florianópolis: IPOL, 2015. P. 33-41.

MORELLO, Rosângela. A política de cooficialização das línguas no Brasil. In: MORELLO, Rosângela. **Leis e línguas no Brasil: o processo de cooficialização e suas potencialidades** (org.). Florianópolis: IPOL, 2015. P. 81-90.

MORELLO, Rosângela. **Leis e línguas no Brasil: o processo da cooficialização e suas potencialidades.** Florianópolis: IPOL, 2015.

MORELLO, Rosângela. Uma nova jurisprudência: a cooficialização das línguas nheengatu, tukano e baniwa. In: MORELLO, Rosângela. **Leis e línguas no Brasil: o processo de cooficialização e suas potencialidades** (org.). Florianópolis: IPOL, 2015. P. 13-20.

NUNES, Martha Suzana Cabral. **Metodologia universitária em 3 tempos [recurso eletrônico]**. São Cristóvão, SE: Editora UFS, 2021.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais**. Convenção nº 169. 1989.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de. A cooficialização de línguas em nível municipal no Brasil: direitos linguísticos, inclusão e cidadania. In: MORELLO, Rosângela (Org). **Leis e Línguas no Brasil**: o processo de cooficialização e suas potencialidades. Florianópolis: IPOL, 2015, p. 23-30.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de. A cooficialização de línguas em nível municipal no Brasil: direitos linguísticos, inclusão e cidadania. In: MORELLO, Rosângela. **Leis e línguas no Brasil: o processo de cooficialização e suas potencialidades (org.)**. Florianópolis: IPOL, 2015. P. 23-30.

ONU. ONU celebra Ano Internacional das Línguas Indígenas pela primeira vez. ONU News. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/01/1656932> Acesso em: 27 de set de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. 1996. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf > Acesso em: 18 de jul. 2023.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da Argumentação - A Nova Retórica**. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. Trad. de I. C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RIBEIRO DA SILVA, Elias. A pesquisa em política linguística: histórico, desenvolvimento e pressupostos epistemológicos. **Trab. Ling. Aplic.**, Campinas, n.(52.2). p. 289-320, jul./dez. 2013.

RODRIGUES, Fernanda Castelano. Opções metodológicas nos estudos em política linguística. In: **ABRALIN: Jornada: A pesquisa em Política Linguística no Brasil, 2023**. Disponível em: < https://youtu.be/f-T_3gMPOsQ > Acesso em 29 de jun. 2023.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D., GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. n. 1, p. 1-15, 2009.

SEVERO, Cristine Gorski. Das línguas indígenas: por um olhar decolonial em políticas linguísticas. **Revista Digital de Políticas Linguísticas**. Volume 11, p. 143-158. Nov. 2019.

SEVERO, Cristine Gorski. Política(s) linguística(s) e questões de poder. **Revista Alfa**, São Paulo, v. 57 n. 2, p. 451-473, 2013.

SEVERO, Cristine Gorski. Políticas Linguísticas e Direitos Linguísticos: revisão teórica e desafios contemporâneos. **In: SEVERO, Cristine Gorski. (org.) Políticas e Direitos Linguísticos: revisão teórica e desafios contemporâneos.** 1. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022. P. 25-60.

SIGALES-GONÇALVES, Jael Sânera. A noção de deveres linguísticos e sua contribuição para a configuração do Direito Linguístico no Brasil. **Travessias Interativas / São Cristóvão (SE)**, Vol. 10, n. 22, p. 256–278, jul-dez/2020.

SILVA, Fabio Lopes da; SEVERO, Cristine Gorski. Para uma crítica à noção de diferença: o caso da política linguística. **Revista da Abralin**, v. 18, n. 1, p. 01-38, 2019.

SILVA, Lia Nara Figuerêdo da; ABREU Ricardo Nascimento. Os direitos linguísticos e a sua permeabilidade na comissão interamericana de direitos humanos. **Travessias Interativas / São Cristóvão (SE)**, Vol. 10, n. 22, p. 234–255, jul-dez/2020.

SOUSA, Socorro Cláudia Tavares de; SOARES Maria Elias. Um estudo sobre as políticas linguísticas no Brasil. **Rev. de Letras** - No. 33 - Vol. (1) - jan./jun. p. 102-112, 2014.

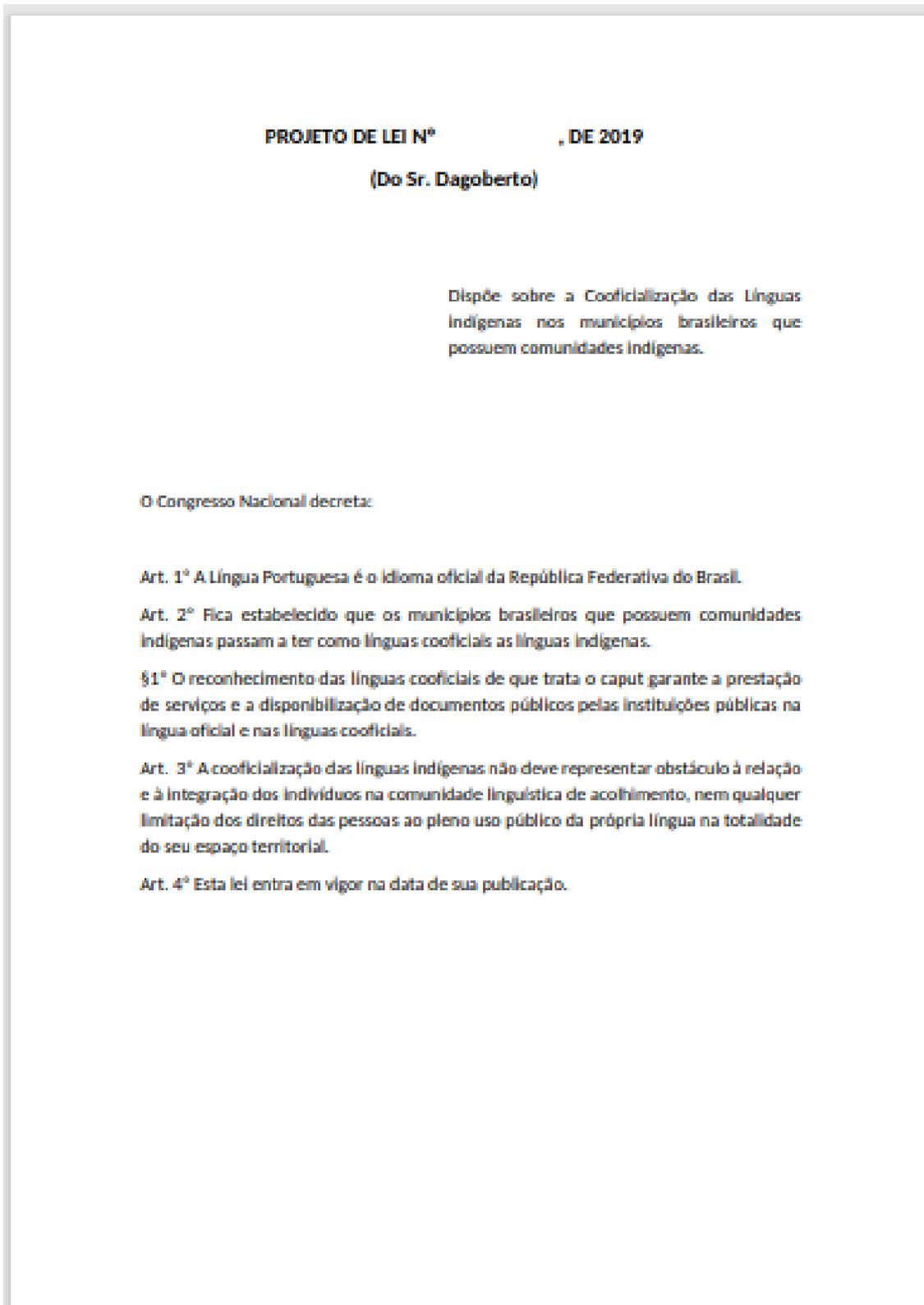
SOUSA, Socorro Cláudia Tavares de; SOARES, Maria Elias. A Teoria da Gestão da Língua de Bernard Spolsky. **In: SEVERO, Cristine Gorski. (org.) Políticas e Direitos Linguísticos: revisão teórica e desafios contemporâneos.** 1. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2022. P. 101-126.

SOUSA, Socorro Cláudia Tavares de; SOARES, Maria Elias. Um Estudo sobre as Políticas Linguísticas no Brasil. **Rev. de Letras**. Volume (1), nº 33, p. 102-112. jan.-jun. 2014.

SPOLSKY, Bernard. Para uma Teoria de Políticas Linguísticas. **ReVEL**, vol. 14, n. 26, 2016. Tradução de Paloma Petry. Revisão técnica de Pedro M. Garcez. [www.revel.inf.br].

8 ANEXOS

8.1 Projeto de Lei nº 3.074/2019



Fonte: BRASIL, 2019

8.2 Justificação do Projeto de Lei nº 3.074/2019

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), estima-se que mais de 250 línguas sejam faladas no Brasil entre indígenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do português e de suas variedades. No que tange às línguas indígenas, especificamente, apuram-se que 180 delas são atualmente faladas, o que nos coloca entre os dez países mais multilíngues do mundo.

Em um país com tamanha diversidade linguística e cultural, a cooficialização das línguas indígenas nos municípios que possuem comunidades indígenas significa dar visibilidade e, conseqüentemente, a garantia de direitos aos seus falantes. O processo de cooficialização reforça, ainda, a luta contra o preconceito sofrido por essas línguas, tidas muitas vezes apenas como dialetos ou gírias.

Entre os aspectos práticos, cooficializar uma língua garante que os direitos da população se consolidem por meio de ações como a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

Importante ressaltar que a cooficialização das línguas indígenas dirime os obstáculos à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento e confere o pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Três municípios brasileiros que apresentam uma realidade sociolinguística complexa por apresentar grande diversidade de etnias, línguas e culturas, já aprovaram leis que reconhecem as línguas indígenas como cooficiais, são eles: São João da Cachoeira, no Amazonas; Tacuru, no Mato Grosso do Sul e Bonfim, em Roraima.

As ações municipais expõem toda a diversidade linguística do Brasil e devem alavancar iniciativas mais amplas em âmbito federal, a serem, de forma isonômica, replicadas pelo país.

No mesmo sentido, a presente iniciativa visa, por meio do processo da cooficialização das línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem as comunidades indígenas, ampliar a todos esses povos a garantia de utilização das respectivas línguas e preservar as particularidades socioculturais de cada etnia, fundamentais para a manutenção da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições de cada grupo.

A diversidade linguística e cultural é uma riqueza que precisa ser melhor conhecida, documentada e preservada. Perder uma língua implica perder os conhecimentos incorporados àquela língua, inclusive conhecimentos culturais, ecológicos, elementos sobre a pré-história humana, informações sobre as estruturas e funções das línguas de modo geral. Portanto, a cooficialização é de suma importância para assegurar a manifestação oral e escrita das línguas indígenas maternas e garantir

a necessária base para que se consolidem ações concretas em defesa dos direitos linguísticos de todos os povos.

Por fim, diante da relevância da medida, e pela nobre contribuição que a proposta acarretará ao atendimento às necessidades dos povos indígenas que tanto contribuem para o desenvolvimento do país, conclamo os Senhores Deputados pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Dagoberto
Deputado Federal PDT/MS

8.3 Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2019

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

Autor: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relator: Deputado TÚLIO GADÉLHA

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 3.074, de 2019, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que propõe que os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passam a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas.

Em sua justificativa argumenta que cerca de 180 línguas indígenas ainda são faladas atualmente no Brasil, sendo a cooficialização das línguas indígenas nos municípios que possuem comunidades indígenas uma forma de "dar visibilidade e, conseqüentemente, a garantia de direitos aos seus falantes". Garante, ainda, que os direitos da população indígena se consolidem por meio de ações como a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

O Projeto tem tramitação ordinária, deverá ser apreciado pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 2002 o município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, tornou-se o primeiro município brasileiro a cooficializar línguas indígenas. Uma lei municipal tornou o tukano, o baniwa e o nheengatu línguas co-oficiais.

A cooficialização em São Gabriel da Cachoeira fez irromper, em seguida, em diversas partes do País, reivindicações de outros grupos étnicos para legalizar e legitimar suas línguas, que representam um aspecto essencial na construção de suas histórias.

Ao reivindicar o uso de suas línguas em contextos oficiais e públicos, os indígenas reafirmam sua legitimidade linguística perante o Estado e buscam um novo padrão de relação política, no qual os grupos étnicos passam a ter um maior protagonismo e autonomia em suas relações.

Assim, concordamos plenamente com o que afirmou o nobre Deputado Dagoberto Nogueira em sua justificção, *"a diversidade linguística e cultural é uma riqueza que precisa ser melhor conhecida, documentada e preservada. Perder uma língua implica perder os conhecimentos incorporados àquela língua, inclusive conhecimentos culturais, ecológicos, elementos sobre a pré-história humana, informações sobre as estruturas e funções das línguas de modo geral"*.

Para deixar claro, lembramos que uma língua cooficial é uma língua que compartilha juridicamente o status de oficialidade com outra língua oficial e/ou cooficial. Assim, a Língua Portuguesa continuará sendo o idioma oficial no Brasil, mesmo naqueles municípios que passarem a ter línguas indígenas cooficiais.

Portanto, somos favoráveis à cooficialização das línguas indígenas e acreditamos que a proposição em análise é um grande passo para garantir a necessária base para a consolidação de ações concretas em defesa dos direitos linguísticos de todos os povos indígenas do Brasil.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de
Lei nº 3.074, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado TÚLIO GADÉLHA
Relator

2019-17951

8.4 Parecer da Comissão de Cultura

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2019

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

Autores: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.074, de 2019, do Senhor Deputado Dagoberto Nogueira, propõe que os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passem a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas daquele território.

A proposição tem tramitação ordinária e foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O Projeto de Lei esteve em tramitação na Comissão Direitos Humanos e Minorias entre junho e dezembro de 2019 e teve relatoria do Deputado Túlio Gadelha (PDT-PE) com parecer favorável à sua aprovação, reiterado pela Comissão em 10 de dezembro. A matéria foi designada para nossa relatoria na Comissão de Cultura em abril de 2021.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <http://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218046462600>

Apresentação: 02/06/2021 21:16 - CCULT
PRL CCULT no PL3074/2019

PRL n. 1



A preservação e o direito ao uso das línguas pelos diversos povos indígenas são reivindicações antigas destes que são a base da sociedade brasileira desde os tempos originários.

Pesquisas indicam que no século XVI, quando da chegada dos portugueses, o Brasil abrigava mais de 1.000 diferentes povos e conseqüentemente mais de 1.000 línguas eram faladas. A justificativa que acompanha a matéria reitera que hoje são faladas mais de 180 línguas por comunidades indígenas e algumas delas correm o risco de desaparecer por suas características essencialmente orais e pelo desinteresse das novas gerações cada vez mais urbanizadas, da a necessidade de integração social e sustento.

A cooficialização de línguas indígenas nas cidades onde há notória presença dessas populações poderá auxiliar na inclusão e integração destes na garantia de direitos públicos básicos. Além disso, poderá ampliar o acesso a documentos públicos e incentivar o uso e o estudo dessas línguas pelas novas gerações. Proposições semelhantes foram concretizadas em países como México e Bolívia há alguns anos e tem mostrado resultados positivos para a consolidação e a garantia dos direitos desses povos, bem como a manutenção de suas tradições.

Tendo em vista que essas línguas são documentos vivos dos costumes de centenas de etnias deste país, a cooficialização das mesmas atua como garantia de reconhecimento e ampliação de acesso e coopera pela manutenção de culturas centenárias. A matéria fortalece as identidades regionais e reconhece as lutas dos povos originários.

As línguas são fatores de consolidação e preservação de tradições culturais. A cooficialização gera reconhecimento como patrimônio material e imaterial e estabelecimento de cidadania para povos que em grande maioria dos casos vivem à margem. Reconhecer uma língua como oficial e pertencente a um município, ajuda a reconhecer também a presença de determinadas etnias, auxilia no mapeamento destes povos, eleva a autoestima de comunidades, reforça identidades e pluralidades, e, confere, ainda que



Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Sílvia Borém
Para verificar a assinatura, acesse <http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD0218046462600>



simbolicamente, o sentimento de pertencimento a estes indivíduos. Possibilita compreender-se como cidadão atuante e respeitado.

Caso a presente matéria avance para sua aprovação como lei federal, compreendemos que, cada município deverá trabalhar por garantir que sua proposição se efetive em termos legais, mas também em termos de aplicação efetiva como índice cultural, criando medidas, ações e programas que reconheçam e fortaleçam publicamente estas línguas a partir de ações concretas.

Reconhecemos o mérito cultural e social da proposição e assim, diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.074, de 2019, do Senhor Deputado Dagoberto Nogueira.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://triblbg.walterciidade.com.br/CD218046952830>



APPROVAÇÃO 03/09/2021 21:16 - CCULT
PRL 3 CCULT nº 3.074/2019
PRL n.1

8.5 Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania

<p>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</p> <p>PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2019</p> <p>Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.</p> <p>Autor: Deputado Dagoberto Nogueira (PDT/MS) Relatora: Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)</p> <p>I - RELATÓRIO</p> <p>Encontra-se nesta Comissão, em regime ordinário de tramitação e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, o Projeto de Lei nº 3.074, de 2019, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que propõe que os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passam a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas.</p> <p>O reconhecimento de que trata a proposição se instrumentaliza por prestação de serviços e disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.</p> <p>A proposição se pretende, como bem assevera o autor, como mais um mecanismo de efetivação do reconhecimento que dispensa a Constituição Federal de 1988 à diversidade indígena brasileira, a "cooficialização das línguas indígenas não deve representar obstáculo à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial".</p>	<p>Aprovação: 25/05/2022 20:27 - CCJC PRL1 CCJC => PL 3074/2019 PRL n.1</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------



C0225298538400



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225298538400>

São informados dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que "estima a existência de 250 línguas faladas no Brasil entre indígenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do português e de suas variedades. No que tange às línguas indígenas, especificamente, apuram-se que 180 delas são atualmente faladas, o que nos coloca entre os dez países mais multilíngues do mundo".

O autor justifica que a "diversidade linguística e cultural é uma riqueza que precisa ser melhor conhecida, documentada e preservada. Perder uma língua implica perder os conhecimentos incorporados àquela língua, inclusive conhecimentos culturais, ecológicos, elementos sobre a pré-história humana, informações sobre as estruturas e funções das línguas de modo geral. Portanto, a cooficialização é de suma importância para assegurar a manifestação oral e escrita das línguas indígenas maternas e garantir a necessária base para que se consolidem ações concretas em defesa dos direitos linguísticos de todos os povos".

A proposição em comento foi despachada às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, e Cultura, aprovada com pareceres favoráveis, respectivamente, sob as relatorias do Deputado Túlio Gadêlha (PDT-PE) e da Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP).

No momento, a proposição encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225298538400>

Apresentação: 25/05/2022 20:27 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 3074/2019

PRL n.1



II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em exame, a teor do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em relação à constitucionalidade formal, o constituinte originário optou por definir um idioma oficial conforme artigo 13, " A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil", mas nada especificou sobre possíveis competências privativas para legislar sobre a matéria de língua.

Isto posto, também nada menciona acerca da impossibilidade de competência legiferante da União para a elaboração de lei ordinária para tratar de matéria que verse sobre cooficialização de outras línguas.

Quanto à constitucionalidade material, não obstante a previsão do art. 13 da CF/88, a cooficialização de línguas que trata o projeto em nada viola o status que dispõe o português como língua oficial do Brasil. Sua primazia não é violada, e o PL tão somente passa a prever a possibilidade de convergência com as línguas indígenas no âmbito dos municípios.

O pressuposto da juridicidade se acha observado, visto que o Projeto de Lei nº 3.074/2019 se conforma com os princípios gerais do Direito e inova no ordenamento jurídico. Do mesmo modo encontra-se satisfeita a técnica legislativa.

O projeto não contém vícios e cumpriu fielmente as orientações constitucionais inerentes ao dever da União de proteger os bens culturais (art. 23, III), especificamente as línguas indígenas enquanto patrimônio cultural dos povos originários do Brasil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225298538400>

Apr. em 25/05/2022 20:27 - CCJC
PRL1 CCJC -> PL 3074/2019

PRL n.1



Sem a pretensão de adentrar o mérito da proposição, é indispensável frisar que a presente proposição se encontra em perfeito diálogo com a Carta Política que reconhece aos indígenas:

"sua organização social, costumes, **línguas**, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (art. 231).

O processo de colonização que foi instalado no Brasil e cujas consequências se estendem ao longo dos anos e ainda repercute na sociedade e nas estruturas do Estado, teve como uma de suas principais características a supressão das línguas minoritárias no Brasil através de pressões homogeneizadoras, principalmente as de domínio dos povos indígenas.

Não obstante, essas populações insistem constantemente não só pelo reconhecimento de suas línguas como para sua manutenção enquanto elemento indispensável de suas culturas e identidades. Essa relevância foi absolvida por instrumentos internacionais a exemplo da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro através de ratificação datada de 25/07/2002 seguida da manifestação do Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 143/2002, que reconheceu:

"As aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram".

A justificativa do autor também converge com a referida Convenção que assevera que "deverão ser adotadas medidas adequadas para assegurar que esses povos tenham a oportunidade de chegarem a dominar a língua nacional ou uma das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225298538400>

Apresentação: 25/05/2022 20:27 - CCJC
PRL 1, CCJC -> PL 3074/2019

PRL n.1



línguas oficiais do país" (art. 28, 2), sem que isso comprometa a necessária adoção de "disposições para se preservar as línguas indígenas dos povos interessados e promover o desenvolvimento e prática das mesmas" (art. 28, 3).

A Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas resguarda a completude necessária para expressão do direito à identidade indígena e da própria reparação histórica das violências e violações que perpassam pela proibição de expressão nos idiomas maternos, prevendo o direito de que dispõem os povos indígenas "de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los" (artigo 7º).

Importante mencionar também que neste ano a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) lançou uma pesquisa online para a elaboração do Plano de Ação Global da Década Internacional das Línguas Indígenas (IDIL 2022-2032) que é uma resposta imediata à implementação da Resolução (A/RES/74/135) da Assembleia Geral das Nações Unidas. Para tanto, a aprovação deste Projeto de Lei por esta Comissão, sinaliza o posicionamento de seus membros para a valorização, respeito e reconhecimento da diversidade linguística brasileira.

Diversidade que segundo os dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) está representada em cerca de 274 línguas indígenas faladas por indivíduos pertencentes a 305 etnias diferentes.¹

A cooficialização se configura, portanto, como um dos mecanismos possíveis para alcançar os propósitos tanto da legislação nacional quanto internacional de proteção das línguas originárias dos povos indígenas contribuindo, conseqüentemente, para a valorização da pluralidade cultural e linguística do país.



<https://indigenas.ibge.gov.br/censos-especiais-3/o-brasil-indigena/lingua-falada>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225298538400>

Apresentação: 25/05/2022 20:27 - CDC
PRL1 CCJC => PL 3074/2019

PRL n.1



Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.074 de 2019 e sua APROVAÇÃO na forma original.

Sala da Comissão, em de maio de 2022.

DEPUTADA JOENIA WAPICHANA
Relatora

Apresentação: 25/05/2022 20:27:00Z
PLB 1.000 -> PL 3074/2019

PR L N. 1



Assinado eletronicamente por(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <http://infolog-e-identificacao-comitatus.cartura.leg.br/CD225298538400>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO PARECER AO PL 3.074/2019)

PROJETO DE LEI N° 3.074, DE 2019.

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

Autor: Deputado **DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO**

Relatora: Deputada **JOENIA WAPICHANA**

I – RELATÓRIO

Após a apresentação do meu relatório, houve um grande esforço desta relatoria para reafirmar o texto original apresentado pelo autor no sentido que alcançasse maior consenso entre os membros presentes desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Os membros dessa comissão observaram que o conteúdo do § 1º do art. 2º já havia sido contemplado pelo art. 3º do presente projeto de lei. Por este motivo, a alteração que propomos é:

- a) a supressão do parágrafo 1º, do art. 2º.

II – DO VOTO

Ante o exposto, considerando que o artigo 3º. do presente Projeto Lei garante a valorização e fortalecimento das línguas indígenas brasileiras e contempla os direitos indígenas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial, reafirmados pelos ditames da Constituição Federal Brasileira de 1988 que reconhece e garante a proteção das línguas indígenas em seus artigos 210, 215 e 231, **COMPLEMENTO** o voto com a adoção da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2022.

DEPUTADA JOENIA WAPICHANA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a autenticidade, acesse <https://portalleg.legislativa.camara.gov.br/CC/219922/219922>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2019
(Do Sr. Dagoberto)

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

EMENDA Nº 1

Suprimir o parágrafo 1º, do Art. 2º do Projeto em epígrafe.

Art. 2º (...)

§1º O reconhecimento das línguas cooficiais de que trata o caput garante a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2022.

DEPUTADA JOENIA WAPICHANA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Joenia Wapichana
Para verificar a autenticidade acesse o link: <https://www.camara.gov.br/legislacao/comissao-constituicao-justica-e-cidadania>

